

Programação

FNE 2008



Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste

**Banco do
Nordeste**



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. O BNB E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	5
2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FNE 2008	9
3. PRIORIDADES DA PROGRAMAÇÃO DO FNE PARA 2008	11
4. PROGRAMAÇÃO DO FNE PARA 2008.....	13
4.1. PROGRAMAS.....	13
4.2. DISPONIBILIDADES DE RECURSOS PARA 2008	14
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	15
4.4. LIMITES DE FINANCIAMENTO.....	16
4.5. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO.....	18
4.6. GARANTIAS	18
4.7. PROJEÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR, ESPAÇO GEOGRÁFICO E PORTE DE BENEFICIÁRIOS	19
4.8. RESTRIÇÕES DO FNE.....	22
4.9. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	24
4.10 OUTRAS CONDIÇÕES.....	25
RURAL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORDESTE	27
AQUÍPESCA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIM. DA AQUÍCULTURA E PESCA NO NORDESTE.....	30
PROFROTA - PROGRAMA DE FINANC. À AMPLIAÇÃO E MODERNIZ. DA FROTA PESQUEIRA NACIONAL.....	32
INDUSTRIAL - PROGRAMA DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO NORDESTE.....	37
AGRIN - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE	40
PROATUR - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO REGIONAL.....	44
COMÉRCIO & SERVIÇOS - PROGRAMA DE FINANC. PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS	49
PROINFRA – PROGRAMA DE FINANC. À INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR DA REGIÃO NORDESTE.....	53
PRODETEC - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	56
FNE VERDE - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	60
PROCULTURA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA.....	64
PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	68
ANEXOS	69

APRESENTAÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), banco federal de desenvolvimento e gestor do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), apresenta a Programação para 2008, elaborada em consonância com as Diretrizes do Ministério da Integração Nacional. Na elaboração desse planejamento, o Banco do Nordeste alinha-se ao Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2008/2011), à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), e ao Plano Safra, e incorpora as contribuições diretas encaminhadas por ministérios, órgãos governamentais, movimentos sociais e parceiros locais, bem como as diretivas legais dos fundos constitucionais – Leis 7.827/89 e 10.177/01 e Lei Complementar 125/07.

O FNE, como um dos principais instrumentos para impulsionar o desenvolvimento da Região, orienta-se pelo alinhamento com as diretrizes do Governo Federal e apóia programas e ações de políticas públicas promotoras do crescimento econômico e da inclusão social em sua área de atuação.

Destaca-se no PPA 2008/2011 do Governo Federal a indicação de diversos programas e ações convergentes com o compromisso do BNB de promover a inclusão social por meio da ação creditícia, a exemplo do Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (interministerial), Programa de Recuperação e Sustentabilidade da Pesca da Lagosta, da SEAP; Programa Luz para Todos, do MME; Programa de Regionalização do Turismo, do MTur; Programa Territórios de Cidadania e Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural, do MDA; Programa de Compra Antecipada Especial da Agricultura Familiar, da CONAB; e do Programa de Desenvolvimento da Economia da Cultura – PRODEC, do MinC, Programa de Documentação da Trabalhadora Rural, do MDA e SEPM; Programa de Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas e Grupo de Trabalho Permanente para Arranjos Produtivos Locais (GTP APL), do MDIC; dentre outros.

Em aderência à política de desenvolvimento regional e às diretrizes do Fundo, o documento ora apresentado prioriza o atendimento à agricultura familiar e às micro e pequenas empresas. Atenção especial também é conferida ao semi-árido, presente nas estratégias corporativas do Banco e nas metas para cada estado, com vistas não só ao cumprimento do Artigo 159 da Constituição Federal e do Art. 2º da Lei 7.827/89, mas sobretudo à realização de uma das principais finalidades do Fundo, qual seja, reduzir as disparidades intra e sub-regionais.

Neste sentido, destaca-se também o alinhamento da Política de Desenvolvimento Territorial do BNB às premissas do FNE, focando a organização das principais cadeias produtivas regionais com vistas à inclusão social por meio da geração de redes de negócios sustentáveis.

Importante registrar as aplicações crescentes do Fundo nos últimos anos, totalizando cerca de R\$ 13 bilhões em investimentos no período 2003/2006. Tal desempenho reflete não só o esforço de financiamento do BNB, mas a dinâmica da economia nordestina, a qual vem avançando em patamares superiores ao restante do país.

Integram este documento, 11 (onze) planos de aplicações estaduais, elaborados a partir de reuniões de trabalho com lideranças públicas e privadas de cada estado da área de atuação do BNB. Referidos planos contemplam as estratégias de aplicação e as projeções de financiamento para o exercício de 2008.

A Programação do FNE para 2008 constitui-se, portanto, em um importante instrumento de planejamento e ação, orientando a aplicação dos recursos, com vistas à transformação da realidade regional.

Dessa forma, o BNB, criado com o intuito de promover o desenvolvimento regional, nos seus 55 anos de existência, reafirma o seu compromisso com a sociedade na superação dos desafios e na construção de um padrão de vida compatível com os recursos, potencialidades e oportunidades da Região.

1. O BNB E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Nordeste do Brasil é uma região que apresenta expressivos problemas econômicos e sociais, comparativamente às regiões mais dinâmicas do país. Os esforços das políticas de desenvolvimento regional já executadas não foram suficientes para, ao longo dos últimos 50 anos, eliminar o hiato em relação aos patamares de desenvolvimento das regiões mais desenvolvidas. Não obstante, nas últimas três décadas, verifica-se um dinamismo econômico acima da média nacional e constata-se no período recente uma melhoria na distribuição de renda, reduzindo na Região a participação do contingente abaixo da linha de pobreza na população economicamente ativa (PEA).

A Região, entretanto, não é homogênea, apresentando áreas dinâmicas e competitivas, inclusive no mercado internacional, centros urbanos bem estruturados e grandes empreendimentos, inclusive do agronegócio. Tal cenário é dividido, entretanto, com espaços estagnados, economicamente deprimidos, em processo de reestruturação ou com potencial pouco explorado.

Outra característica marcante da Região é a área abrangida pelo Semi-Árido, que representa 62,7% do seu território e compreende cerca de 40% da população nordestina. Ao se considerar toda a área de atuação do BNB¹, que engloba também parte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, verifica-se que o Semi-Árido corresponde a aproximadamente 55% desse território, compreendendo cerca de 40% da população total.

O BNB é uma instituição voltada para o desenvolvimento regional sustentável, com atuação em 1.989 municípios situados nos nove Estados nordestinos e no norte dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, incluindo, neste último, os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Os recursos do FNE são disponibilizados em todos os municípios da sua área de atuação, buscando sempre equidade e eficiência em sua aplicação.

Caracterizado como banco múltiplo, opera como órgão executor de políticas públicas destinadas a reduzir as desigualdades socioeconômicas entre sua área de atuação e as regiões mais desenvolvidas do país.

¹ Fonte: Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido – Versão para Discussão 2005

Principal órgão do Governo Federal no fomento ao desenvolvimento do Nordeste, o BNB mantém estreita parceria com ministérios e demais órgãos do Poder Executivo na definição e execução de políticas públicas na Região. Dessa forma, além de ser responsável pela gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), operacionaliza outros programas federais, sendo, por exemplo, o principal agente financeiro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) na Região, por meio do qual aplicou, em 2006, cerca de R\$ 1,5 bilhão. Destacam-se também as ações de apoio ao Programa de Recuperação e Sustentabilidade da Pesca da Lagosta e ao Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

Adicionalmente, o BNB firmou parcerias com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para operacionalizar os recursos do FNE, respeitando as suas especificidades, para atendimento a projetos de médios, pequenos e miniprodutores rurais (pessoas físicas e jurídicas), suas cooperativas e associações, e para as médias, pequenas e microempresas industriais (pessoas jurídicas e empresários registrados na junta comercial), particularmente aqueles que tenham assegurado a assistência técnica e garantia de comercialização.

A parceria com o poder público se estende também a outros órgãos governamentais e às esferas estaduais e municipais, mantendo diálogo constante com os governos dos 11 (onze) estados da sua área de atuação, possibilitando a execução de iniciativas estruturantes de desenvolvimento.

Dentro dessa visão desenvolvimentista, o BNB exerce papéis que extrapolam a função bancária tradicional:

- a) agente financiador do setor produtivo e da infra-estrutura sócio-econômica regional;
- b) promotor da captação de recursos nacionais e internacionais e de investimentos produtivos na região;
- c) executor de políticas governamentais, buscando maior interação com os estados e municípios;
- d) parceiro das entidades estatais, das organizações não-governamentais e de outras organizações da sociedade civil, na implementação de políticas públicas na Região.

Atuando prioritariamente na concessão de empréstimos e financiamentos a agentes econômicos, o BNB também desenvolve projetos de desenvolvimento territorial e realiza estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Região, investindo recursos não-reembolsáveis em

projetos de desenvolvimento tecnológico, incentivando a produção cultural e apoiando projetos estruturantes de grande impacto para o desenvolvimento regional.

A Política de Financiamento adotada busca a aderência com os desafios e oportunidades para a Região e se insere no escopo do Programa Estratégico do BNB, notadamente nas seguintes diretrizes:

- a) Fortalecimento da articulação institucional, visando ao desenvolvimento territorial e à integração e operacionalização das políticas governamentais;
- b) Aprimoramento dos mecanismos de governança corporativa do BNB;
- c) Apoio à pesquisa e difusão do conhecimento necessários ao desenvolvimento social, econômico e tecnológico da Região;
- d) Foco no crescimento do patrimônio do FNE como principal fonte de recursos do Banco e ampliação de funding para expansão dos negócios;
- e) Esforço continuado por resultados, mediante a expansão, diversificação e melhoria da qualidade dos negócios, maior eficiência e aumento da produtividade;
- f) Manutenção do atendimento prioritário à agricultura familiar, economia informal e micro e pequenas empresas;
- g) Inovação contínua dos processos e da tecnologia, como forma de assegurar escala e competitividade;

Outro ponto a se destacar é o reconhecimento do território como espaço de atuação dos atores sociais e de identificação das especificidades locais, fatores esses que levaram o Banco a aperfeiçoar a sua Política de Desenvolvimento Territorial. O principal objetivo dessa política é fortalecer a ação desenvolvimentista e creditícia da instituição, mediante a identificação e o apoio à melhor organização dos diferentes elos das cadeias produtivas regionais visando ao crescimento econômico com inclusão social.

Uma das diretrizes da atuação territorial do Banco é a integração com as regionalizações adotadas pelos órgãos do governo federal. Nesse sentido, as ações do Banco apóiam as messorregiões da PNDR, os territórios de atuação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, bem como os Arranjos Produtivos Locais priorizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Adota-se como eixo principal de atuação o apoio à organização das cadeias produtivas regionais, de modo a garantir padrões de renda mínima para os empreendedores e oferecer recursos financeiros no momento oportuno, visando, por um lado, promover a cidadania e, por outro, assegurar o retorno dos capitais investidos.

Adicionalmente, a organização das atividades econômicas priorizadas promove a formação de “cadeias de negócios” entre clientes atuais e potenciais ligados aos diferentes elos. Outro aspecto importante é a mobilização dos atores que compõem a governança local e a possibilidade de integração de políticas públicas.

Para 2008, foram priorizadas 10 (dez) cadeias produtivas. São elas:

- Atividades rurais: apicultura, aquicultura, bovinocultura, caprinovinocultura, fruticultura e mandiocultura;
- Atividades urbanas: couro e calçados, saúde, têxtil e confecções e turismo.

A estratégia de implementação da Política Territorial adota a metodologia de gestão de projetos, de modo que cada agência do BNB define as atividades econômicas mais significativas na sua jurisdição e constrói um projeto de desenvolvimento territorial por atividade. São consideradas nessa escolha tanto as características do ativo, quanto o perfil do território no qual a agência está inserida. Os coordenadores dos projetos são os agentes de desenvolvimento, responsáveis pela mobilização das equipes internas e externas ao Banco, estas últimas formadas pelos atores locais envolvidos na atividade. Cada projeto conta com um diagnóstico específico da atividade selecionada e indica os principais entraves, potencialidades, objetivos, metas e ações a serem alcançados durante o seu período de execução (não superior a 24 meses).

Cada projeto territorial inclui a execução de pelo menos uma política pública, das diferentes esferas de governo, alinhando os esforços institucionais à ação dos segmentos privados, de modo a gerar resultados mais efetivos nos territórios contemplados.

2. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO FNE 2008

A elaboração da Programação FNE 2008 foi construída contando com a participação direta de todas as unidades operadoras do Banco nos estados, dos governos locais e do setor produtivo na projeção das aplicações, observando-se as prioridades dos governos federal e estaduais, as vocações e potencialidades econômicas e as perspectivas futuras de investimentos para a Região.

A seguir, são apresentadas as principais etapas do processo de elaboração da Programação do FNE 2008, coordenadas pelo BNB:

- a. Análise das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNE no exercício de 2008, encaminhadas pelo Ministério da Integração Nacional;
- b. Definição da metodologia e do cronograma de atividades;
- c. Realização de videoconferências de orientação sobre a Programação FNE 2008, direcionadas às Superintendências Estaduais e Agências do Banco, ocasião em que foi detalhada a metodologia utilizada na projeção das aplicações do FNE para o ano seguinte;
- d. Disponibilização de pesquisa, via Intranet, para todo o corpo funcional do BNB, visando o recebimento de sugestões para atualização dos programas do FNE;
- e. Análise das sugestões da pesquisa e revisão dos programas de financiamento por Grupo de Trabalho composto por técnicos de diversas áreas do BNB;
- f. Construção da Programação Estadual do FNE pelas Superintendências, em conjunto com representantes dos governos estaduais e dos setores produtivos, contemplando as estratégias de aplicação em cada estado e as projeções de financiamento para o exercício de 2008;
- g. Reunião de trabalho no dia 13/09/2007, transmitida a partir de Fortaleza para todos os estados da área de atuação do BNB em sistema de videoconferência, com a participação de representantes do Ministério da Integração Nacional e de lideranças governamentais, do setor produtivo e das organizações sociais, para discussão e consolidação das prioridades e valores de aplicação dos recursos do FNE em 2008;

- h. Debate prévio, com representantes do Ministério da Integração Nacional, acerca das principais alterações nos programas de crédito, bem como esclarecimentos sobre aspectos específicos do Fundo;
- i. Análise e consolidação das Programações Estaduais e elaboração da proposta final para a Programação FNE 2008.

A execução de todo esse processo é coerente com a diretriz do BNB de atuar próximo à sociedade, promovendo a ampliação e qualificação das parcerias institucionais e uma maior efetividade no cumprimento dos compromissos assumidos durante a construção da Programação do FNE.

Novos incrementos quantitativos e qualitativos são esperados nos financiamentos do FNE a partir do fortalecimento da rede institucional regional, suprimindo as diferentes variáveis requeridas para promoção do aumento de investimentos e da correspondente demanda por financiamentos, onde se insere diretamente a atuação do BNB.

3. PRIORIDADES DA PROGRAMAÇÃO DO FNE PARA 2008

Para aplicação dos recursos do FNE em 2008 serão consideradas as prioridades definidas pelo Ministério da Integração Nacional, transcritas a seguir:

1. Prioridades Gerais

- i. Projetos apresentados por agricultores familiares, por mini e pequenos produtores rurais e por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas;
- ii. Projetos localizados em áreas adequadamente indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico ou que estejam voltados para a conservação/ preservação/ recuperação do meio ambiente;
- iii. Projetos inseridos em arranjos produtivos locais e cadeias produtivas que tenham por objetivo explorar as potencialidades e vocações dos Estados e contribuam para a redução das desigualdades regionais;
- iv. Projetos de modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e novos projetos que utilizem tecnologias inovadoras;
- v. Projetos de empresas que ampliem as exportações regionais;
- vi. Projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local.

2. Prioridades Setoriais

- i. Projetos de agricultura irrigada, em especial fruticultura, com ênfase na ampliação das áreas irrigadas com racionalização do uso dos recursos hídricos disponíveis;
- ii. Projetos relacionados ao desenvolvimento regional, tais como: apicultura, aquíicultura, carcinicultura, ovinocaprinocultura e pesca;
- iii. Projetos desenvolvidos em espelhos d'água públicos;
- iv. Projetos agroindustriais que contribuam para a agregação de valor às matérias-primas regionais;

- v. Projetos de infra-estrutura econômica, compreendendo: transporte, energia (com destaque para a geração e distribuição de energias alternativas: gás, biodiesel, etc), armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- vi. Projetos da indústria extrativa de minerais metálicos e não-metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;
- vii. Turismo em suas diversas modalidades;
- viii. Projetos de alto potencial de geração de empregos em setores de comércio e de serviços, especialmente os ligados à ampliação da educação e saúde.

3. Prioridades Espaciais

- i. Projetos inseridos, segundo a metodologia da PNDR, nas microrregiões de baixa renda e baixo crescimento do PIB e nas microrregiões de média renda e PIB estagnado;
- ii. Projetos localizados no semi-árido;
- iii. Projetos instalados nas áreas de influência de projetos públicos de irrigação, em especial os projetos agroindustriais;
- iv. Projetos que promovam diversificação da produção nas zonas de monocultura;
- v. Projetos localizados nas mesorregiões de atuação da Secretaria de Programas Regionais – SPR, a saber: Chapada do Araripe, do Xingó, Chapada das Mangabeiras (exceto Municípios do Estado do Tocantins, assistidos pelo FNO), Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Bico do Papagaio (municípios do Estado do Maranhão) e Seridó.

4. PROGRAMAÇÃO DO FNE PARA 2008

Com base nas estratégias anteriormente descritas, o Banco do Nordeste elaborou a proposta de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2008.

4.1. PROGRAMAS

Os programas do FNE para o exercício de 2008, são os seguintes:

RURAL E AQUICULTURA / PESCA

- RURAL - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste.
- AQUÍPESCA – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca.
- PROFROTA PESQUEIRA - Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional.

INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E TURISMO

- INDUSTRIAL - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste.
- AGRIN - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste.
- PROATUR - Programa de Apoio ao Turismo Regional.

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- COMÉRCIO E SERVIÇOS - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços

INFRA-ESTRUTURA

- PROINFRA - Programa de Financiamento à Infra-Estrutura Complementar da Região Nordeste.

PROGRAMAS ESPECIAIS

- PRODETEC - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico.
- FNE-VERDE - Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente.
- PROCULTURA - Programa de Financiamento à Cultura.
- PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Grupos A, B, C, D, E, A/C, PRONAF Mulher, PRONAF Jovem, PRONAF Agroindústria, PRONAF Floresta, PRONAF Semi-Árido, PRONAF Custeio de Agroindústrias Familiares e de Comercialização da Agricultura Familiar, PRONAF Agroecologia e PRONAF-ECO.

4.2. DISPONIBILIDADES DE RECURSOS PARA 2008

Estima-se o orçamento do FNE para o ano 2008 em R\$ 6.339.081 mil, conforme demonstrado na Tabela 1, abaixo:

TABELA 1
FNE - ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTOS EM 2008

(Em R\$ mil)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ORIGEM DE RECURSOS (A)	
Transferências da STN ⁽¹⁾	3.441.240
Retorno de Financiamentos ⁽²⁾	2.049.886
Resultado Operacional Monetizado ⁽³⁾	(794.036)
Disponibilidades ao final do exercício anterior ⁽⁴⁾	3.652.616
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores ⁽⁵⁾	(2.010.625)
TOTAL	6.339.081

NOTAS:

(1) - De acordo com estimativa constante do Anexo nº 01 do Ofício nº 405/MI, 09.08.2007, do Ministério da Integração Nacional.

(2) - Líquido do Bônus de Adimplência.

(3) - Resultado das receitas e despesas que afetam as disponibilidades do FNE.

(4) - Estimativa, em ago/2007, do saldos das disponibilidades em 31.12.2007.

(5) - Estimativa, em ago/2007, do saldo a liberar de operações contratadas na posição de 31.12.2007.

- Esse valor é passível de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, sobre o qual o Banco do Nordeste procurará atingir os percentuais de aplicação das Tabelas 7 e 8, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.
- Em consonância com as diretrizes governamentais, o Banco do Nordeste utilizará recursos do FNE para financiar também os produtores enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, nas suas diversas linhas, observadas as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
- Objetivando uma melhor adequação do orçamento do Fundo às flutuações da demanda por financiamento e, conseqüentemente, uma alocação de recursos mais eficiente, o Banco do Nordeste poderá propor, posteriormente, os ajustes nos percentuais de recursos que se fizerem necessários.

4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para fins de enquadramento nos Programas, os beneficiários classificam-se, quanto ao seu porte, na forma discriminada a seguir – Tabela 2 (Setor Rural), Tabela 3 (Cooperativas e Associações-Setor Rural), Tabela 4 (Setor Industrial, Agroindustrial, Turismo, Infra-estrutura e Comércio e Serviços, excetuando-se as agroindústrias de associações e cooperativas de produtores rurais que seguem os critérios estabelecidos na Tabela 3) e Tabela 5 (Apoio à exportação).

Os beneficiários do PROFROTA, por sua vez, são classificados por critérios específicos, conforme estabelecido nas bases operacionais do Programa, em seu tópico 3 – Beneficiários/Tabela 1 – Definição de Porte do Beneficiário.

TABELA 2
FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DOS PRODUTORES

R\$ 1,00

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL
Mini	Até 110.000
Pequeno	Acima de 110.000 até 220.000
Médio	Acima de 220.000 até 1.400.000
Grande	Acima de 1.400.000

TABELA 3
FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

PORTE	CRITÉRIO
Cooperativa/ Associação de miniprodutores	Aquela com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores.
Cooperativa/ Associação de pequenos produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de miniprodutores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores.
Cooperativa/ Associação de médios produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini ou pequenos produtores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores.
Cooperativa/ Associação de grandes produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini, pequenos ou médios produtores, conte em seu quadro social ativo com a participação de grandes produtores.

TABELA 4
FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRA-ESTRUTURA E
COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESA

(R\$ 1,00)

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Micro	Até 240.000,00
Pequena	Acima de 240.000,00 até 2.400.000,00
Média	Acima de 2.400.000,00 até 35.000.000,00
Grande	Acima de 35.000.000,00

TABELA 5
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE PORTE EM APOIO À EXPORTAÇÃO

PORTE DAS EMPRESAS	RECEITA BRUTA ANUAL (*)
Empresa Industrial / Agroindustrial	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 720.440,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 720.440,00 e até R\$ 6.303.850,00
Empresa Comercial e de Serviços	
Microempresa	Igual ou inferior a R\$ 360.220,00
Empresa de pequeno porte	Acima de R\$ 360.220,00 e até R\$ 2.701.650,00

(*) Conforme artigo 61 da Lei Complementar 123/2006, de 14.12.2006, para fins de apoio creditício às operações de comércio exterior das microempresas e das empresas de pequeno porte, serão utilizados os parâmetros de enquadramento ou outros instrumentos de alta significância para as microempresas, empresas de pequeno porte exportadoras segundo o porte de empresas, aprovados pelo Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

4.4. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Na definição dos limites de financiamento será observada a tipologia de municípios definida na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecendo maiores percentuais para as áreas de menor renda e de menor dinamismo, conforme os seguintes parâmetros:



TABELA 6
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Investimentos Fixos – Em %)

PORTE DO PRODUTOR / TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Pequeno Porte	100	100	100
Médio Porte	95	90	85
Grande Porte	90	80	70

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados nas tipologias “Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica”;

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Alta Renda”.

TABELA 6.a
LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMI-ÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTROS MUNICÍPIOS	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	120.000	180.000	90.000	135.000
Pequena Empresa	1.000.000	1.500.000	750.000	1.125.000
Média Empresa	3.500.000	10.000.000	2.625.000	7.500.000
Grande Empresa	5.000.000	20.000.000	3.750.000	15.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Baixa Renda” pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

4.5. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Com o intuito de evitar a concentração dos recursos por empresa e por grupo econômico, e ao mesmo tempo, viabilizar o financiamento de grandes projetos estruturantes para o desenvolvimento regional, ficam estabelecidos os seguintes limites de endividamento por beneficiário:

- O total dos valores contratados por empresa não poderá exceder a 1,0% do patrimônio líquido do FNE;
- O total contratado por grupo econômico não poderá exceder a 1,5% do patrimônio líquido do FNE;
- Nos casos de projetos estratégicos para o desenvolvimento regional, os limites acima poderão ser ultrapassados, até o limite máximo de financiamento concedido de 3,0% do patrimônio líquido do FNE.

4.6. GARANTIAS

O Banco do Nordeste adota o procedimento da exigência de garantias que serão cumulativamente ou alternativamente:

- Hipoteca;
- Penhor agrícola e pecuário;
- Penhor de veículos, de títulos, de ações, de máquinas e equipamentos, de direitos creditórios, de direitos emergentes de concessão, permissão e autorização, de contas bancárias, de direitos de contratos;
- Penhor dos produtos florestais madeireiros (em operações de crédito rural);
- Alienação Fiduciária (de bens móveis ou imóveis);
- Fiança ou Aval;
- Fiança ou aval bancários.

NOTA 1: Adicionalmente, o Banco adota medidas mitigadoras de risco, tais como seguro garantia de conclusão de obras e de performance, seguro de garantia de colheita, seguro de receita, seguro agrícola, seguro rural, contas bancárias garantidoras (centralizadora, reserva, aceleração de amortização), registradas em cláusulas contratuais.

NOTA 2: Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) seguem política específica de garantias, conforme regras definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

NOTA 3: Nas operações do programa PROFROTA, poderão ser admitidas outras garantias, observado o estabelecido no Decreto nº 5.474/2005, incorporado nesta Programação conforme bases operacionais do Programa, em seu tópico 9 – Garantias.



4.7. PROJEÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR, ESPAÇO GEOGRÁFICO E PORTE DE BENEFICIÁRIOS

Em termos de setores e programas, a projeção de distribuição para o exercício de 2008 está explicitada na Tabela 7.

TABELA 7
PROJEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR ECONÔMICO E
PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

SETOR / PROGRAMA	PERCENTUAL SOBRE DISPONIBILIDADES
1. <u>RURAL</u>	<u>45,4</u>
- PRONAF A	10,0
- PRONAF – Demais Grupos	14,9
- Agricultura	11,6
- Pecuária	8,4
• Aquipisca	2,0
• Profrota (*)	1,0
• Outros	5,4
- Meio Ambiente – FNE Verde	0,5
2. <u>INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL</u>	<u>32,3</u>
- Industrial	23,2
- Agroindustrial	7,6
- Meio Ambiente – FNE Verde	0,5
- Tecnologia – Prodetec	0,5
- Cultura	0,5
3. <u>TURISMO</u>	<u>5,1</u>
4. <u>COMÉRCIO E SERVIÇOS</u>	<u>9,7</u>
5. <u>INFRA-ESTRUTURA</u>	<u>7,5</u>
TOTAL	100,0

(*) Estimativa baseada em projeções de demanda quando da elaboração da Programação. Entretanto, considerando a meta explicitada no Decreto 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a Lei no. 10.849 de 23.03.2004 de criação do Programa, é possível ampliar esse valor para até R\$ 120 milhões, quando os recursos forem provenientes do FNE.

Ainda no tocante à distribuição espacial dos recursos, o Banco adotará providências no sentido de disponibilizar, no mínimo, 50% dos recursos ingressados para financiamentos no Semi-árido.

Com base nas potencialidades e oportunidades de investimentos definidas conjuntamente com os órgãos governamentais e as lideranças estaduais, considerando a distribuição histórica das aplicações do FNE, a previsão de alocação dos recursos por estado e setores econômicos para 2008 é a seguinte:

TABELA 8
PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS PRODUTIVOS A SEREM
APRESENTADOS AO BANCO EM CADA ESTADO (*)

(R\$ Milhões)

UF/ SETOR	AGRI CULTURA (1)	AGRIC. FAMILIAR	PECUÁRIA (2)	INDÚSTRIA (1)	AGRO INDÚSTRIA (1)	TURISMO	COMÉRCIO SERVIÇOS	INFRA ESTRUTURA	TOTAL	[%] Estado
AL	71	69	57	20	8	29	29	1	284	4,5
BA	395	282	146	421	90	90	171	300	1.895	29,9
CE	34	250	61	276	26	35	78	24	784	12,4
ES	19	12	12	9	31	6	10	0	99	1,6
MA	83	213	48	108	48	24	48	24	596	9,4
MG	67	108	76	17	7	5	33	15	328	5,2
PB	3	120	14	129	41	5	36	10	358	5,6
PE	54	181	62	263	157	50	95	87	949	15,0
PI	80	135	24	69	6	3	36	2	355	5,6
RN	17	110	27	146	11	41	40	12	404	6,4
SE	27	99	27	28	63	18	25	0	287	4,5
TOTAL	850	1.579	554	1.486	488	306	601	475	6.339	100,0
[%] Setor	13,5	24,9	8,7	23,4	7,7	4,8	9,5	7,5	100,0	

(*) Os valores não constituem verbas fixas, mas indicações para efeito de planejamento.

(1) Inclusive Meio Ambiente/Tecnologia; (2) Inclusive Aqüicultura e Pesca.

A tabela 9 apresenta a distribuição dos recursos do FNE para 2008, em relação ao PIB, população e à área dos Estados.

TABELA 9
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS EM RELAÇÃO
AO PIB, À POPULAÇÃO E À ÁREA DOS ESTADOS

ESTADOS	Participação do Estado no FNE		FNE / PIB		FNE/POPULAÇÃO		FNE / ÁREA	
	[%]	Ordem	R\$ FNE /R\$ PIB(2)	Ordem	R\$/Hab(3)	Ordem	R\$/km²	Ordem
Alagoas	4,48	10º	0,0246	5º	92,98	11º	10.236,47	2º
Bahia	29,89	1º	0,0218	9º	135,61	2º	3.355,72	8º
Ceará	12,37	3º	0,0236	7º	95,19	10º	5.269,24	6º
Espírito Santo(1)	1,56	11º	0,0210	10º	133,06	3º	4.058,18	7º
Maranhão	9,40	4º	0,0360	2º	96,13	9º	1.794,96	9º
Minas Gerais(1)	5,17	8º	0,0327	3º	126,25	5º	1.638,08	10º
Paraíba	5,64	6º	0,0241	6º	98,55	8º	6.334,86	5º
Pernambuco	14,96	2º	0,0199	11º	111,36	7º	9.648,82	3º
Piauí	5,61	7º	0,0413	1º	116,99	6º	1.414,38	11º
R. G. do Norte	6,37	5º	0,0254	4º	132,42	4º	7.652,33	4º
Sergipe	4,53	9º	0,0219	8º	143,11	1º	13.108,98	1º

Fonte: Banco do Nordeste, ETENE e IBGE – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2006).

(1) O PIB dos Nortes Mineiro e capixaba é calculado com base no PIB dos municípios totalizados dessas áreas.

(2) Parcela do FNE prevista para o Estado, em 2008, dividida pelo valor PIB Estadual de 2006.

(3) População Estimada 2006 (IBGE).

Conforme indicações dos estados, estão sendo projetados financiamentos de R\$ 689,6 mil nas mesorregiões priorizadas pelo Ministério da Integração Nacional, a saber:

TABELA 10
PROJEÇÃO DE VALORES PARA FINANCIAMENTO NAS MESORREGIÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PNDR) NO NORDESTE
Valores em milALORES A

MESORREGIÕES	VALORES	[%]
CHAPADA DO ARARIPE	100,9	14,5
VALE DO JEQUITINHONHA/ MUCURI	129,7	18,8
XINGÓ	87,6	12,7
CHAPADA DAS MANGABEIRAS	258,4	37,5
BICO DO PAPAGAIO	80,0	11,6
SERIDÓ	32,8	4,8
TOTAL	689,5	100,0

Fonte: Programações Estaduais – Programação FNE 2008.

Para concretização dos financiamentos projetados mostra-se fundamental a atuação do Ministério da Integração Nacional nessas mesorregiões, por meio dos seus Programas, que mobilizam e fortalecem parcerias em projetos de desenvolvimento.

Em termos de porte dos beneficiários, a projeção de distribuição para o exercício de 2008 está exposta na Tabela 11.

TABELA 11
FNE 2008 - PROJEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR PORTE

PORTE	%
Mini, Micro, Pequeno	40,0
Médio	21,0
Grande	39,0
TOTAL	100,0

4.8. RESTRIÇÕES DO FNE

Não constitui objeto de financiamento com recursos do FNE:

- a) Empreendimentos do setor público, exceto para empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público em projetos de infra-estrutura econômica;
- b) Encargos financeiros;
- c) Tributos federais, estaduais e municipais, exceção feita aos Impostos de Importação relativos a bens importados financiados pelo Banco do Nordeste, com recursos do FNE.
- d) Saneamento financeiro;
- e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da carta-consulta ou da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar os gastos ou compromissos que:
 - 1. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - 2. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente até o sexto mês anterior à entrada de proposta no Banco;
- f) Transferência de edificações, exclusive para a aquisição de Unidades já construídas ou em construção, no âmbito dos programas: PROATUR (meios de hospedagem), INDUSTRIAL e AGRIN, desde que:
 - 1. O empreendimento esteja desativado há mais de dois anos;
 - 2. O empreendimento não seja objeto de operações 'em ser' de financiamento do investimento;
 - 3. O financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - 4. Seja o projeto considerado de interesse para o desenvolvimento da área na qual está localizado;
 - 5. Seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.
- g) Intermediação financeira;
- h) Atividades voltadas para jogos de azar;
- i) Motéis;
- j) Boates, saunas e termas, exceto quando integradas à complexos hoteleiros;
- k) Fabricação e comercialização de armas;
- l) Produção, beneficiamento / industrialização e comercialização de fumo;
- m) Edição de jornais e outros periódicos;

n) Imóveis destinados à comercialização ou locação;

Nota: Admite-se o financiamento de empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos.

o) Aquisição de terras e terrenos;

p) Beneficiamento e comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;

q) Veículos automotores não relacionados com o desempenho da atividade do empreendimento financiado.

4.9 FORMAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Os financiamentos serão concedidos com base em projetos técnicos ou propostas, observado o seguinte:

- Pessoas físicas e jurídicas não vinculadas a cooperativas e associações com dívidas totais no Banco, inclusive o crédito proposto, até o valor de R\$ 50.000,00: Projeto ou Proposta elaborados no módulo simplificado do Sistema de Elaboração e Análise de Projetos - SEAP, do Banco;
- Pessoas físicas e jurídicas não vinculadas a cooperativas e associações com dívidas totais no Banco, inclusive o crédito proposto, superiores a R\$ 50.000,00: Projeto ou Proposta elaborados no módulo completo do Sistema de Elaboração e Análise de Projetos - SEAP, do Banco;
- Nos casos em que, de acordo com as normas internas do Banco, é dispensada a elaboração de projetos, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de formalização da proposta: plano de negócios; planilhas específicas criadas e distribuídas pelo Banco; solicitação escrita do proponente.

4.10 OUTRAS CONDIÇÕES

- No que se refere aos custos relativos aos investimentos em capacitação, esses poderão ser financiados associados a um projeto produtivo ou como item isolado, desde que neste caso tenha sido financiado ou esteja em análise o financiamento do projeto produtivo.
- Os projetos de microempresas e empresas de pequeno porte, para terem acesso ao crédito com recursos do FNE, objetivando propiciar-lhes maior sustentabilidade, poderão prever, além da prestação da assessoria empresarial e técnica clássica (elaboração do projeto e acompanhamento da sua implantação), também serviços específicos de consultoria e acompanhamento. Os gastos com essa consultoria de orientação empresarial, que poderão incluir a contratação de profissionais permanentes, serão financiáveis exclusivamente para micro e pequenas empresas e até a maturação do empreendimento, mediante sua inclusão no orçamento do projeto, a exemplo do que ocorre com os gastos da assessoria empresarial e técnica tradicional.
- Para as microempresas e empresas de pequeno porte financiadas pelo Banco será passível de financiamento, como item isolado, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, pagos diretamente aos prestadores desses serviços.
- O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) segue regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, podendo sobrepor-se às condições estabelecidas neste documento para os programas do FNE.



PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AO
SETOR RURAL

- **FNE RURAL**
- **AQUIPESCA**
- **PROFROTA**

RURAL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORDESTE

1. OBJETIVOS

- a) Promover o desenvolvimento da pecuária regional através do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos estabelecimentos pecuários, da diversificação das atividades e do melhoramento genético dos rebanhos em áreas selecionadas;
- b) Aumentar, em áreas de sequeiro selecionadas e irrigadas, a produção e a produtividade dos empreendimentos agrícolas, com base na melhoria das tecnologias de exploração, associada à preservação e conservação do meio ambiente, com o conseqüente incremento do padrão da oferta de matérias-primas agroindustriais, bem assim de alimentos à população regional e dos níveis de emprego e renda nas zonas produtoras;
- c) Apoiar a articulação dos diversos elos das cadeias produtivas agroindustriais sob o enfoque sistêmico.

2. JUSTIFICATIVA

O direcionamento do crédito para apoio à pecuária regional respalda-se em trabalhos desenvolvidos pelo Banco do Nordeste, SUDENE, EMBRAPA e outros órgãos de pesquisa, os quais revelam ser a atividade uma das alternativas economicamente viáveis no Nordeste semi-árido. Além disso, a Região possui razoável parque agroindustrial processador de derivados da pecuária. Por outro lado, referidos estudos também mostram que, apesar dessa manifesta viabilidade da pecuária, sobretudo a bovina, ovina e caprina, essas atividades ainda não têm alcançado os índices de produtividade desejados.

No tocante à agricultura não-irrigada, observa-se uma concentração de atividades de importância regional em diversas áreas com condições agroeconômicas favoráveis, cabendo destacar as fronteiras agrícolas, com potencial para atender a demanda regional, aumentando a renda, gerando empregos e divisas.

O apoio à agricultura irrigada fundamenta-se, dentre outros fatores, na existência de estudos que sinalizam as políticas e estratégias para a expansão dessa atividade em bases modernas e competitivas. Esses estudos atestam, por exemplo, existirem condições favoráveis ao desenvolvimento de atividades agrícolas que permitam a obtenção mínima de duas safras por ano, elevando o retorno do capital investido na atividade. Nesse sentido, atualmente já se verifica produção irrigada importante de grãos e frutas na área de atuação do Banco do Nordeste, com competitividade internacional, constituindo item da pauta de exportações regional.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);
- b) Associações formalmente constituídas e cooperativas de produtores rurais.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiar todos os itens necessários à viabilização econômica dos empreendimentos, compreendendo:

- a) Investimentos fixos e semifixos;
- b) Custeio agrícola e pecuário;
- c) Comercialização.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

- a) Produção Pecuária;
- b) Produção Agrícola:
 - i) Agricultura irrigada (Serão financiáveis, no âmbito do segmento Agricultura Irrigada, os projetos enquadrados como DISTRITOS PRIVADOS DE IRRIGAÇÃO, conforme sistemática e definição por parte do Banco do Nordeste);
 - ii) Agricultura não-irrigada.
- c) Beneficiamento ou industrialização da produção própria.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

- a) operações de investimento e de custeio: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) crédito para comercialização: até 100% do orçamento.

7. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto, do ciclo da atividade ou lavoura financiada e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:

- a) investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
- b) investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- c) custeio pecuário: até 01 ano;
- d) custeio pecuário destinado à retenção de crias bovinas: até 2 anos;
- e) custeio agrícola: até 02 anos;
- f) comercialização: até 240 dias.

8. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 1 adiante:

TABELA 1
FNE RURAL - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
Pequeno produtor	6,7500	5,0625	5,7375
Médio produtor	7,2500	5,4357	6,1625
Grande produtor	8,5000	6,3750	7,2250

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

AQÜIPESCA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQÜICULTURA E PESCA NO NORDESTE

1. OBJETIVOS:

- a) Promover o desenvolvimento da aquicultura na Região através do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos empreendimentos aquícolas, estimulando a competitividade (mercadológica, gerencial e tecnológica) e a sustentabilidade de toda a cadeia produtiva;
- b) Apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca na Região, associado ao compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros e à preservação do meio ambiente, estimulando a organização da produção e a comercialização, com vistas a sua maior competitividade e sustentabilidade, geração de emprego e inserção social;
- c) Contribuir para a articulação dos diversos elos das cadeias produtivas da aquicultura e pesca sob o enfoque sistêmico.

2. JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, por meio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) intensifica os esforços para impulsionar a produção e modernizar as atividades de aquicultura e pesca no País, em função de sua relevância econômico-social e do potencial existente em termos de geração de divisas, novos empregos e de renda.

Para viabilizar as estratégias de fomento a estas atividades, particularmente na área do crédito, a SEAP tem procurado negociar e implementar parcerias com instituições financeiras comprometidas com o desenvolvimento econômico e social, em escala regional e nacional.

Na região Nordeste, o BNB acolheu a proposta de parceria da SEAP e concebeu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca (AQÜIPESCA), assentado em eixos interligados e complementares, a saber: geração de uma competitividade sistêmica na região, mediante um conjunto de investimentos e ações (públicos e/ou privados) que viabilizem o desenvolvimento econômico, social e ambiental; e estruturação, ampliação e adensamento das cadeias e arranjos produtivos.

3. BENEFICIÁRIOS

Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive cooperativas e associações de produtores, que desenvolvam, ou pretendam desenvolver, atividades de aquicultura e pesca.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiar todos os itens necessários à viabilização econômica dos empreendimentos de aquicultura e pesca, inclusive os destinados à produção de insumos, beneficiamento, preparação, comercialização e armazenamento de sua própria produção:

- a) Investimentos fixos e semifixos;

b) Custeio;

NOTA: Os investimentos destinados a estimular a competitividade da cadeia produtiva que não se enquadrem como crédito rural, poderão ser atendidos através dos programas FNE-AGRIN, FNE-INDUSTRIAL ou FNE - Comércio e Serviços.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

Considerando-se a importância (efetiva e/ou potencial) que possuem para a região, serão destinados recursos às seguintes atividades:

- a) Aquicultura;
- b) Pesca;
- c) Beneficiamento ou industrialização da produção própria.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, tanto para as operações de custeio, como para as de investimentos, serão considerados os percentuais definidos nas Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4-Limites de Financiamento - Tabela 6).

7. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo:

- investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência;
- investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- Custeio pecuário: até 1 ano.

8. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 1 adiante:

TABELA 1
FNE AQUÍPESCA - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Mini / micro	5,0000	3,7500	4,2500
Pequeno	6,7500	5,0625	5,7375
Médio	7,2500	5,4357	6,1625
Grande	8,5000	6,3750	7,2250

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

PROFROTA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA PESQUEIRA NACIONAL

1. OBJETIVOS

Financiar a construção, aquisição e modernização de embarcações pesqueiras destinadas à pesca oceânica.

2. JUSTIFICATIVA

A consolidação da frota pesqueira oceânica nacional configura-se numa ação estratégica para ocupação da zona econômica exclusiva (faixa que se estende das 12 às 200 milhas marítimas) por barcos nacionais (que, em geral, se limitam à pesca costeira), possibilitando o aumento sustentável da produção pesqueira e contribuindo para aliviar a pressão sobre as espécies tradicionalmente sobreexploradas, e uma maior inserção do país na economia pesqueira internacional

Destaca-se no Programa a observação dos principais acordos e cooperações internacionais, com vistas à sustentabilidade dos recursos pesqueiros, como é o caso do Código de Conduta para uma Pesca Responsável, Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Acordo Internacional sobre Espécies Transzonais e Altamente Migratórias, dentre outros.

O PROFROTA, criado pela Lei n.º 10.849, de 23/03/2004, e sua respectiva regulamentação (Decreto n.º 5.074, de 02/06/2005 e Portaria Conjunta SEAP/PR e Ministério da Fazenda de n.º 02, de 15.07.2005), prevê como fonte de recursos para implementação do Programa na Região o FNE, em condições diferenciadas, específicas para o objetivo estratégico de ampliação e modernização da frota pesqueira nacional.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Empresas pesqueiras industriais (Art. 1º do Decreto Nº 5.474, de 22.06.2005), definidas como sendo as pessoas jurídicas, classificadas conforme Tabela 1, a seguir;
- b) As pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas;
- c) As cooperativas que se dediquem à atividade pesqueira, classificadas por porte, conforme estabelecido nas Condições Gerais desta Programação, em seu Tópico 4.3. – Classificação dos Beneficiários – Tabela 3 – FNE Rural – Definição de Porte das Cooperativas e Associações.

TABELA 1
FNE PROFROTA - DEFINIÇÃO DE PORTE DE BENEFICÁRIO PESSOA JURÍDICA

PORTE	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL (R\$)
Microempresa	Até 433.755,14
Pequena Empresa	Acima de 433.755,14 e até 2.133.222,00
Média Empresa	Acima de 2.133.222,00 e até 8.000.000,00
Grande Empresa	Acima de 8.000.000,00

4. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

Financiamento para construção, aquisição e modernização de embarcações pesqueiras destinadas à pesca oceânica (Lei nº 10.849/2004 e Decreto nº 5.474/2005).

- a) A construção e a simultânea equipagem de embarcações tem por objetivo:
 - i. a ampliação da frota dedicada à pesca oceânica; e
 - ii. a substituição das embarcações da frota costeira ou continental, visando a sua renovação.
- b) A aquisição de embarcações construídas há no máximo cinco anos tem por objetivo exclusivo a ampliação da frota oceânica.
- c) A modernização de embarcações tem por objetivo:
 - i. a conversão para readequação da embarcação e respectivo método de pesca, com abdicação da permissão de pesca original;
 - ii. a adaptação para fins de reparo ou jumborização (aumento da capacidade de carga); e
 - iii. a equipagem, compreendendo a aquisição e instalação de equipamentos ou petrechos de pesca.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

O limite de financiamento é de até 90% para as modalidades de construção e modernização e de até 50% para aquisição de embarcações (Lei nº 10.849/2004).

6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 2 abaixo (Decreto nº 5.474/2005):

TABELA 2
FNE PROFROTA - PRAZOS

MODALIDADE	CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃO	MODERNIZAÇÃO	
Prazo total (incluído prazo de carência)	Até 18 anos	Até 14 anos	Conversão	Até 10 anos
			Adaptação	Até 05 anos
			Equipagem	Até 05 anos
Carência (incluído prazo de construção, obra e/ou equipagem)	Até 03 anos	Até 02 anos	Conversão	Até 03 anos
			Adaptação	Até 02 anos
			Equipagem	Até 02 anos

7. ENCARGOS FINANCEIROS

Taxa de juros de acordo com o porte do tomador, conforme discriminado na Tabela 3 (Decreto nº 5.474/2005).

TABELA 3
FNE PROFROTA - ENCARGOS FINANCEIROS

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS
Micro ou Pequena empresa, Cooperativa/Associação de mini ou pequenos produtores	7% aa
Média empresa, Cooperativa/Associação de médios produtores	10% aa
Grande empresa, Cooperativa/Associação de grandes produtores	12% aa

NOTA 2: Ressalta-se que os juros serão calculados e capitalizados integralmente no dia correspondente ao dia da contratação, em cada mês, no vencimento e/ou na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo e exigíveis juntamente com as parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

8. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O programa prevê a concessão de bônus por adimplemento sobre os encargos financeiros incidentes nos financiamentos, vinculados a fatores de ordem ambiental, social e de estímulo à captura de novas espécies.

Serão considerados na forma apresentada na Tabela 4, desde que as parcelas sejam pagas até o vencimento (Decreto nº 5.474/2005).

TABELA 4
FNE PROFROTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

FINALIDADE DO FINANCIAMENTO	BÔNUS
Modernização para conversão e construção da embarcação para substituição, quando houver deslocamento de atividade pesqueira sobreexplorada, para pesca de espécies sob menor pressão de captura.	30%
Modernização de embarcação para equipagem, que implique substituição de equipamentos ou petrechos de pesca de alto impacto ambiental e de grande potencial de risco à saúde dos trabalhadores.	20%
Construção de embarcações destinadas à captura de espécies inexploradas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais.	20%
Aquisição de embarcações destinadas à captura de espécies inexploradas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais.	5%

9. GARANTIAS

Quaisquer das garantias usuais do crédito adotadas pelo Banco do Nordeste, acrescidas de uma ou mais das seguintes garantias (Decreto Nº 5.474/2005):

- a) alienação fiduciária da embarcação financiada;
- b) hipoteca da embarcação financiada;
- c) hipoteca de outras embarcações; e
- d) fundo de aval (que não poderá receber recursos públicos de qualquer espécie e nem contar com qualquer tipo de garantia por parte do setor público).

10. REEMBOLSO

Os reembolsos serão pactuados em prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme cronograma físico-financeiro do projeto e a capacidade de pagamento do mutuário (Decreto Nº 5.474/2005).

11. PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO PROFROTA

Os projetos, antes de serem analisados pelo agente financeiro, deverão atender aos seguintes requisitos (Lei Nº 10.849/2004 e Decreto nº 5.474/2005):

- a) Homologação prévia, pela SEAP/PR, dos aspectos técnicos das propostas, bem como da habilitação do proponente para o desenvolvimento da atividade pretendida;
- b) Concessão de permissão prévia de pesca pela SEAP/PR; e
- c) Licença de construção ou conversão do barco emitida pelo Comando da Marinha.

12. RISCO DE CRÉDITO

Conforme estabelece o Decreto nº 5.818 de 26.06.2006, o risco do crédito será compartilhado com o Fundo Constitucional nos termos do art. 6º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

Aplicam-se ao PROFROTA, no que couber, todas as demais bases e condições operacionais estabelecidas para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca (AQÜIPESCA).



PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS SETORES

INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E DE TURISMO

- **FNE INDUSTRIAL**
- **AGRIN**
- **PROATUR**

INDUSTRIAL - PROGRAMA DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO NORDESTE

1. OBJETIVOS

Fomentar a implantação, expansão, modernização e realocização de projetos do setor industrial, inclusive mineração, na Região Nordeste.

2. JUSTIFICATIVAS

A região Nordeste, assim como o País, necessita consolidar um novo padrão de crescimento, objetivando a reestruturação e a expansão competitivas do sistema industrial, dirigidas a uma crescente integração na economia internacional, assim como o desafio da inclusão social através da geração de emprego e renda.

Nesse sentido, faz-se necessária uma atenção especial, sem prejuízo da competitividade e dos novos paradigmas que determinam e condicionam a dinâmica das empresas nos mercados internos e externos, focar atenção em projetos intensivos em trabalho e geração de renda.

Sob essa visão, o Banco do Nordeste tem uma proposta de induzir as empresas industriais que venham a demandar recursos do FNE a adotarem uma nova postura que incorpore práticas gerenciais e processos produtivos e de controle que contribuam, para o aumento de sua competitividade e para criação ou manutenção de postos de trabalho.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas industriais privadas (firmas individuais e pessoas jurídicas), inclusive de mineração, constituídas sob as leis brasileiras.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Implantação, expansão, modernização, reforma e realocização com modernização de empreendimentos industriais, inclusive de mineração, mediante o financiamento de todos os ativos necessários a sua viabilização, destinando-se recursos para:

- a) Investimentos fixos; inclusive aquisição de empreendimentos com unidades já construídas ou em construção (*);
- b) Capital de giro associado ao investimento;
- c) Aquisição isolada de matérias-primas e insumos.

NOTA: Nos financiamentos para aquisição de matérias-primas e insumos, a liberação dos recursos deverá ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores ou ao beneficiário do crédito, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

(*) Observadas as Condições Gerais desta Programação em seu item 4.8 (Restrições do FNE), especialmente o subitem f. Transferência de Edificações.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.
- Aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques: financiamento limitado aos seguintes valores:

TABELA 1
FNE INDUSTRIAL – LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES

Em R\$

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMI-ÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTROS MUNICÍPIOS	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	120.000	180.000	90.000	135.000
Pequena Empresa	1.000.000	1.500.000	750.000	1.125.000
Média Empresa	3.500.000	10.000.000	2.625.000	7.500.000
Grande Empresa	5.000.000	20.000.000	3.750.000	15.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Baixa Renda” pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 2 abaixo:

TABELA 2
FNE INDUSTRIAL - PRAZOS MÁXIMOS

ATIVIDADE DO MUTUÁRIO	FINALIDADE DO FINANCIAMENTO	PRAZOS MÁXIMOS	
		CARÊNCIA	TOTAL
Industrial /Mineral	Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
	Matérias-primas, insumos e formação de estoques	6 meses	24 meses

7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 3 adiante:

TABELA 3
FNE INDUSTRIAL - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

No caso de financiamentos para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados à exportação, as empresas poderão optar pela combinação dos encargos financeiros abaixo, alternativamente aos da Tabela 3:

- Básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central;
- Adicionais: taxa unificada, constituída:
 - i. pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - ii. Del credere ao ano definido pelo Banco do Nordeste, em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

AGRIN - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE

1. OBJETIVOS

- a) Fomentar a implantação, ampliação, modernização e realocização de unidades agroindustriais, visando elevar a competitividade desse subsetor;
- b) Aumentar as oportunidades de emprego;
- c) Agregar valor à produção agrícola regional;
- d) Promover uma melhor distribuição de renda;
- e) Induzir a interiorização do desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVAS

O financiamento da agroindústria do Nordeste, com recursos do FNE, justifica-se em função das constatações abaixo discriminadas:

- a) O fortalecimento da agroindústria promove a interiorização do desenvolvimento, induzindo a modernização do setor primário e o crescimento dos serviços;
- b) O crescimento agroindustrial minimiza o impacto negativo da liberação de mão-de-obra do campo para os grandes centros urbanos;
- c) A agroindústria nordestina apresenta-se, de modo geral, com baixo grau de competitividade tecnológica, gerencial e mercadológica, necessitando, portanto, modernizar-se;
- d) A agroindústria regional está voltada preponderantemente para o processamento de matérias-primas tradicionais, oriundas de um sistema agrícola tradicional, seriamente afetado por problemas climáticos, apresentando forte potencial de diversificação e expansão;
- e) A agroindústria alimentar implantada nas áreas de influência de projetos de irrigação, por sua grande integração intersetorial, constitui importante fator de desenvolvimento da agricultura irrigada;
- f) A agroindustrialização constitui instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas agroindustriais (firmas individuais e pessoas jurídicas), cooperativas e associações formais de produtores que se dediquem às atividades de transformação ou beneficiamento de matérias-primas agropecuárias.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Implantação, expansão, modernização reforma e realocização com modernização de empreendimentos agroindustriais, mediante o financiamento de:

- a) Investimentos fixos, inclusive aquisição de Empreendimentos com Unidades já construídas ou em construção (*);
- b) Capital de giro associado ao investimento;
- c) Aquisição isolada de matérias-primas e insumos;

NOTA: Nos financiamentos para aquisição de matérias-primas e insumos, a liberação dos recursos deverá ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores ou ao beneficiário do crédito, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

(*) Observadas as Condições Gerais desta Programação em seu item 4.8 Restrições do FNE, especialmente o subitem f. Transferência de Edificações.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

- a) Transformação ou beneficiamento de matéria-prima agropecuária produzida prioritariamente na área de atuação da SUDENE;
- b) Preparação da produção agrícola com a utilização de *packing house*, ainda que se trate de projeto não integrado à produção;
- c) Agroindústrias de processamento de óleos brutos vegetais não-comestíveis, produzidos prioritariamente na área de atuação da SUDENE;
- d) Beneficiamento de sementes;
- e) Beneficiamento dos produtos agropecuários objeto de convênios ou termos de parcerias, celebrados pelo Banco com outras entidades.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- a) Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.
- c) Aquisição de matérias-primas, insumos e formação de estoques: financiamento limitado aos valores da Tabela 1:

TABELA 1
FNE AGRIN – LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES

Em R\$

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMI-ÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTROS MUNICÍPIOS	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	120.000	180.000	90.000	135.000
Pequena Empresa	1.000.000	1.500.000	750.000	1.125.000
Média Empresa	3.500.000	10.000.000	2.625.000	7.500.000
Grande Empresa	5.000.000	20.000.000	3.750.000	15.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Baixa Renda” pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 2 abaixo:

TABELA 2
FNE AGRIN - PRAZOS MÁXIMOS

FINALIDADE	PRAZO MÁXIMO	
	CARÊNCIA	TOTAL
1. Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
2. Capital de giro:		
2.2 Para aquisição de insumos, matérias-primas e estoques	6 meses	24 meses
2.3 Empresas beneficiadoras, indústrias e cooperativas, para aquisição de produtos agropecuários objetos de termos de parcerias	-	240 dias

7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados adiante:

TABELA 3
FNE AGRIN - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

No caso de financiamentos para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados à exportação, as empresas poderão optar pela combinação dos encargos financeiros abaixo, alternativamente aos da Tabela 3:

- a) Básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central; e
- b) Adicionais: taxa unificada, constituída:
 - iii. pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - iv. *Del credere* ao ano definido pelo Banco do Nordeste, em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

PROATUR - PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO REGIONAL

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Integrar e fortalecer, de forma competitiva, a cadeia produtiva do turismo regionalmente e localmente, a partir do reconhecimento das especificidades locais, ensejando o aumento da oferta de empregos, a melhoria do perfil de distribuição de renda e a indução ao uso racional e sustentável das potencialidades turísticas da Região.

1.2. Específicos

Dotar a Região de empreendimentos turísticos de hotelaria e de outros segmentos, que atendam aos requisitos e padrões de qualidade internacional visando atrair maior fluxo nacional e internacional de turistas.

Efetivar o potencial ecológico de vocação turística do Nordeste como fator de desenvolvimento econômico e social, preservando e valorizando o meio ambiente, os recursos naturais, culturais e históricos.

Apoiar empreendimentos integrantes da cadeia produtiva do turismo, enquanto financiador e articulador do processo de consolidação do Nordeste como destino turístico.

2. JUSTIFICATIVA

Como uma região carente de recursos financeiros e que precisa se desenvolver para alcançar níveis razoáveis de bem-estar para a sua população, O Nordeste necessita explorar de forma sustentada todos os seus recursos turísticos.

Hoje, o turismo é tido como uma das atividades produtivas prioritárias para todos os estados nordestinos, em decorrência do volume expressivo de recursos investidos pelo PRODETUR/NE - Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste, além de sua capacidade em atrair novos investimentos privados e, haja vista, os resultados apresentados pelo setor em outros destinos turísticos no país e no mundo.

A importância do turismo é traduzida pela dinamização aos diversos setores da economia. Podem-se enumerar várias atividades da cadeia produtiva do turismo que absorvem diretamente os efeitos multiplicadores do turismo, como por exemplo: hospedagem, transporte, alimentação, entretenimento, agenciamento, locação de veículos, câmbio de moedas, produção e comercialização de *souvenirs*, recepção, organização de eventos, serviços de intérprete e tradução simultânea, serviço de guia, informações turísticas, planejamento e consultoria turística, dentre outros. Observa-se, assim que é imensa a malha intersetorial que o setor turístico envolve a participação de um grande número de micro, pequenas e médias empresas, envolvendo empreendimentos formais e informais.

O PROATUR baseia-se em estudos que revelam ser expressivo o potencial turístico do Nordeste, requerendo diferentes portes de investimento para converter-se em resultados econômicos e sociais. São 3.500 km de faixa litorânea, além de outras potencialidades não menos importantes no

litoral e interior, como o patrimônio histórico, o folclore, a culinária, o rico artesanato, a índole hospitaleira do povo e as diversificadas atrações ecológicas.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas brasileiras (firmas individuais e pessoas jurídicas) e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei, tendo como objetivo econômico principal a exploração da atividade turística.

4. ÁREA DE ATUAÇÃO

Serão priorizados, dentre os municípios da área de atuação do FNE, aqueles identificados pelo Ministério do Turismo através do Programa de Regionalização do Turismo – Roteiros do Brasil, localizados na área de atuação do Banco do Nordeste e os municípios integrantes dos Pólos Turísticos definidos pelo Banco do Nordeste.

5. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiamento à implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, contemplando:

- a) Investimentos fixos, inclusive aquisição de empreendimentos que constituam meios de hospedagem, com unidades já construídas ou em construção (*);
- b) Capital de giro associado ao investimento fixo.
- c) Aquisição isolada de insumos.
- d) Aquisição de veículos de passeio nacionais novos, apenas para empresas locadoras de veículos, podendo a aquisição ser financiada de forma isolada.

NOTA 1: Nos financiamentos para aquisição de insumos a liberação dos recursos deverá ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores ou ao beneficiário do crédito, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

(*) Observadas as Condições Gerais desta Programação em seu item 4.8 Restrições do FNE, especialmente o subitem f. Transferência de Edificações.

6. ATIVIDADES / ITENS FINANCIÁVEIS

- a) Agências de viagens e turismo e operadoras turísticas;
- b) Meios de Hospedagem (*resorts*, hotéis, hotéis-históricos, hotéis-fazenda, barcos-hotel, pousadas, hospedarias de turismo ecológico ou ambiental, pousos rurais, alojamentos de selva);
- c) Transportadoras turísticas;
- d) Organizadoras de feiras;
- e) Organizadoras de congressos;
- f) Empresas Prestadoras de Serviços Especializados (empresas terceirizadas que prestam serviços exclusivamente a eventos);
- g) Parques temáticos;
- h) Áreas de camping;
- i) Serviços de alimentação: restaurantes, lanchonetes, localizados nos corredores turísticos;
- j) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática de Turismo Náutico (a exemplo de Marinas);

- k) Empreendimentos destinados a proporcionar a prática de Turismo Cultural (a exemplo de Museus);
- l) Empreendimentos destinados à realização de eventos e negócios (a exemplo de centros de convenções);
- m) Empreendimentos que promovam atividades de animação (a exemplo de casas de espetáculos);
- n) Empreendimentos destinados a proporcionar prática de ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e de esportes;
- o) Empreendimentos destinados à promoção turística;
- p) Empresas de planejamento e consultoria turística;
- q) Locadoras de veículos.
- r) Restauração de edifícios históricos para fins turísticos.

7. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS

- a) Hotéis-residência (*flats*);
- b) Empreendimentos em regime de *time sharing*.

8. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- a) Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%;
- c) Aquisição isolada de matérias-primas, insumos e formação de estoque - financiamento limitado aos valores definidos na Tabela 1.

TABELA 1
FNE PROATUR – LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO
DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUE
Em R\$

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMI-ÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTROS MUNICÍPIOS	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	120.000	180.000	90.000	135.000
Pequena Empresa	1.000.000	1.500.000	750.000	1.125.000
Média Empresa	3.500.000	10.000.000	2.625.000	7.500.000
Grande Empresa	5.000.000	20.000.000	3.750.000	15.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Baixa Renda” pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

9. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 2.

TABELA 2
FNE PROATUR - PRAZOS MÁXIMOS

FINALIDADE	PRAZO MÁXIMO	
	CARÊNCIA	TOTAL
1. Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
2. Aquisição de matérias-primas, insumos e estoques	6 meses	24 meses

NOTA: No caso de financiamento para a implantação de meios de hospedagem, o prazo máximo pode se estender a até 15 anos, incluído o período de carência de até 05 anos.

10. ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 3.

TABELA 3
FNE PROATUR - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	Com bônus de adimplência (*)	
		Semi-Árido Nordestino (25%)	Demais Regiões (15%)
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.



PROGRAMAÇÃO PARA APOIO AOS SETORES

COMERCIAL E DE SERVIÇOS

▪ **FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS**

COMÉRCIO & SERVIÇOS - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Contribuir para a estruturação e aumento da competitividade das empresas comerciais e de serviços nordestinas.

1.2. Específicos

- a) Fortalecer as empresas dedicadas aos serviços e comércio;
- b) Estimular micro e pequenos empreendimentos especializados na prestação de serviços de assistência técnica;
- c) Apoiar empreendimentos de comercialização de artigos artesanais;
- d) Apoiar a modernização tecnológica de empreendimentos comerciais e de serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A crescente participação do setor de comércio e de serviços na economia nordestina e sua importância na geração de emprego e renda têm motivado os formuladores de políticas públicas a dedicarem estudos, pesquisas e ações no sentido de identificar tendências recentes e melhor nortear as intervenções nesses setores.

O setor de serviços nordestino, comparado ao das demais regiões brasileiras, tem participação relevante quanto ao pessoal ocupado (23,7%). O Nordeste apresenta forte concentração nos serviços distributivos quando comparado com o Brasil. Comércio e Reparação de Veículos Automotores, Comércio por Atacado, Comércio Varejista e Correios e Telecomunicações têm uma participação no nível nacional superior à média dos serviços como um todo, quando se toma como referência o Brasil. Os subsetores destinados à comercialização de bens e serviços respondem por quase 68% do total da receita gerada nos serviços nordestinos, contra menos de 50% no nível nacional.

Um segundo destaque deve ser fornecido aos serviços sociais, em que o Nordeste detém maior participação do que a média nacional em Educação, Saúde e Serviços Sociais.

3. BENEFICIÁRIOS

Firmas individuais e empresas comerciais e de serviços, privadas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

Financiamento à implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, contemplando:

- a) Investimentos Fixos;

- b) Capital de giro associado ao investimento;
- c) Aquisição isolada de bens, com o fim de formação de estoques para vendas, como parte constitutiva de sua atividade comercial regular;
- d) Aquisição isolada de insumos pelas empresas prestadoras de serviços.

NOTA: Nos financiamentos para aquisição isolada de insumos ou de bens para formação de estoque, a liberação dos recursos deverá ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores ou ao beneficiário do crédito, mediante apresentação prévia de nota fiscal.

5. ATIVIDADES FINANCIÁVEIS

- a) Comércio varejista;
- b) Comércio atacadista;
- c) Prestação de serviços, exceto aqueles financiáveis pelo PROATUR.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- a) Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) Capital de Giro Associado: limitado aos seguintes percentuais do valor financiado para investimento fixo:
 - até 20% para grandes empresas;
 - até 30% para médias empresas;
 - até 50% para pequenas empresas;
 - até 100% para microempresas.
- c) Aquisição de matérias-primas, insumos ou de bens para formação de estoque comercial - financiamento limitado aos valores indicados na Tabela 1.

TABELA 1
FNE COMÉRCIO & SERVIÇOS – LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA
AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E ESTOQUES

Em R\$

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMI-ÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTROS MUNICÍPIOS	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	120.000	180.000	90.000	135.000
Pequena Empresa	1.000.000	1.500.000	750.000	1.125.000
Média Empresa	3.500.000	10.000.000	2.625.000	7.500.000
Grande Empresa	5.000.000	20.000.000	3.750.000	15.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia "Baixa Renda" pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

7. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 2 abaixo:

TABELA 2
FNE COMÉRCIO & SERVIÇOS - PRAZOS MÁXIMOS

FINALIDADE	PRAZO MÁXIMO	
	CARÊNCIA	TOTAL
1. Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
2. Para aquisição de matérias-primas, insumos e de bens para formação de estoque comercial	6 meses	24 meses

8. ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 3 adiante:

TABELA 3
FNE COMÉRCIO & SERVIÇOS - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

PROGRAMAÇÃO PARA APOIO À
INFRA-ESTRUTURA

▪ **PROINFRA**

PROINFRA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRA-ESTRUTURA COMPLEMENTAR DA REGIÃO NORDESTE

1. OBJETIVOS

Implantação, expansão, modernização e realocização de empreendimentos de fornecimento de serviços de infra-estrutura econômica, relacionados com geração e/ou distribuição de energia de fontes convencionais, recursos hídricos, saneamento básico, transportes e logística, telecomunicações, instalação de gasodutos e produção de gás.

2. JUSTIFICATIVA

A infra-estrutura desempenha papel integrador do espaço, dando sustentação às atividades socioeconômicas, proporcionando assim condições para a implementação das políticas públicas sociais e criando um ambiente favorável aos negócios.

A área de atuação do Banco, que engloba o território dos estados do Nordeste e Norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, depara-se, a exemplo do resto do País, com uma situação crítica em termos de infra-estrutura hídrica, energética e logística. Essas condições limitam, de forma drástica, o crescimento da Região e impedem avanços no combate às desigualdades regionais.

Como principal órgão financiador de atividades produtivas em sua área de atuação, o Banco do Nordeste - numa perspectiva estratégica das políticas de desenvolvimento - é chamado a desempenhar um papel complementar no financiamento da infra-estrutura regional, por um lado aquela que condiciona o desenvolvimento humano de suas populações e por outro, a que viabiliza o crescimento econômico, com geração de renda e de postos de trabalho.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Pessoas jurídicas e firmas individuais;
- b) Consórcios de empresas constituídas para a finalidade de conduzir o empreendimento financiado;
- c) Empresas públicas não-dependentes de transferências financeiras do Poder Público, nos empreendimentos considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

4. FINALIDADES DOS FINANCIAMENTOS

Financiamento à implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, contemplando:

- a) Investimentos fixos;
- b) Capital de giro associado ao investimento.

5. ATIVIDADES/ ITENS FINANCIÁVEIS

- a) Geração e distribuição de energia gerada por fontes convencionais;

- b) Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica;
- c) Saneamento básico;
- d) Oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia etc.);
- e) Infra-estrutura de transportes;
- f) Meios de comunicação;
- g) Sistemas telefônicos fixos ou móveis em comunidades;
- h) Exploração do gás natural.

6. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- a) Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

7. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitado o máximo de 20 anos, incluídos até 4 anos de carência.

8. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25% na taxa de juros, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 1 adiante:

TABELA 1
FNE PROINFRA - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.



PROGRAMAS ESPECIAIS

- **PRODETEC**
- **FNE VERDE**
- **PROCULTURA**

PRODETEC - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

1. OBJETIVOS

1.1. Gerais

Acelerar o processo de desenvolvimento tecnológico, com ênfase na difusão tecnológica, na geração e incorporação de inovações tecnológicas e na promoção da eficiência e da competitividade dos empreendimentos urbanos e rurais.

1.1. Específicos

- a) Financiar projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de novos produtos e/ou processos (abrangendo as fases de construção de protótipos, plantas-piloto e produção de lotes pioneiros), implantação /melhoria do sistema de controle de qualidade, projetos de engenharia básica e de implantação de nova unidade industrial relativa ao novo produto/processo desenvolvido;
- b) Financiar a implantação de micro /pequenas empresas instaladas em incubadoras ou condomínio de empresas ligado institucionalmente a universidades, centros de pesquisas e a parques tecnológicos ou pólos de modernização tecnológica² ou a eles associadas;
- c) Financiar a compra e absorção de tecnologias geradas no País ou no exterior e, se for o caso, os investimentos referentes à engenharia básica a ser desenvolvida internamente e à implantação de unidade produtiva;
- d) Financiar a implantação de técnicas de gerenciamento (ex. controle de qualidade total, *just-in-time* etc.) associadas à reorganização do sistema de produção, eliminando o desperdício de recursos materiais, incrementando a eficiência na administração do capital de giro da empresa; financiar treinamento de pessoal e consultoria;
- e) Promover o desenvolvimento do *design* como atividade criativa e diferencial para a competitividade dos bens e serviços produzidos no País;
- f) Selecionar, difundir e promover o estoque de equipamentos e tecnologias disponíveis e apropriadas ao Nordeste.

2. JUSTIFICATIVA

A internacionalização da economia e a liberalização dos mercados têm exigido o aumento da competitividade sistêmica das firmas e a obtenção de vantagens comparativas e competitivas. Cada vez mais, a agregação de tecnologia a produtos e processos tem se revelado importante instrumento para o aumento da produtividade, redução de custos e desperdícios, exploração de novos nichos ou mesmo de permanência no mercado, seja ele local, nacional ou internacional.

² Entende-se por Parques Tecnológicos estruturas organizacionais concebidas para facilitar, estimular e promover a criação e o desenvolvimento de empresas cujos processos produtivos ou bens e serviços a serem obtidos resultem de conhecimento gerado ou pesquisa tecnológica executada em centros de pesquisas ou universidades. Essas empresas, denominadas *empresas de base tecnológica*, se abrigam em incubadoras ou condomínio de empresas, ligados institucionalmente aos respectivos Parques, os quais, obrigatoriamente, devem manter vínculos formais com universidades e centros de pesquisa da Região.

Ao apoiar o desenvolvimento tecnológico, busca-se aumentar o conteúdo tecnológico dos produtos e serviços, gerar e incorporar inovações, ainda que incrementais, estimular os processos de aprendizagem entre instituições, promover a capacitação tecnológica do parque produtivo e a melhoria da infra-estrutura física e de recursos humanos das instituições inseridas no sistema local de inovação. Entende-se, portanto, como essencial, a utilização, ainda que incipiente, de ferramentas de Tecnologia Industrial Básica (TIB) tais como Metrologia³, Avaliação da Conformidade⁴, Normalização⁵, Tecnologias de Gestão (gestão da qualidade, ambiental, etc.) e Propriedade Intelectual (patentes, marcas, direitos autorais e desenho industrial).

É interessante destacar que dado o caráter transversal da tecnologia, ela pode perpassar por todas as áreas de conhecimento e ser utilizada, respeitando as peculiaridades, por qualquer cadeia produtiva ou arranjo produtivo local. E que algumas vezes para promover o desenvolvimento tecnológico de um empreendimento, é necessário dispor de mais um tipo de instrumento financeiro e da interação entre diversos atores. Estimula-se, portanto, a aproximação e cooperação entre universidades /centros de pesquisa e empresas e a utilização de funding reembolsável e não reembolsável para cada “fase” do processo inovativo.

Desta maneira, o Banco do Nordeste ciente da importância da componente tecnológica para promoção do desenvolvimento e inserção das empresas nordestinas na economia interna e externa, dispõe de instrumentos diversificados e diferenciados para apoiar o desenvolvimento tecnológico, incluindo um fundo não reembolsável para apoiar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico (FUNDECI), um fundo de Capital de Risco (Nordeste Empreendedor) e uma linha de crédito com recursos do FNE (PRODETEC).

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas privadas (firmas individuais e pessoas jurídicas), constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da lei, bem como os produtores rurais, atendidos individualmente ou por meio de suas entidades associativas.

4. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

- a) Investimentos fixos e semifixos a realizar, contemplando:
 - i. Novos ativos imobilizados.
 - ii. Despesas de implantação (incubação) e desincubação.
 - iii. Máquinas e equipamentos, inclusive importados, veículos nacionais de carga;
 - iv. Aquisição de equipamentos (inclusive de informática) e aquisição de software;
 - v. Desenvolvimento de software.
 - vi. Gastos com automação industrial, com implantação de técnicas modernas de gestão e de organização da produção incluindo consultorias, treinamento, reordenação de layout e adaptações de máquinas e dispositivos;
 - vii. Aplicações do design.
 - viii. Avaliação e registro de produtos junto a laboratórios de certificação;
 - ix. Apoio à Compra e Absorção de Tecnologia.
 - x. Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento:

³ Ciência que estuda medições, abrangendo aspectos teóricos e práticos.

⁴ Exame sistemático do grau de atendimento de produtos, processos ou serviços aos requisitos especificados.

⁵ Estabelecimento voluntário de padrões, regras e requisitos mínimos de produtos, processos e serviços.

- xi. Financiamento de projetos de empresas dos setores industrial, mineral e agroindustrial e rural que visem à implantação de programa amplo de qualidade e produtividade.
- xii. Apoio à geração e incorporação de Inovações Tecnológicas nas atividades das cadeias e arranjos produtivos locais.
- b) Capital de giro associado ao investimento fixo;
- c) Cobertura de gastos com investimentos fixos e semifixos, assim como o custeio a eles vinculado ou não, relativos às explorações agropecuárias objeto de programa de difusão tecnológica.

5. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- a) Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os seguintes limites:

- a) Investimentos fixos e mistos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência (*);
- b) Investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência;
- c) Custeio agrícola: até 2 anos;
- d) Custeio pecuário: até 1 ano.

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 1 adiante:

TABELA 1
FNE PRODETEC - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
SETOR RURAL			
- Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
- Pequeno produtor	6,7500	5,0625	5,7375
- Médio produtor	7,2500	5,4357	6,1625
- Grande produtor	8,5000	6,3750	7,2250
DEMAIS SETORES			
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

FNE VERDE - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CONSERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Promover o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem ou estimulem a preservação, conservação e/ou o controle do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e contribuindo para a competitividade das empresas e das cadeias produtivas.

1.2 . Específicos

- a) promover a exploração racional dos recursos naturais da Região com vistas ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) recuperar o passivo ambiental das empresas;
- c) possibilitar o aproveitamento de fontes alternativas de energia, especialmente as renováveis;
- d) promover o aproveitamento econômico de resíduos industriais e domiciliares e de lixo urbano, contribuindo, ainda, para o saneamento ambiental;
- e) promover o manejo sustentável dos recursos florestais;
- f) possibilitar a recuperação de áreas degradadas relacionadas a atividades produtivas;
- g) promover a implantação de sistemas de gestão, em conformidade com as normas de certificação ambiental;
- h) Possibilitar a implantação de espécies vegetais em empreendimentos florestais produtivos (produtos e serviços florestais).

NOTA: Classificam-se como produtos florestais aqueles madeireiros e não madeireiros gerados pelo manejo florestal sustentável, enquanto que serviços florestais representam os benefícios decorrentes do manejo e da conservação da floresta, não caracterizados como produtos florestais (conservação da biodiversidade, proteção de solos, regulação das funções hídricas e regulação de gases, a exemplo dos projetos de sequestro de carbono).

2. JUSTIFICATIVA

Na medida em que os recursos naturais constituem a base material do desenvolvimento, a forma de apropriação e gerenciamento dos mesmos está diretamente relacionada com as demais políticas de promoção do desenvolvimento.

Numa visão moderna, a questão ambiental é também considerada uma variável econômica e não simplesmente ecológica, sendo relacionada à competitividade e à oportunidade de negócios. Meio ambiente não é, portanto, um aspecto restritivo da atividade econômica.

Os mercados internos, e principalmente os externos requerem novos padrões de qualidade, tanto do produto (ISO 9.000) como ambiental (BS 7750, ISO 14.000, etc.). Não existe qualidade de produto ou serviço sem qualidade ambiental, de maneira que o gerenciamento ambiental constitui-se hoje num novo desafio para competitividade, buscando-se o que se chama de ecoeficiência: eliminação de desperdícios e utilização mínima de energia e recursos ambientais.

Num plano global, a constatação de que as atividades agropecuárias, industriais e de prestação de serviços, praticadas de forma danosa ao meio ambiente, vêm provocando danos

crescentes ao patrimônio natural da humanidade, tem levado muitas pessoas e instituições a desenvolver técnicas, mecanismos e processos de conservação e preservação associados ao progresso material das nações, constituindo possibilidades de utilização pelos agentes econômicos.

A crescente internalização de valores ambientais pelo setor econômico (público e privado), a participação da sociedade na formulação de políticas ambientais e a própria dinâmica na atuação dos poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público exigem agilidade e eficiência cada vez maiores na aplicação da legislação ambiental, demandando das empresas e produtores rurais recursos financeiros adequados para tal fim.

3. BENEFICIÁRIOS

Produtores rurais e empresas rurais, industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas.

4. FINALIDADE DO FINANCIAMENTO

- a) Investimentos fixos e semifixos;
- b) Capital de giro associado ao investimento (Investimento Misto);

5. ATIVIDADES /ITENS FINANCIÁVEIS

- a) Projetos de agricultura e pecuária orgânicas, incluindo a conversão de sistemas convencionais;
- b) Projetos de coleta, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- c) Projetos de manejo florestal e de reflorestamento, incluindo todos os itens necessários a sua viabilização;
- d) Projetos de geração de energia alternativa (solar, eólica, de biomassa e biodiesel) e de reconversão energética com ganhos ambientais;
- e) Produção de cosméticos, remédios e outros produtos fitoterápicos oriundos da flora regional;
- f) Projetos agrossilvopastoris e sistemas agroflorestais;
- g) Empreendimentos produtivos com base no uso sustentável da biodiversidade local;
- h) implantação do sistema Caatinga/Buffel/Leucena (Sistema CBL), compreendendo a fundação do capim buffel e da leucena, raleamento e rebaixamento da caatinga e demais itens vinculados ao Sistema CBL;
- i) Implantação de florestamento e reflorestamento para fins econômicos, desde que vinculada à adoção de um plano de manejo florestal sustentável;
- j) controle, redução e prevenção da poluição do solo, da água e do ar;
- k) elaboração de Estudos Ambientais, tais como: Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Diagnóstico Ambiental, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e Estudo de Análise de Risco;
- l) certificação ambiental (série ISO 14000 e selos verdes), incluindo investimentos fixos e semifixos, além dos serviços de consultoria e assistência técnica necessários a implantação do projeto; como também a contratação de empresas certificadoras.
- m) consultoria direcionada para auditoria ambiental e sistemas de gestão ambiental (SGA);
- n) projetos de uso eficiente de água e energia;
- o) projetos de criação de animais silvestres permitidos pela legislação ambiental vigente;

- p) recomposição ambiental de áreas degradadas, de áreas de reserva legal e de áreas de preservação permanente;
- q) projetos de produção mais limpa (P+L) a serem elaborados e/ou acompanhados por um Núcleo de Tecnologias Limpas, incluindo os investimentos fixos e semifixos, serviços de consultoria e assessoria técnica e demais itens vinculados a P+L;
- r) aquisição e implantação de equipamentos de proteção voltados para a saúde e segurança do trabalhador;
- s) outras atividades produtivas e itens que propiciem a conservação do meio ambiente, desde que efetuada consulta prévia ao Banco do Nordeste.

6. ATIVIDADES/ ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não será permitido o financiamento de projetos de reflorestamento que impliquem redução de matas nativas.

7. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento, serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- a) Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- b) Capital de Giro Associado: limitado a 35% do valor financiado para investimento fixo, podendo esse percentual, em casos especiais devidamente justificados pelos projetos, ser elevado para até 50%.

8. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:

- a) Investimentos fixos e mistos: até 12 anos, incluídos até 4 de carência (*);
- b) Investimentos semifixos: até 8 anos, incluídos até 3 de carência.

NOTA 1: O prazo poderá ser ampliado para até 20 anos (incluindo carência de até 08 anos) para os projetos de florestamento, reflorestamento, geração de energia alternativa e reconversão energética com ganhos ambientais.

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

9. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 1.

TABELA 1
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
OPERAÇÕES FNE VERDE

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Setor Rural			
- Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
- Pequeno produtor	6,7500	5,0625	5,7375
- Médio produtor	7,2500	5,4357	6,1625
- Grande produtor	8,5000	6,3750	7,2250
Demais Setores			
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

Nota: nos financiamentos para operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas, adotar-se-á encargos de 4% ao ano, independente do porte do tomador.

PROCULTURA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA

1. OBJETIVOS

1.1. Geral

Integrar e induzir, de forma competitiva, o desenvolvimento da Economia da Cultura, regionalmente e localmente, a partir do reconhecimento das especificidades locais, ensejando o aumento da oferta de empregos, a melhoria do perfil de distribuição de renda e a indução ao desenvolvimento da Cultura na Região.

1.2. Específicos

- a) Fortalecer a Economia da Cultura, contribuindo para a geração de novos empregos e a redução das desigualdades sociais;
- b) Incentivar a produção, circulação e comercialização de produtos culturais;
- c) Apoiar empreendimentos integrantes das cadeias produtivas vinculadas à Economia da Cultura, enquanto financiador e articulador do processo de desenvolvimento da cultura do Nordeste.

2. JUSTIFICATIVA

No Brasil, a Economia da Cultura vem sinalizando um claro potencial de crescimento, considerando, por exemplo, que enquanto a economia do país cresce a 5,7% ao ano, o setor cultural cresce a 6,3%. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o setor em questão representa 5,2% das empresas do país, 4% do pessoal empregado e 4,4% das despesas familiares mensais. Em complemento, da totalidade do mercado musical no país, 80% é oriundo da produção nacional, enquanto mais de 80% de conteúdo da televisão é doméstico.

A Região Nordeste possui vocação para a Economia da Cultura baseando-se na sua diversidade, na sua alta capacidade criativa e na sua vocação para inovar, retratadas nas ações desenvolvidas pelos 9.290 estabelecimentos instalados na área de atuação do BNB (RAIS – MET, 2005), que atuam no setor cultural.

Adicionalmente, a demanda regional por crédito nesse setor é significativa e ainda não satisfatoriamente atendida pelas instituições financeiras, à despeito dessas atividades culturais possuírem forte integração ao setor de serviços, caracterizando-se como uma “indústria” altamente empregadora, com potencial para gerar produtos de alto valor agregado.

3. BENEFICIÁRIOS

Empresas privadas (empresários registrados na junta comercial e pessoas jurídicas), exclusive fundações, as quais desenvolvam atividades do setor cultural nos segmentos indicados nas alíneas a seguir:

- a) Produtoras de espetáculos de artes cênicas (teatro, ópera, dança, circo e mímica);
- b) Produtores de espetáculos de música;
- c) Produtoras, gravadoras, editoras e distribuidoras de discos (CDs, DVDs) e outras mídias;
- d) Produtoras de audiovisual (cinema, vídeo, rádio e televisão);

- e) Produtoras de artes visuais (a exemplo de artes plásticas, fotografia, gravura);
- f) Editoras de livros e outras publicações (a exemplo de cordéis, guias, partituras musicais e catálogos culturais), excluindo-se jornais e revistas;
- g) Salas de exibição, casas de espetáculos, teatros, galerias de arte;
- h) Museus, Bibliotecas, Centros Culturais;
- i) Comerciantes atacadistas e varejistas de produtos culturais (livros, jornais, revistas, discos, publicações, imagens e em outras mídias), excluindo-se bancas de revistas;
- j) Fabricantes de instrumentos e acessórios musicais;
- k) Escolas de artes cênicas, de música, de audiovisual, de artes visuais, de literatura e de restauração de patrimônio histórico.

4. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

- a) Implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos do setor cultural;
- b) Produção, circulação, divulgação e comercialização de produtos e serviços culturais mediante o financiamento de investimentos e capital de giro associado.

5. ATIVIDADES/ITENS FINANCIÁVEIS

- a) Contratação de serviços especializados (horas de estúdio de gravação, compra de pauta de teatro, montagem de palco, banheiros químicos, empresas especializadas em contratação de músicos, elaboração de arranjos musicais, elaboração de roteiros, contratação de elenco para produção audiovisual, aluguel de equipamentos e máquinas, projetos de sonorização (inclusive material contra a poluição sonora), projetos de iluminação, empresas especializadas em contratação de assessoria de imprensa, fotolito, programação visual, serviços de divulgação);
- b) Aquisição de veículos utilitários novos ou usados com capacidade mínima de 4 toneladas, e aquisição de máquinas e equipamentos, utensílios (podendo a aquisição ser financiada de forma isolada);
- c) Aquisição de móveis, acervos museológicos, obras de artes, livros, publicações, DVDs, cenários e figurinos;
- d) Aquisição de instrumentos musicais;
- e) Capacitação de mão-de-obra necessária ao empreendimento, por meio de empresas especializadas (por exemplo: operadores de som e imagem, carpinteiros, guias, arquivistas, etc);
- f) Gastos com construção, ampliação e reforma de benfeitorias e instalações;
- g) Capital de giro associado ao investimento fixo.

6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- Aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em execução
- Transferências de edificações;
- Aquisição de animais;
- Edição de jornais, revistas e periódicos.
- Desenvolvimento de produtos que possam denegrir a imagem do Banco a exemplo de filmes pornográficos e eróticos ou que induzam à discriminação de qualquer natureza.

7. LIMITES DE FINANCIAMENTO

Como limites máximos de financiamento serão considerados os percentuais definidos abaixo:

- Investimentos Fixos: os estabelecidos na Tabela 6 das Condições Gerais desta Programação (Tópico 4.4 – Limites de Financiamento);
- Capital de Giro Associado: limitado aos seguintes percentuais do valor financiado para investimento fixo:
 - até 20% para grandes empresas;
 - até 30% para médias empresas;
 - até 50% para pequenas empresas;
 - até 100% para microempresas.
- Aquisição de matérias-primas, insumos ou de bens para formação de estoque comercial - financiamento limitado aos valores indicados na Tabela 1.

TABELA 1
PROCULTURA – LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE
MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E FORMAÇÃO DE ESTOQUES

Em R\$

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMI-ÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTROS MUNICÍPIOS	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	120.000	180.000	90.000	135.000
Pequena Empresa	1.000.000	1.500.000	750.000	1.125.000
Média Empresa	3.500.000	10.000.000	2.625.000	7.500.000
Grande Empresa	5.000.000	20.000.000	3.750.000	15.000.000

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados no Semi-árido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, da Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó, classificados na tipologia “Baixa Renda” pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR/MI.

8. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 2 abaixo:

TABELA 2
FNE COMÉRCIO & SERVIÇOS - PRAZOS MÁXIMOS

FINALIDADE	PRAZO MÁXIMO	
	CARÊNCIA	TOTAL
1. Investimentos fixos e mistos	4 anos	12 anos
2. Para aquisição de matérias-primas, insumos e de bens para formação de estoque comercial	6 meses	24 meses

9. ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os encargos financeiros incidirão bônus totais de adimplência de 25%, para empreendimentos localizados no semi-árido, e de 15%, para empreendimentos localizados fora do semi-árido, concedidos exclusivamente se o mutuário pagar as prestações (juros e principal) até as datas dos respectivos vencimentos, resultando nos encargos apresentados na Tabela 3 adiante:

TABELA 3
FNE COMÉRCIO & SERVIÇOS - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMI-ÁRIDO NORDESTINO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
- Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
- Empresa de Pequeno Porte	8,2500	6,1875	7,0125
- Empresa de Médio Porte	9,5000	7,1250	8,0750
- Empresa de Grande Porte	10,0000	7,5000	8,5000

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

- LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “A” (PRONAF – Grupo “A”)
- LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “B” (PRONAF – Grupo “B”)
- LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “C” (PRONAF – Grupo “C”)
- LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “D” (PRONAF – Grupo “D”)
- LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “E” (PRONAF – Grupo “E”)
- LINHA DE CRÉDITO PARA O GRUPO “A/C” (PRONAF – Grupo “A/C”)
- LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA MULHERES (PRONAF – Mulher)
- LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA JOVENS (PRONAF – Jovem)
- LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA AGREGAÇÃO DE RENDA À ATIVIDADE RURAL (PRONAF – Agroindústria)
- LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA SILVICULTURA E SISTEMAS AGROFLORESTAIS (PRONAF – Floresta)
- LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS HÍDRICAS NO SEMI-ÁRIDO (PRONAF – Semi Árido)
- LINHA DE CRÉDITO DE CUSTEIO DO BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR (Pronaf Custeio de Agroindústrias familiares e de Comercialização da Agricultura Familiar)
- LINHA DE CRÉDITO DE INVESTIMENTO PARA AGROECOLOGIA (PRONAF Agroecologia)
- LINHA DE CRÉDITO PARA INVESTIMENTO EM ENERGIA RENOVÁVEL E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (PRONAF – ECO)

NOTA 1: O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural - MCR 10, por Resolução do CMN/BACEN.

NOTA 2: Sempre que o Conselho Monetário Nacional ou o Banco Central do Brasil baixarem novas diretrizes operacionais para este Programa, o Banco do Nordeste promoverá as devidas alterações em seus normativos.



ANEXOS

1. AGÊNCIAS DO BNB

2. MUNICÍPIOS SEGUNDO A PNDR

ANEXO 1 – AGÊNCIAS DO BANCO DO NORDESTE

ESTADO	AGÊNCIA	ENDEREÇO	TELEFONE
AL	ARAPIRACA	RUA FERNANDES LIMA, 47, - CENTRO	(082) 3522.2303
	BATALHA	PRACA DA PENHA,, 22, ED.MAIR G.DO AMARAL - CENTRO	(082) 3531.1259
	FAROL	AV. FERNANDES LIMA, 2542, - FAROL	(082) 3338.3424
	CENTRO	RUA DR. MELO MORAES, 165, - CENTRO	(082) 3216.4500
	MATA GRANDE	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 403, ED. A. ALBUQUERQUE - CENTRO	(082) 3642.1107
	PALMEIRA DOS INDIOS	RUA JOSE MARIA PASSOS, 216, - CENTRO	(082) 3421.4401
	PENEDO	AV. FLORIANO PEIXOTO, 260, ED.JOSE SILVA PEIXOT - CENTRO	(082) 3551.2225
	SANTANA DO IPANEMA	PRACA SENADOR ENEAS ARAUJO, 38, - CENTRO	(082) 3621.1421
BA	UNIAO DOS PALMARES	RUA XV DE NOVEMBRO, 64, - CENTRO	(082) 3281.1420
	ALAGOINHAS	PRACA DR.MILTON JOSE ORNELAS DE SILVA, 0, S/N - CENTRO	(075) 3422.1710
	ANDARAÍ	PRACA AURELIANO GONDIM, 2, - CENTRO	(075) 3335.2102
	BOM JESUS DA LAPA	PRACA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 67, - CENTRO	(077) 3481.4826
	CAMACAN	AV. DR. JOAO VARGENS, 81, - CENTRO	(073) 3283.1360
	CAMACARI	RUA ABRANTES, 351, - CENTRO	(071) 3621.2399
	CICERO DANTAS	PRACA DO FORUM S/N, 0, ED. FCO.DE S.ANDRADO - CENTRO	(075) 3278.2114
	CORRENTINA	PRACA FELIPE SANTOS, 56, - CENTRO	(077) 3488.2102
	FEIRA DE SANTANA	RUA CONSELHEIRO FRANCO, 534, - CENTRO	(075) 3623.5411
	GUANAMBI	RUA DR. JOAQUIM MANOEL, 19, - CENTRO	(077) 3451.1040
	IPIAU	PRACA RUI BARBOSA, 322, - CENTRO	(073) 3531.3270
	IRECE	RUA HERCULANO DOURADO, 53, ED.MARIO D.SOBRINHO - CENTRO	(074) 3641.3521
	ITABERABA	RUA 18 DE MAIO, 186, ED-JOSE O.RIBEIRO - CENTRO	(075) 3251.1312
	ITABUNA	AV. CINQUENTENARIO, 979, - CENTRO	(073) 3214.6900
	ITAMARAJU	PRACA DA INDEPENDENCIA, 198, ED.LAERCIO A.ARAUJO - CENTRO	(073) 3294.3065
	ITAPETINGA	PRACA AUGUSTO DE CARVALHO, 95, ED. PEDRO LIMA - CENTRO	(077) 3261.1422
	JACOBINA	RUA SENADOR PEDRO LAGO, 203, ED.FCO.R.PIRES - CENTRO	(074) 3621.3926
	JUAZEIRO	PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 171, - CENTRO	(074) 3611.7813
	LUIS EDUARDO MAGALHAES	RUA PARAIBA, QUADRA 71, 13, LOTES 13 E 14 - CENTRO	(077) 3628.4482
	MEDEIROS NETO	RUA ADAO FERNANDES, 35, - CENTRO	(073) 3296.1113
	MORRO DO CHAPEU	PRACA CAMILO CALAZANS, 71, - CENTRO	(074) 3653.1220
	MUNDO NOVO	PRACA SENADOR COHIN, S/N, 0, - CENTRO	(074) 3626.2342
	PAULO AFONSO	PRACA ABDON SENA, S/N, 0, - CENTRO	(075) 3281.4826
	COMERCIO	AV. ESTADOS UNIDOS, 346, ED.PROF MIGUEL CALMO - COMÉRCIO	(071) 3254-6400
	TANCREDO NEVES	AV. TANCREDO NEVES, 1186, 1186, 1º E 2º ANDAR - CAMINHO DAS ARVORES	(071) 3344.7500
	SANTA MARIA DA VITORIA	PRACA DA BANDEIRA, 82, ED.MANOEL COELHO - CENTRO	(077) 3483.1226
	SANTO ANTONIO DE JESUS	RUA GORGONIO JOSE DE ARAUJO, 93, - CENTRO	(075) 3631.3655
	SENHOR DO BONFIM	PCA DR. JOSE GONCALVES, 224, - CENTRO	(074) 3541.3122
	SIMÕES FILHO	CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - Q, 0, LOTE 1-SIMÕES FILHO CENTRO INDL ARATU	(071) 3394.1022
	TEIXEIRA DE FREITAS	AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 698, - CENTRO	(073) 3291.5777
	VITORIA DA CONQUISTA	PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 106, - CENTRO	(077) 3424.5233



ANEXO 1 – AGÊNCIAS DO BANCO DO NORDESTE

CE	ARACATI	RUA CORONEL ALEXANDRINO, 911, - CENTRO	(088) 3421.1832
	BOA VIAGEM	RUA ANTONIO DOMINGUES, 351, - CENTRO	(088) 3427.1080
	BREJO SANTO	RUA JOSE MATIAS SAMPAIO, 107, ED.JOSE M.SAMPAIO - CENTRO	(088) 3531.1003
	CAMPOS SALES	RUA JULIO NOROES, 275, ED.ANTONIO A.ARARIPE - CENTRO	(088) 3533.1225
	CANINDE	PRACA TOMAZ BARBOSA, 125, - CENTRO	(085) 3343.2125
	CRATEUS	RUA D.PEDRO I I, 718, ED.DR.O. CARDOSO - CENTRO	(088) 3691.2211
	CRATO	RUA CEL. LUIS TEIXEIRA, 1015, - CENTRO	(088) 3523.1690
	ALDEOTA	AV. SANTOS DUMONT, 2866, - ALDEOTA	(085) 3462.4200
	BEZERRA DE MENEZES	AV. BEZERRA DE MENEZES, 887, - PARQUELANDIA	(085) 3288.6900
	MONTESE	AV. GOMES DE MATOS, 505, - MONTESE	(085) 3455.3100
	CENTRO	RUA ASSUNCAO, 118, ED. RAUL BARBOSA - CENTRO	(085) 3464.3100
	GRANJA	RUA PESSOA ANTA, 541, - CENTRO	(088) 3624.1221
	IGUATU	AV. AGENOR ARAUJO, 1153, ED.HUMBERTO TEIXEIRA - CENTRO	(088) 3581.1388
	ITAPIPOCA	RUA OSVALDO CRUZ, 241, - CENTRO	(088) 3631.1003
	JAGUARIBE	PRACA TENENTE BARREIRA, 280, ED.MAL.JUAREZ TAVORA - CENTRO	(088) 3522.1277
	JUAZEIRO DO NORTE	RUA SAO PEDRO, 333, ED. ARNOBIO B.CANECA - CENTRO	(088) 3512.3077
	LAVRAS DA MANGABEIRA	PCA MAL.HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 2, ED.DR.ALOYSIO FERRER - CENTRO	(088) 3536.1076
	LIMOEIRO DO NORTE	TRAVESSA PEDRO ALVES DE FREITAS, 13, - CENTRO	(088) 3423.4166
	MARACANAU	AV.DR.MENDEL STEINBRUCH, 0, KM 04 - CEASA - PAJUCARA	(085) 3299.9700
	MOMBACA	RUA ANTONIO JAIME BENEVIDES, 39, - CENTRO	(088) 3583.1114
	NOVA RUSSAS	RUA PE. FRANCISCO ROSA, 1275, - CENTRO	(088) 3672.1222
	QUIXADA	RUA PASCOAL CRISPINO, 215, - CENTRO	(088) 3412.0113
	QUIXERAMOBIM	RUA CAPITAO RAIMUNDO, 32, - CENTRO	(088) 3441.1007
	SAO BENEDITO	PRACA 25 DE NOVEMBRO, 492, - CENTRO	(088) 3626.2125
	SOBRAL	RUA CEL. JOSE SABOIA, 326, ED.FCO. VIEIRA - CENTRO	(088) 3677.7100
	TIANGUA	RUA DEPUTADO MANOEL FRANCISCO, 453, - CENTRO	(088) 3671.1673
ES	COLATINA	RUA MOACYR ÁVIDOS, 53, - CENTRO	(027) 3721.1022
	LINHARES	AV. JOAO FELIPE CALMON, 748, - CENTRO	(027) 33713673
MA	ACAILANDIA	AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUZA, 1130, - CENTRO	(099) 3538.1180
	BACABAL	RUA BARAO DE CAPANEMA, 303, - CENTRO	(099) 3621.1155
	BALSAS	RUA BENEDITO LEITE, 355, - CENTRO	(099) 3541.2508
	BARRA DO CORDA	RUA CORONEL JOSE NAVA, 374, - CENTRO	(099) 3643.1242
	CAXIAS	R. SAO BENEDITO, 583, - CENTRO	(099) 3521.1200
	CHAPADINHA	AV. JOSE CAETANO, 157, - CENTRO	(098) 3471.1190
	CODO	RUA PROFESSOR FERNANDO DE CARVALHO, 1905, - CENTRO	(099) 3661.1118
	IMPERATRIZ	AV. GETULIO VARGAS, 1933, ED. D.MARCELINO BICE - CENTRO	(099) 3523.1752
	PEDREIRAS	AV. RIO BRANCO, 98, - CENTRO	(099) 3642.1115
	PINHEIRO	PRAÇA JOSE SARNEY, 229, - CENTRO	(098) 3381.2513
	PRESIDENTE DUTRA	TR. CEL. ANTONIO MACEDO, 12, - CENTRO	(099) 3663.1331
	SANTA INES	RUA DO COMERCIO, 614, - CENTRO	(098) 3653.1951
	RENASCENCA	AV. CORONEL COLARES MOREIRA, 0, QUADRA AC LOTE 2 - RENASCENÇA	(098) 3235.4236
	CENTRO	RUA GRANDE, 450, - CENTRO	(098) 3218.9600
	ZE DOCA	AV. DO COMERCIO, 125, - CENTRO	(098) 3655.3261

ANEXO 1 – AGÊNCIAS DO BANCO DO NORDESTE

MG	BELO HORIZONTE	RUA DOS INCONFIDENTES, 1051, 5º E 8º ANDARES - SAVASSI	(031) 32636400
	BRASILIA DE MINAS	AV. RUI BARBOSA, 55, - CENTRO	(038) 3231.1444
	CAPELINHA	RUA CAPITAO CLEMENTINO, 17, - CENTRO	(033) 35161882
	JANAUBA	PCA. DR. ROMULO SALES DE AZEVEDO, 22, - CENTRO	(038) 38212997
	JANUARIA	RUA MATA MACHADO, 155, - CENTRO	(038) 3621.1233
	MONTALVANIA	AV. MADAME CURIE, 60, ED.JOSE SOARES - CENTRO	(038) 3614.1423
	MONTE AZUL	RUA DOS FERNANDES, 15, ED.CLOVIS LOURENCO - CENTRO	(038) 3811.1116
	MONTES CLAROS	RUA ALTINO DE FREITAS, 327, ED.ANTONIO LOUREIRO - CENTRO	(038) 32297500
	PIRAPORA	PRACA MELO VIANA, 42, - CENTRO	(038) 3741.3977
	PORTEIRINHA	PRACA CEL. ODILON COELHO, 217, - CENTRO	(038) 3831.1243
	SALINAS	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 32, - CENTRO	(038) 3841.1179
	TEOFILO OTONI	AV BERNARDA LAENDER, 183, - SAO DIOGO	(033) 35235323
	ALAGOA GRANDE	PRACA CEL ELISIO SOBREIRA, S/N, 0, CENTRO - CENTRO	(083) 3273.2284
	CAJAZEIRAS	RUA PADRE ROLIM, 653, - CENTRO	(083) 3531.4393
PB	CAMPINA GRANDE	RUA SETE DE SETEMBRO, 86, ED CRIST.LAURITZEN - CENTRO	(083) 3341.1588
	CATOLE DO ROCHA	AV. DEPUTADO AMERICO MAIA, 129, - CENTRO	(083) 3441.1012
	GUARABIRA	RUA D.PEDRO II, 435, - CENTRO	(083) 3271.3616
	ITAPORANGA	RUA OSWALDO CRUZ, 22, - CENTRO	(083) 3451.2421
	EPITACIO PESSOA	AV. EPITACIO PESSOA, 752, - BAIRRO DA TORRE	(083) 3244.3558
	CENTRO	RUA GAMA E MELO, 53, - VARADOURO	(083) 3218.2900
	PATOS	AV. SOLON DE LUCENA, 11, - CENTRO	(083) 3421.3305
	SAPE	AV.COMENDADOR RENATO RIBEIRO COUTINHO,, 1055, - CENTRO	(083) 3283.2433
	SOLANEA	PRACA 26 DE NOVEMBRO, 25, ED.SAMUEL DUARTE - CENTRO	(083) 3363.2304
	SOUSA	RUA CEL.JOSE GOMES DE SA, 5, - CENTRO	(083) 3522.2730
PE	SUME	RUA AUGUSTO SANTA CRUZ, 144, - CENTRO	(083) 3353.2286
	ARARIPINA	RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 116, - CENTRO	(087) 3873.1522
	BEZERROS	RUA CORONEL BEZERRA, 147, - CENTRO	(081) 3728.1234
	FLORESTA	AV. DEP. AUDOMAR FERRAZ, 37, - CENTRO	(087) 3877.1133
	GARANHUNS	RUA DANTAS BARRETO, 30, - CENTRO	(087) 3761.3678
	GOIANA	AV. MANOEL BORBA, 45, - CENTRO	(081) 3626.0708
	PESQUEIRA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, - CENTRO	(087) 3835.1611
	PETROLINA	AV. DR. FERNANDO GOES, 161, - CENTRO	(087) 3862.8400
	AGAMENON MAGALHAES	AV AGAMENON MAGALHÃES, 2764, ED. ANTº A. GALVÃO - ESPINHEIRO	(081) 3216.6950
	DOMINGOS FERREIRA	AV. DOMINGOS FERREIRA, 3023, - BOA VIAGEM	(081) 33288400
	CENTRO	RUA SETE DE SETEMBRO, 297, - BOA VISTA	(081) 3216.6900
	SALGUEIRO	AV. AGAMENON MAGALHAES, 789, - CENTRO	(087) 3871.0700
	SERRA TALHADA	RUA DOUTOR SERGIO MAGALHAES, 820, ED.AGAMENON MAGALHAE - CENTRO	(087) 3831.1455
	SERTANIA	PRACA CEL.FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, 8, ED.ETELVINO - CENTRO	(087) 3841.1046
	SURUBIM	AV. PAULO AFONSO, 97, - CENTRO	(081) 3634.1211
	TIMBAUBA	RUA DR. ALCEBIADES, 110, - CENTRO	(081) 3631.0402
	VITORIA DE SANTO ANTAO	RUA PREFEITO JOAO CLEOFAS DE OLIVEIRA, 151, - CENTRO	(081) 3523.1514



ANEXO 1 – AGÊNCIAS DO BANCO DO NORDESTE

PI	AGUA BRANCA	AV. NECO TEIXEIRA, 545, - CENTRO	(086) 3282.1132
	BOM JESUS	AV. GETULIO VARGAS, 550, - CENTRO	(089) 3562.1380
	CAMPO MAIOR	AV. DEMEVAL LOBAO, 861, ED.SIGEFREDO PACHECO - CENTRO	(086) 3252.1133
	ESPERANTINA	RUA HERMINIO CASTELO BRANCO, 534, - CENTRO	(086) 3383.1426
	FLORIANO	AV. GETULIO VARGAS, 108, ED.PETRONIO PORTELA - CENTRO	(089) 3522.1330
	OEIRAS	AV. JOSE TAPETY, 76, - CENTRO	(089) 3462.1142
	PARNAIBA	PRACA DA GRACA, 624, - CENTRO	(086) 3321.2812
	PAULISTANA	AV. MARECHAL DEODORO, 33, - CENTRO	(089) 3487.1187
	PICOS	AV. GETULIO VARGAS, 535, - CENTRO	(089) 3422.1671
	PIRIPIRI	AV. QUATRO DE JULHO, 277, - CENTRO	(086) 3276.1502
	SAO RAIMUNDO NONATO	AV. PROF. JOAO MENEZES, 567, ED.JULIO PAIXAO - CENTRO	(089) 3582.1512
	JOAO XXIII	AV. JOÃO X X I I I, 900, - DOS NOIVOS	(086) 3216.8700
	CENTRO	RUA RUI BARBOSA, 163, - NORTE	(086) 3216.8600
	VALENCA DO PIAUI	RUA EPAMINONDAS NOGUEIRA, 473, - CENTRO	(089) 3465.1325
RN	ANGICOS	RUA VEREADOR JOAQUIM BERNARDO, 20, - CENTRO	(084) 3531.2146
	APODI	RUA SAO JOAO BATISTA, 268, - CENTRO	(084) 3333.2020
	ASSU	PRACA PEDRO VELHO, 116, 116, - CENTRO	(084) 3331.3379
	CAICO	AV. CORONEL MARTINIANO, 621, - CENTRO	(084) 3421.2370
	CURRAIS NOVOS	AV.DR.SILVIO BEZERRA DE MELO, 730, - CENTRO	(084) 3412.1800
	JARDIM DO SERIDO	RUA DR. OTAVIO LAMARTINE, 400, ED. J. MEDEIROS - CENTRO	(084) 3472.2261
	MACAU	RUA MARTINS FERREIRA, 197, ED.DJALMA A.MARINHO - CENTRO	(084) 3521.1228
	MOSSORO	PRACA GETULIO VARGAS, 45, - CENTRO	(084) 3316.3023
	PRUDENTE DE MORAIS	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3429, - LAGOA NOVA	(084) 3213.4074
	CENTRO	RUA VIGARIO BARTOLOMEU, 630, - CIDADE ALTA	(084) 3220.1700
	PAU DOS FERROS	PRACA DA MATRIZ, 104, ED.MANOEL REGINALDO - CENTRO	(084) 3351.2111
	SANTA CRUZ	RUA MANOEL CICERO DE LIMA, 95, - CENTRO	(084) 3291.2118
	SANTO ANTONIO	AV. LINDOLFO GOMES VIDAL, 360, - CENTRO	(084) 3282.2232
	SIQUEIRA CAMPOS	RUA MARIANO SALMERON, 273, ED.LEANDRO MACIEL - SIQUEIRA CAMPOS	(079) 3211.8844
SE	CENTRO	RUA ITABAIANINHA, 44, ED.J.ORLANDO DANTAS - CENTRO	(079) 3216.5600
	BOQUIM	AV SIMPLICIANO FERNANDES DA FONSECA, 140, ED. HERMES FONTES - CENTRO	(079) 3645.1212
	CARIRA	PRACA OLIMPIO RABELO DE MORAIS, 120, - CENTRO	(079) 3445.1218
	ESTANCIA	PRACA 24 DE OUTUBRO, 370, - CENTRO	(079) 3522.2626
	GARARU	PRAÇA RIO BRANCO, 9, - CENTRO	(079) 3354.1260
	ITABAIANA	RUA FRANCISCO SANTOS, 209, - CENTRO	(079) 3431.3020
	LAGARTO	PRACA DA PIEDADE, 30, - CENTRO	(079) 3631.3126
	LARANJEIRAS	RUA GETULIO VARGAS, 30, - CENTRO	(079) 3281.1146
	PROPRIA	AV. AUGUSTO MAYNARD, 167, - CENTRO	(079) 3322.1280
	SIMAO DIAS	RUA FELISBERTO PRATA, 214, - CENTRO	(079) 3611.1341
	TOBIAS BARRETO	AV. SETE DE JUNHO, 618, ED.EPIFANIO DA FONSE - CENTRO	(079) 3541.1401
Extra Regionais	BRASILIA - DF	SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 2 BLOCO C LOJA 115, 0, ED.PAULO SARASATE - SCS	(061) 2102.7400
	RIO DE JANEIRO - RJ	RUA DO ROSARIO, 103, 2º ANDAR - CENTRO	(021) 3221.5900
	SAO PAULO - SP	AV. PAULISTA, ED. PEDRO BIAGI, 460, 1º ANDAR - BELA VISTA	(011) 3253-1611

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1.	21	MA	210055	Açailândia	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
2.	21	MA	2100105	Afonso Cunha	210416	Coelho Neto	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
3.	21	MA	2100154	Água Doce do Maranhão	210413	Baixo Parnaíba Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
4.	21	MA	2100204	Alcântara	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
5.	21	MA	2100303	Aldeias Altas	210416	Coelho Neto	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
6.	21	MA	2100402	Altamira do Maranhão	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
7.	21	MA	2100436	Alto Alegre do Maranhão	210415	Codó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
8.	21	MA	2100477	Alto Alegre do Pindaré	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
9.	21	MA	2100501	Alto Parnaíba	210520	Gerais de Balsas	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
10.	21	MA	2100550	Amapá do Maranhão	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
11.	21	MA	2100600	Amarante do Maranhão	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
12.	21	MA	2100709	Anajatuba	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
13.	21	MA	2100808	Anapurus	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
14.	21	MA	2100832	Apicum-Açu	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
15.	21	MA	2100873	Araguanã	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
16.	21	MA	2100907	Araioses	210413	Baixo Parnaíba Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
17.	21	MA	2100956	Arame	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
18.	21	MA	2101004	Arari	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
19.	21	MA	2101103	Axixá	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
20.	21	MA	2101202	Bacabal	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
21.	21	MA	2101251	Bacabeira	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
22.	21	MA	2101301	Bacuri	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
23.	21	MA	2101350	Bacurituba	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
24.	21	MA	2101400	Balsas	210520	Gerais de Balsas	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
25.	21	MA	2101509	Barão de Grajaú	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
26.	21	MA	2101608	Barra do Corda	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
27.	21	MA	2101707	Barreirinhas	210104	Lençóis Maranhenses	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
28.	21	MA	2101731	Belágua	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
29.	21	MA	2101772	Bela Vista do Maranhão	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
30.	21	MA	2101806	Benedito Leite	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
31.	21	MA	2101905	Bequimão	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
32.	21	MA	2101939	Bernardo do Mearim	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
33.	21	MA	2101970	Boa Vista do Gurupi	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
34.	21	MA	2102002	Bom Jardim	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
35.	21	MA	2102036	Bom Jesus das Selvas	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
36.	21	MA	2102077	Bom Lugar	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
37.	21	MA	2102101	Brejo	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
38.	21	MA	2102150	Brejo de Areia	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
39.	21	MA	2102200	Buriti	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
40.	21	MA	2102309	Buriti Bravo	210417	Caxias	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
41.	21	MA	2102325	Buriticupu	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
42.	21	MA	2102358	Buritirana	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
43.	21	MA	2102374	Cachoeira Grande	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
44.	21	MA	2102408	Cajapió	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
45.	21	MA	2102507	Cajari	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
46.	21	MA	2102556	Campestre do Maranhão	210519	Porto Franco	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
47.	21	MA	2102606	Cândido Mendes	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
48.	21	MA	2102705	Cantanhede	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
49.	21	MA	2102754	Capinzal do Norte	210415	Codó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
50.	21	MA	2102804	Carolina	210519	Porto Franco	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
51.	21	MA	2102903	Carutapera	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
52.	21	MA	2103000	Caxias	210417	Caxias	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
53.	21	MA	2103109	Cedral	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
54.	21	MA	2103125	Central do Maranhão	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
55.	21	MA	2103158	Centro do Guilherme	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
56.	21	MA	2103174	Centro Novo do Maranhão	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
57.	21	MA	2103208	Chapadinha	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
58.	21	MA	2103257	Cidelândia	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
59.	21	MA	2103307	Codó	210415	Codó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
60.	21	MA	2103406	Coelho Neto	210416	Coelho Neto	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
61.	21	MA	2103505	Colinas	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
62.	21	MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
63.	21	MA	2103604	Coroatá	210415	Codó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
64.	21	MA	2103703	Cururupu	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
65.	21	MA	2103752	Davinópolis	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
66.	21	MA	2103802	Dom Pedro	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
67.	21	MA	2103901	Duque Bacelar	210416	Coelho Neto	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
68.	21	MA	2104008	Esperantinópolis	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
69.	21	MA	2104057	Estreito	210519	Porto Franco	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
70.	21	MA	2104073	Feira Nova do Maranhão	210520	Gerais de Balsas	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
71.	21	MA	2104081	Fernando Falcão	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
72.	21	MA	2104099	Formosa da Serra Negra	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
73.	21	MA	2104107	Fortaleza dos Nogueiras	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
74.	21	MA	2104206	Fortuna	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA

ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
75.	21	MA	2104305	Godofredo Viana	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
76.	21	MA	2104404	Gonçalves Dias	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
77.	21	MA	2104503	Governador Archer	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
78.	21	MA	2104552	Governador Edison Lobão	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
79.	21	MA	2104602	Governador Eugênio Barros	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
80.	21	MA	2104628	Governador Luiz Rocha	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
81.	21	MA	2104651	Governador Newton Bello	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
82.	21	MA	2104677	Governador Nunes Freire	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
83.	21	MA	2104701	Graça Aranha	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
84.	21	MA	2104800	Grajaú	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
85.	21	MA	2104909	Guimarães	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
86.	21	MA	2105005	Humberto de Campos	210104	Lençóis Maranhenses	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
87.	21	MA	2105104	Icatu	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
88.	21	MA	2105153	Igarapé do Meio	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
89.	21	MA	2105203	Igarapé Grande	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
90.	21	MA	2105302	Imperatriz	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
91.	21	MA	2105351	Itaipava do Grajaú	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
92.	21	MA	2105401	Itapecuru Mirim	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
93.	21	MA	2105427	Itinga do Maranhão	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
94.	21	MA	2105450	Jatobá	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
95.	21	MA	2105476	Jenipapo dos Vieiras	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
96.	21	MA	2105500	João Lisboa	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
97.	21	MA	2105609	Joselândia	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
98.	21	MA	2105658	Junco do Maranhão	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
99.	21	MA	2105708	Lago da Pedra	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
100.	21	MA	2105807	Lago do Junco	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
101.	21	MA	2105906	Lago Verde	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
102.	21	MA	2105922	Lagoa do Mato	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
103.	21	MA	2105948	Lago dos Rodrigues	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
104.	21	MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
105.	21	MA	2105989	Lajeado Novo	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
106.	21	MA	2106003	Lima Campos	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
107.	21	MA	2106102	Loreto	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
108.	21	MA	2106201	Luís Domingues	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
109.	21	MA	2106300	Magalhães de Almeida	210413	Baixo Parnaíba Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
110.	21	MA	2106326	Maracaçumé	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
111.	21	MA	2106359	Marajá do Sena	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
112.	21	MA	2106375	Maranhãozinho	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
113.	21	MA	2106409	Mata Roma	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
114.	21	MA	2106508	Matinha	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
115.	21	MA	2106607	Matões	210417	Caxias	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
116.	21	MA	2106631	Matões do Norte	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
117.	21	MA	2106672	Milagres do Maranhão	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
118.	21	MA	2106706	Mirador	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
119.	21	MA	2106755	Miranda do Norte	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
120.	21	MA	2106805	Mirinzal	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
121.	21	MA	2106904	Monção	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
122.	21	MA	2107001	Montes Altos	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
123.	21	MA	2107100	Morros	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
124.	21	MA	2107209	Nina Rodrigues	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
125.	21	MA	2107258	Nova Colinas	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
126.	21	MA	2107308	Nova Iorque	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
127.	21	MA	2107357	Nova Olinda do Maranhão	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
128.	21	MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
129.	21	MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
130.	21	MA	2107506	Paço do Lumiar	210102	Aglomeracão Urbana de São Luís	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
131.	21	MA	2107605	Palmeirândia	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
132.	21	MA	2107704	Paraibano	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
133.	21	MA	2107803	Parnarama	210417	Caxias	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
134.	21	MA	2107902	Passagem Franca	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
135.	21	MA	2108009	Pastos Bons	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
136.	21	MA	2108058	Paulino Neves	210104	Lençóis Maranhenses	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
137.	21	MA	2108108	Paulo Ramos	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
138.	21	MA	2108207	Pedreiras	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
139.	21	MA	2108256	Pedro do Rosário	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
140.	21	MA	2108306	Penalva	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
141.	21	MA	2108405	Peri Mirim	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
142.	21	MA	2108454	Peritoró	210415	Codó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
143.	21	MA	2108504	Pindaré-Mirim	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
144.	21	MA	2108603	Pinheiro	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
145.	21	MA	2108702	Pio XII	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
146.	21	MA	2108801	Pirapemas	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
147.	21	MA	2108900	Poção de Pedras	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
148.	21	MA	2109007	Porto Franco	210519	Porto Franco	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
149.	21	MA	2109056	Porto Rico do Maranhão	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
150.	21	MA	2109106	Presidente Dutra	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
151.	21	MA	2109205	Presidente Juscelino	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
152.	21	MA	2109239	Presidente Médici	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
153.	21	MA	2109270	Presidente Sarney	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
154.	21	MA	2109304	Presidente Vargas	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
155.	21	MA	2109403	Primeira Cruz	210104	Lençóis Maranhenses	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
156.	21	MA	2109452	Raposa	210102	Aglomeração Urbana de São Luís	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
157.	21	MA	2109502	Riachão	210520	Gerais de Balsas	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
158.	21	MA	2109551	Ribamar Fiquene	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
159.	21	MA	2109601	Rosário	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
160.	21	MA	2109700	Sambaíba	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
161.	21	MA	2109759	Santa Filomena do Maranhão	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
162.	21	MA	2109809	Santa Helena	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
163.	21	MA	2109908	Santa Inês	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
164.	21	MA	2110005	Santa Luzia	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
165.	21	MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
166.	21	MA	2110104	Santa Quitéria do Maranhão	210413	Baixo Parnaíba Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
167.	21	MA	2110203	Santa Rita	210103	Rosário	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
168.	21	MA	2110237	Santana do Maranhão	210413	Baixo Parnaíba Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
169.	21	MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão	210104	Lençóis Maranhenses	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
170.	21	MA	2110302	Santo Antônio dos Lopes	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
171.	21	MA	2110401	São Benedito do Rio Preto	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
172.	21	MA	2110500	São Bento	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
173.	21	MA	2110609	São Bernardo	210413	Baixo Parnaíba Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
174.	21	MA	2110658	São Domingos do Azeitão	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
175.	21	MA	2110708	São Domingos do Maranhão	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
176.	21	MA	2110807	São Félix de Balsas	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
177.	21	MA	2110856	São Francisco do Brejão	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
178.	21	MA	2110906	São Francisco do Maranhão	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
179.	21	MA	2111003	São João Batista	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
180.	21	MA	2111029	São João do Carú	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
181.	21	MA	2111052	São João do Paraíso	210519	Porto Franco	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
182.	21	MA	2111078	São João do Soter	210417	Caxias	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
183.	21	MA	2111102	São João dos Patos	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
184.	21	MA	2111201	São José de Ribamar	210102	Aglomeração Urbana de São Luís	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
185.	21	MA	2111250	São José dos Basílios	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
186.	21	MA	2111300	São Luís	210102	Aglomeración Urbana de São Luís	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
187.	21	MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
188.	21	MA	2111508	São Mateus do Maranhão	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
189.	21	MA	2111532	São Pedro da Água Branca	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
190.	21	MA	2111573	São Pedro dos Crentes	210519	Porto Franco	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
191.	21	MA	2111607	São Raimundo das Mangabeiras	210521	Chapadas das Mangabeiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
192.	21	MA	2111631	São Raimundo do Doca Bezerra	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
193.	21	MA	2111672	São Roberto	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
194.	21	MA	2111706	São Vicente Ferrer	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
195.	21	MA	2111722	Satubinha	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
196.	21	MA	2111748	Senador Alexandre Costa	210312	Presidente Dutra	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
197.	21	MA	2111763	Senador La Rocque	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
198.	21	MA	2111789	Serrano do Maranhão	210101	Litoral Ocidental Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
199.	21	MA	2111805	Sítio Novo	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
200.	21	MA	2111904	Sucupira do Norte	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
201.	21	MA	2111953	Sucupira do Riachão	210418	Chapadas do Alto Itapecuru	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
202.	21	MA	2112001	Tasso Fragoso	210520	Gerais de Balsas	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
203.	21	MA	2112100	Timbiras	210415	Codó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
204.	21	MA	2112209	Timon	210417	Caxias	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
205.	21	MA	2112233	Trizidela do Vale	210310	Médio Mearim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
206.	21	MA	2112274	Tufilândia	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
207.	21	MA	2112308	Tuntum	210311	Alto Mearim e Grajaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
208.	21	MA	2112407	Turiação	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
209.	21	MA	2112456	Turilândia	210207	Gurupi	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
210.	21	MA	2112506	Tutóia	210104	Lençóis Maranhenses	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
211.	21	MA	2112605	Urbano Santos	210414	Chapadinha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
212.	21	MA	2112704	Vargem Grande	210106	Itapecuru Mirim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
213.	21	MA	2112803	Viana	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
214.	21	MA	2112852	Vila Nova dos Martírios	210209	Imperatriz	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
215.	21	MA	2112902	Vitória do Mearim	210105	Baixada Maranhense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
216.	21	MA	2113009	Vitorino Freire	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
217.	21	MA	2114007	Zé Doca	210208	Pindaré	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
218.	22	PI	2200053	Acauã	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
219.	22	PI	2200103	Agricolândia	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
220.	22	PI	2200202	Água Branca	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
221.	22	PI	2200251	Alagoinha do Piauí	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
222.	22	PI	2200277	Alegrete do Piauí	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
223.	22	PI	2200301	Alto Longá	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
224.	22	PI	2200400	Altos	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
225.	22	PI	2200459	Alvorada do Gurguéia	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
226.	22	PI	2200509	Amarante	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
227.	22	PI	2200608	Angical do Piauí	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
228.	22	PI	2200707	Anísio de Abreu	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
229.	22	PI	2200806	Antônio Almeida	220308	Bertolândia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
230.	22	PI	2200905	Aroazes	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
231.	22	PI	2200954	Aroeiras do Itaim	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	#N/D
232.	22	PI	2201002	Arraial	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
233.	22	PI	2201051	Assunção do Piauí	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
234.	22	PI	2201101	Avelino Lopes	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
235.	22	PI	2201150	Baixa Grande do Ribeiro	220307	Alto Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
236.	22	PI	2201176	Barra D'Alcântara	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
237.	22	PI	2201200	Barras	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
238.	22	PI	2201309	Barreiras do Piauí	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
239.	22	PI	2201408	Barro Duro	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
240.	22	PI	2201507	Batalha	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
241.	22	PI	2201556	Bela Vista do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
242.	22	PI	2201572	Belém do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
243.	22	PI	2201606	Benedictinos	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
244.	22	PI	2201705	Bertolândia	220308	Bertolândia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
245.	22	PI	2201739	Betânia do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
246.	22	PI	2201770	Boa Hora	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
247.	22	PI	2201804	Bocaina	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
248.	22	PI	2201903	Bom Jesus	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
249.	22	PI	2201919	Bom Princípio do Piauí	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
250.	22	PI	2201929	Bonfim do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
251.	22	PI	2201945	Boqueirão do Piauí	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
252.	22	PI	2201960	Brasileira	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
253.	22	PI	2201988	Brejo do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
254.	22	PI	2202000	Buriti dos Lopes	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
255.	22	PI	2202026	Buriti dos Montes	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
256.	22	PI	2202059	Cabeceiras do Piauí	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
257.	22	PI	2202075	Cajazeiras do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
258.	22	PI	2202083	Cajueiro da Praia	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
259.	22	PI	2202091	Caldeirão Grande do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
260.	22	PI	2202109	Campinas do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
261.	22	PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
262.	22	PI	2202133	Campo Grande do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
263.	22	PI	2202174	Campo Largo do Piauí	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
264.	22	PI	2202208	Campo Maior	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
265.	22	PI	2202251	Canavieira	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
266.	22	PI	2202307	Canto do Buriti	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
267.	22	PI	2202406	Capitão de Campos	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
268.	22	PI	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
269.	22	PI	2202505	Caracol	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
270.	22	PI	2202539	Caraúbas do Piauí	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
271.	22	PI	2202554	Caridade do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
272.	22	PI	2202604	Castelo do Piauí	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
273.	22	PI	2202653	Caxingó	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
274.	22	PI	2202703	Cocal	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
275.	22	PI	2202711	Cocal de Telha	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
276.	22	PI	2202729	Cocal dos Alves	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
277.	22	PI	2202737	Coivaras	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
278.	22	PI	2202752	Colônia do Gurguéia	220308	Bertolínia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
279.	22	PI	2202778	Colônia do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
280.	22	PI	2202802	Conceição do Canindé	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
281.	22	PI	2202851	Coronel José Dias	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
282.	22	PI	2202901	Corrente	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
283.	22	PI	2203008	Cristalândia do Piauí	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
284.	22	PI	2203107	Cristino Castro	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
285.	22	PI	2203206	Curimatá	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
286.	22	PI	2203230	Currais	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
287.	22	PI	2203255	Curralinhos	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
288.	22	PI	2203271	Curral Novo do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
289.	22	PI	2203305	Demerval Lobão	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
290.	22	PI	2203354	Dirceu Arcoverde	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
291.	22	PI	2203404	Dom Expedito Lopes	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
292.	22	PI	2203420	Domingos Mourão	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
293.	22	PI	2203453	Dom Inocêncio	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
294.	22	PI	2203503	Elesbão Veloso	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
295.	22	PI	2203602	Eliseu Martins	220308	Bertolinia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
296.	22	PI	2203701	Esperantina	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
297.	22	PI	2203750	Fartura do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
298.	22	PI	2203800	Flores do Piauí	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
299.	22	PI	2203859	Floresta do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
300.	22	PI	2203909	Floriano	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
301.	22	PI	2204006	Francinópolis	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
302.	22	PI	2204105	Francisco Ayres	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
303.	22	PI	2204154	Francisco Macedo	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
304.	22	PI	2204204	Francisco Santos	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
305.	22	PI	2204303	Fronteiras	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
306.	22	PI	2204352	Geminiano	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
307.	22	PI	2204402	Gilbués	220310	Alto Médio Guruguia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
308.	22	PI	2204501	Guadalupe	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
309.	22	PI	2204550	Guaribas	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
310.	22	PI	2204600	Hugo Napoleão	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
311.	22	PI	2204659	Ilha Grande	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
312.	22	PI	2204709	Inhuma	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
313.	22	PI	2204808	Ipiranga do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
314.	22	PI	2204907	Isaiás Coelho	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
315.	22	PI	2205003	Itainópolis	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
316.	22	PI	2205102	Itaueira	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
317.	22	PI	2205151	Jacobina do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
318.	22	PI	2205201	Jaicós	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
319.	22	PI	2205250	Jardim do Mulato	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
320.	22	PI	2205276	Jatobá do Piauí	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
321.	22	PI	2205300	Jerumenha	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
322.	22	PI	2205359	João Costa	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
323.	22	PI	2205409	Joaquim Pires	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
324.	22	PI	2205458	Joca Marques	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
325.	22	PI	2205508	José de Freitas	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
326.	22	PI	2205516	Juazeiro do Piauí	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
327.	22	PI	2205524	Júlio Borges	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
328.	22	PI	2205532	Jurema	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
329.	22	PI	2205540	Lagoinha do Piauí	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
330.	22	PI	2205557	Lagoa Alegre	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
331.	22	PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
332.	22	PI	2205573	Lagoa de São Francisco	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
333.	22	PI	2205581	Lagoa do Piauí	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
334.	22	PI	2205599	Lagoa do Sítio	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
335.	22	PI	2205607	Landri Sales	220308	Bertolínia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
336.	22	PI	2205706	Luís Correia	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
337.	22	PI	2205805	Luzilândia	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
338.	22	PI	2205854	Madeiro	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
339.	22	PI	2205904	Manoel Emídio	220308	Bertolínia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
340.	22	PI	2205953	Marcolândia	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
341.	22	PI	2206001	Marcos Parente	220308	Bertolínia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
342.	22	PI	2206050	Massapê do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
343.	22	PI	2206100	Matias Olímpio	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
344.	22	PI	2206209	Miguel Alves	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
345.	22	PI	2206308	Miguel Leão	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
346.	22	PI	2206357	Milton Brandão	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
347.	22	PI	2206407	Monsenhor Gil	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
348.	22	PI	2206506	Monsenhor Hipólito	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
349.	22	PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
350.	22	PI	2206654	Morro Cabeça no Tempo	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
351.	22	PI	2206670	Morro do Chapéu do Piauí	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
352.	22	PI	2206696	Murici dos Portelas	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
353.	22	PI	2206704	Nazaré do Piauí	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
354.	22	PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
355.	22	PI	2206803	Nossa Senhora dos Remédios	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
356.	22	PI	2206902	Novo Oriente do Piauí	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
357.	22	PI	2206951	Novo Santo Antônio	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
358.	22	PI	2207009	Oeiras	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
359.	22	PI	2207108	Olho D'Água do Piauí	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
360.	22	PI	2207207	Padre Marcos	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
361.	22	PI	2207306	Paes Landim	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
362.	22	PI	2207355	Pajeú do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
363.	22	PI	2207405	Palmeira do Piauí	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
364.	22	PI	2207504	Palmeirais	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
365.	22	PI	2207553	Paquetá	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
366.	22	PI	2207603	Parnaguá	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
367.	22	PI	2207702	Parnaíba	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
368.	22	PI	2207751	Passagem Franca do Piauí	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
369.	22	PI	2207777	Patos do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
370.	22	PI	2207793	Pau D'Arco do Piauí	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
371.	22	PI	2207801	Paulistana	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
372.	22	PI	2207850	Pavussu	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
373.	22	PI	2207900	Pedro II	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
374.	22	PI	2207934	Pedro Laurentino	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
375.	22	PI	2207959	Nova Santa Rita	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
376.	22	PI	2208007	Picos	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
377.	22	PI	2208106	Pimenteiras	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
378.	22	PI	2208205	Pio IX	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
379.	22	PI	2208304	Piracuruca	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
380.	22	PI	2208403	Piripiri	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
381.	22	PI	2208502	Porto	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
382.	22	PI	2208551	Porto Alegre do Piauí	220308	Bertolínia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
383.	22	PI	2208601	Prata do Piauí	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
384.	22	PI	2208650	Queimada Nova	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
385.	22	PI	2208700	Redenção do Gurguéia	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
386.	22	PI	2208809	Regeneração	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
387.	22	PI	2208858	Riacho Frio	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
388.	22	PI	2208874	Ribeira do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
389.	22	PI	2208908	Ribeiro Gonçalves	220307	Alto Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
390.	22	PI	2209005	Rio Grande do Piauí	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
391.	22	PI	2209104	Santa Cruz do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
392.	22	PI	2209153	Santa Cruz dos Milagres	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
393.	22	PI	2209203	Santa Filomena	220307	Alto Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
394.	22	PI	2209302	Santa Luz	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
395.	22	PI	2209351	Santana do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
396.	22	PI	2209377	Santa Rosa do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
397.	22	PI	2209401	Santo Antônio de Lisboa	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
398.	22	PI	2209450	Santo Antônio dos Milagres	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
399.	22	PI	2209500	Santo Inácio do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
400.	22	PI	2209559	São Braz do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
401.	22	PI	2209609	São Félix do Piauí	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
402.	22	PI	2209658	São Francisco de Assis do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
403.	22	PI	2209708	São Francisco do Piauí	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
404.	22	PI	2209757	São Gonçalo do Gurguéia	220310	Alto Médio Gurguéia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
405.	22	PI	2209807	São Gonçalo do Piauí	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
406.	22	PI	2209856	São João da Canabrava	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
407.	22	PI	2209872	São João da Fronteira	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
408.	22	PI	2209906	São João da Serra	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
409.	22	PI	2209955	São João da Varjota	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
410.	22	PI	2209971	São João do Arraial	220101	Baixo Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
411.	22	PI	2210003	São João do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
412.	22	PI	2210052	São José do Divino	220102	Litoral Piauiense	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
413.	22	PI	2210102	São José do Peixe	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
414.	22	PI	2210201	São José do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
415.	22	PI	2210300	São Julião	220414	Pio IX	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
416.	22	PI	2210359	São Lourenço do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
417.	22	PI	2210375	São Luis do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
418.	22	PI	2210383	São Miguel da Baixa Grande	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
419.	22	PI	2210391	São Miguel do Fidalgo	220309	Floriano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
420.	22	PI	2210409	São Miguel do Tapuio	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
421.	22	PI	2210508	São Pedro do Piauí	220205	Médio Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
422.	22	PI	2210607	São Raimundo Nonato	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
423.	22	PI	2210623	Sebastião Barros	220312	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
424.	22	PI	2210631	Sebastião Leal	220308	Bertolínia	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
425.	22	PI	2210656	Sigefredo Pacheco	220204	Campo Maior	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
426.	22	PI	2210706	Simões	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
427.	22	PI	2210805	Simplicio Mendes	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
428.	22	PI	2210904	Socorro do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
429.	22	PI	2210938	Sussuapara	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
430.	22	PI	2210953	Tamboril do Piauí	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
431.	22	PI	2210979	Tanque do Piauí	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
432.	22	PI	2211001	Teresina	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
433.	22	PI	2211100	União	220203	Teresina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
434.	22	PI	2211209	Uruçuí	220307	Alto Parnaíba Piauiense	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
435.	22	PI	2211308	Valença do Piauí	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
436.	22	PI	2211357	Várzea Branca	220311	São Raimundo Nonato	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
437.	22	PI	2211407	Várzea Grande	220206	Valença do Piauí	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
438.	22	PI	2211506	Vera Mendes	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
439.	22	PI	2211605	Vila Nova do Piauí	220415	Alto Médio Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
440.	22	PI	2211704	Wall Ferraz	220413	Picos	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
441.	23	CE	2300101	Abaiara	230733	Brejo Santo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
442.	23	CE	2300150	Acarape	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
443.	23	CE	2300200	Acaraú	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
444.	23	CE	2300309	Acopiara	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
445.	23	CE	2300408	Aiuaba	230420	Sertão de Inhamuns	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
446.	23	CE	2300507	Alcântaras	230104	Meruoca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
447.	23	CE	2300606	Altaneira	230730	Caririaçu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
448.	23	CE	2300705	Alto Santo	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
449.	23	CE	2300754	Amontada	230208	Itapipoca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
450.	23	CE	2300804	Antonina do Norte	230627	Várzea Alegre	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
451.	23	CE	2300903	Apuiarés	230211	Médio Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
452.	23	CE	2301000	Aquiraz	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
453.	23	CE	2301109	Aracati	230522	Litoral de Aracati	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
454.	23	CE	2301208	Aracoiaba	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
455.	23	CE	2301257	Ararendá	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
456.	23	CE	2301307	Araripe	230729	Chapada do Araripe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
457.	23	CE	2301406	Aratuba	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
458.	23	CE	2301505	Arneiroz	230420	Sertão de Inhamuns	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
459.	23	CE	2301604	Assaré	230729	Chapada do Araripe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
460.	23	CE	2301703	Aurora	230731	Barro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
461.	23	CE	2301802	Baixio	230628	Lavras da Mangabeira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
462.	23	CE	2301851	Banabuiú	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
463.	23	CE	2301901	Barbalha	230732	Cariri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
464.	23	CE	2301950	Barreira	230214	Chorozinho	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
465.	23	CE	2302008	Barro	230731	Barro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
466.	23	CE	2302057	Barroquinha	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
467.	23	CE	2302107	Baturité	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
468.	23	CE	2302206	Beberibe	230215	Cascavel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
469.	23	CE	2302305	Bela Cruz	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
470.	23	CE	2302404	Boa Viagem	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
471.	23	CE	2302503	Brejo Santo	230733	Brejo Santo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
472.	23	CE	2302602	Camocim	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
473.	23	CE	2302701	Campos Sales	230729	Chapada do Araripe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
474.	23	CE	2302800	Canindé	230212	Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
475.	23	CE	2302909	Capistrano	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
476.	23	CE	2303006	Caridade	230212	Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
477.	23	CE	2303105	Cariré	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
478.	23	CE	2303204	Caririáçu	230730	Caririáçu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
479.	23	CE	2303303	Cariús	230627	Várzea Alegre	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
480.	23	CE	2303402	Carnaubal	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
481.	23	CE	2303501	Cascavel	230215	Cascavel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
482.	23	CE	2303600	Catarina	230420	Sertão de Inhamuns	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
483.	23	CE	2303659	Catunda	230107	Santa Quitéria	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
484.	23	CE	2303709	Caucaia	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
485.	23	CE	2303808	Cedro	230626	Iguatu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
486.	23	CE	2303907	Chaval	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
487.	23	CE	2303931	Choró	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
488.	23	CE	2303956	Chorozinho	230214	Chorozinho	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
489.	23	CE	2304004	Coreaú	230103	Coreaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
490.	23	CE	2304103	Crateús	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
491.	23	CE	2304202	Crato	230732	Cariri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
492.	23	CE	2304236	Croatá	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
493.	23	CE	2304251	Cruz	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
494.	23	CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
495.	23	CE	2304277	Ererê	230525	Serra do Pereiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
496.	23	CE	2304285	Eusébio	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
497.	23	CE	2304301	Farias Brito	230730	Caririáçu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
498.	23	CE	2304350	Forquilha	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
499.	23	CE	2304400	Fortaleza	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
500.	23	CE	2304459	Fortim	230522	Litoral de Aracati	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
501.	23	CE	2304509	Frecheirinha	230103	Coreaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
502.	23	CE	2304608	General Sampaio	230211	Médio Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
503.	23	CE	2304657	Graça	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
504.	23	CE	2304707	Granja	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
505.	23	CE	2304806	Granjeiro	230730	Caririáçu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
506.	23	CE	2304905	Groaíras	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
507.	23	CE	2304954	Guaiúba	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
508.	23	CE	2305001	Guaraciaba do Norte	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
509.	23	CE	2305100	Guaramiranga	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
510.	23	CE	2305209	Hidrolândia	230107	Santa Quitéria	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
511.	23	CE	2305233	Horizonte	230317	Pacajus	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
512.	23	CE	2305266	Ibaretama	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
513.	23	CE	2305308	Ibiapina	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
514.	23	CE	2305332	Ibicuitinga	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
515.	23	CE	2305357	Icapuí	230522	Litoral de Aracati	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
516.	23	CE	2305407	Icó	230626	Iguatu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
517.	23	CE	2305506	Iguatu	230626	Iguatu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
518.	23	CE	2305605	Independência	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
519.	23	CE	2305654	Ipaporanga	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
520.	23	CE	2305704	Ipaumirim	230628	Lavras da Mangabeira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
521.	23	CE	2305803	Ipu	230106	Ipu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
522.	23	CE	2305902	Ipueiras	230106	Ipu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
523.	23	CE	2306009	Iracema	230525	Serra do Pereiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
524.	23	CE	2306108	Irauçuba	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
525.	23	CE	2306207	Itaíçaba	230522	Litoral de Aracati	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
526.	23	CE	2306256	Itaitinga	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
527.	23	CE	2306306	Itapagé	230210	Uruburetama	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
528.	23	CE	2306405	Itapipoca	230208	Itapipoca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
529.	23	CE	2306504	Itapiúna	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
530.	23	CE	2306553	Itarema	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
531.	23	CE	2306603	Itatira	230212	Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
532.	23	CE	2306702	Jaguaratama	230524	Médio Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
533.	23	CE	2306801	Jaguaribara	230524	Médio Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
534.	23	CE	2306900	Jaguaribe	230524	Médio Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
535.	23	CE	2307007	Jaguaruana	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
536.	23	CE	2307106	Jardim	230732	Cariri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
537.	23	CE	2307205	Jati	230733	Brejo Santo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
538.	23	CE	2307254	Jijoca de Jericoacoara	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
539.	23	CE	2307304	Juazeiro do Norte	230732	Cariri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
540.	23	CE	2307403	Jucás	230627	Várzea Alegre	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
541.	23	CE	2307502	Lavras da Mangabeira	230628	Lavras da Mangabeira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
542.	23	CE	2307601	Limoeiro do Norte	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
543.	23	CE	2307635	Madalena	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
544.	23	CE	2307650	Maracanaú	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
545.	23	CE	2307700	Maranguape	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
546.	23	CE	2307809	Marco	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
547.	23	CE	2307908	Martinópolis	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
548.	23	CE	2308005	Massapê	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
549.	23	CE	2308104	Mauriti	230731	Barro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
550.	23	CE	2308203	Meruoca	230104	Meruoca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
551.	23	CE	2308302	Milagres	230733	Brejo Santo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
552.	23	CE	2308351	Milhã	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
553.	23	CE	2308377	Miraima	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
554.	23	CE	2308401	Missão Velha	230732	Cariiri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
555.	23	CE	2308500	Mombaça	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
556.	23	CE	2308609	Monsenhor Tabosa	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
557.	23	CE	2308708	Morada Nova	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
558.	23	CE	2308807	Moraújo	230103	Coreaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
559.	23	CE	2308906	Morrinhos	230101	Litoral de Camocim e Acaraú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
560.	23	CE	2309003	Mucambo	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
561.	23	CE	2309102	Mulungu	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
562.	23	CE	2309201	Nova Olinda	230732	Cariiri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
563.	23	CE	2309300	Nova Russas	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
564.	23	CE	2309409	Novo Oriente	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
565.	23	CE	2309458	Ocara	230214	Chorozinho	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
566.	23	CE	2309508	Orós	230626	Iguatu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
567.	23	CE	2309607	Pacajus	230317	Pacajus	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
568.	23	CE	2309706	Pacatuba	230316	Fortaleza	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
569.	23	CE	2309805	Pacoti	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
570.	23	CE	2309904	Pacujá	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
571.	23	CE	2310001	Palhano	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
572.	23	CE	2310100	Palmácia	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
573.	23	CE	2310209	Paracuru	230209	Baixo Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
574.	23	CE	2310258	Paraipaba	230209	Baixo Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
575.	23	CE	2310308	Parambu	230420	Sertão de Inhamuns	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
576.	23	CE	2310407	Paramoti	230212	Canindé	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
577.	23	CE	2310506	Pedra Branca	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
578.	23	CE	2310605	Penaforte	230733	Brejo Santo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
579.	23	CE	2310704	Pentecoste	230211	Médio Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
580.	23	CE	2310803	Pereiro	230525	Serra do Pereiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
581.	23	CE	2310852	Pindoretama	230215	Cascavel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
582.	23	CE	2310902	Piquet Carneiro	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
583.	23	CE	2310951	Pires Ferreira	230106	Ipu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
584.	23	CE	2311009	Poranga	230106	Ipu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
585.	23	CE	2311108	Porteiras	230732	Cariiri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
586.	23	CE	2311207	Potengi	230729	Chapada do Araripe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
587.	23	CE	2311231	Potiretama	230525	Serra do Pereiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
588.	23	CE	2311264	Quiterianópolis	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
589.	23	CE	2311306	Quixadá	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
590.	23	CE	2311355	Quixelô	230626	Iguatu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
591.	23	CE	2311405	Quixeramobim	230419	Sertão de Quixeramobim	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
592.	23	CE	2311504	Quixeré	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
593.	23	CE	2311603	Redenção	230213	Baturité	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
594.	23	CE	2311702	Reriutaba	230106	Ipu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
595.	23	CE	2311801	Russas	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
596.	23	CE	2311900	Saboeiro	230420	Sertão de Inhamuns	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
597.	23	CE	2311959	Salitre	230729	Chapada do Araripe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
598.	23	CE	2312007	Santana do Acaraú	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
599.	23	CE	2312106	Santana do Cariri	230732	Cariri	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
600.	23	CE	2312205	Santa Quitéria	230107	Santa Quitéria	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
601.	23	CE	2312304	São Benedito	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
602.	23	CE	2312403	São Gonçalo do Amarante	230209	Baixo Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
603.	23	CE	2312502	São João do Jaguaribe	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
604.	23	CE	2312601	São Luís do Curu	230211	Médio Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
605.	23	CE	2312700	Senador Pompeu	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
606.	23	CE	2312809	Senador Sá	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
607.	23	CE	2312908	Sobral	230105	Sobral	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
608.	23	CE	2313005	Solonópole	230421	Sertão de Senador Pompeu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
609.	23	CE	2313104	Tabuleiro do Norte	230523	Baixo Jaguaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
610.	23	CE	2313203	Tamboril	230418	Sertão de Cratêus	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
611.	23	CE	2313252	Tarrafas	230627	Várzea Alegre	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
612.	23	CE	2313302	Tauá	230420	Sertão de Inhamuns	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
613.	23	CE	2313351	Tejuçuoca	230211	Médio Curu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
614.	23	CE	2313401	Tianguá	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
615.	23	CE	2313500	Trairi	230208	Itapipoca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
616.	23	CE	2313559	Tururu	230210	Uruburetama	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
617.	23	CE	2313609	Ubajara	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
618.	23	CE	2313708	Umari	230628	Lavras da Mangabeira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
619.	23	CE	2313757	Umirim	230210	Uruburetama	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
620.	23	CE	2313807	Uruburetama	230210	Uruburetama	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
621.	23	CE	2313906	Uruoca	230103	Coreaú	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
622.	23	CE	2313955	Varjota	230106	Ipu	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
623.	23	CE	2314003	Várzea Alegre	230627	Várzea Alegre	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
624.	23	CE	2314102	Viçosa do Ceará	230102	Ibiapaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
625.	24	RN	2400109	Acari	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
626.	24	RN	2400208	Açu	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
627.	24	RN	2400307	Afonso Bezerra	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
628.	24	RN	2400406	Água Nova	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
629.	24	RN	2400505	Alexandria	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
630.	24	RN	2400604	Almino Afonso	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
631.	24	RN	2400703	Alto do Rodrigues	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
632.	24	RN	2400802	Angicos	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
633.	24	RN	2400901	Antônio Martins	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
634.	24	RN	2401008	Apodi	240102	Chapada do Apodi	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
635.	24	RN	2401107	Areia Branca	240101	Mossoró	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
636.	24	RN	2401206	Arês	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
637.	24	RN	2401305	Augusto Severo	240103	Médio Oeste	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
638.	24	RN	2401404	Baía Formosa	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
639.	24	RN	2401453	Baraúna	240101	Mossoró	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
640.	24	RN	2401503	Barcelona	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
641.	24	RN	2401602	Bento Fernandes	240313	Baixa Verde	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
642.	24	RN	2401651	Bodó	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
643.	24	RN	2401701	Bom Jesus	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
644.	24	RN	2401800	Brejinho	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
645.	24	RN	2401859	Caiçara do Norte	240208	Macau	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
646.	24	RN	2401909	Caiçara do Rio do Vento	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
647.	24	RN	2402006	Caicó	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
648.	24	RN	2402105	Campo Redondo	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
649.	24	RN	2402204	Canguaretama	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
650.	24	RN	2402303	Caraúbas	240102	Chapada do Apodi	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
651.	24	RN	2402402	Carnaúba dos Dantas	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
652.	24	RN	2402501	Carnaubais	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
653.	24	RN	2402600	Ceará-Mirim	240417	Macaíba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
654.	24	RN	2402709	Cerro Corá	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
655.	24	RN	2402808	Coronel Ezequiel	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
656.	24	RN	2402907	Coronel João Pessoa	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
657.	24	RN	2403004	Cruzeta	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
658.	24	RN	2403103	Currais Novos	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
659.	24	RN	2403202	Doutor Severiano	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
660.	24	RN	2403251	Parnamirim	240418	Natal	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
661.	24	RN	2403301	Encanto	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
662.	24	RN	2403400	Equador	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
663.	24	RN	2403509	Espírito Santo	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
664.	24	RN	2403608	Extremoz	240418	Natal	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
665.	24	RN	2403707	Felipe Guerra	240102	Chapada do Apodi	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
666.	24	RN	2403756	Fernando Pedroza	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
667.	24	RN	2403806	Florânia	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
668.	24	RN	2403905	Francisco Dantas	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
669.	24	RN	2404002	Frutuoso Gomes	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
670.	24	RN	2404101	Galinhos	240208	Macau	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
671.	24	RN	2404200	Goianinha	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
672.	24	RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	240102	Chapada do Apodi	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
673.	24	RN	2404408	Grossos	240101	Mossoró	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
674.	24	RN	2404507	Guamaré	240208	Macau	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
675.	24	RN	2404606	Ilmo Marinho	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
676.	24	RN	2404705	Ipanguaçu	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
677.	24	RN	2404804	Ipueira	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
678.	24	RN	2404853	Itajá	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
679.	24	RN	2404903	Itaú	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
680.	24	RN	2405009	Jaçaná	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
681.	24	RN	2405108	Jandaíra	240313	Baixa Verde	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
682.	24	RN	2405207	Janduís	240103	Médio Oeste	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
683.	24	RN	2405306	Januário Cicco	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
684.	24	RN	2405405	Japi	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
685.	24	RN	2405504	Jardim de Angicos	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
686.	24	RN	2405603	Jardim de Piranhas	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
687.	24	RN	2405702	Jardim do Seridó	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
688.	24	RN	2405801	João Câmara	240313	Baixa Verde	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
689.	24	RN	2405900	João Dias	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
690.	24	RN	2406007	José da Penha	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
691.	24	RN	2406106	Jucurutu	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
692.	24	RN	2406155	Jundiá	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
693.	24	RN	2406205	Lagoa d'Anta	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
694.	24	RN	2406304	Lagoa de Pedras	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
695.	24	RN	2406403	Lagoa de Velhos	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
696.	24	RN	2406502	Lagoa Nova	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
697.	24	RN	2406601	Lagoa Salgada	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
698.	24	RN	2406700	Lajes	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
699.	24	RN	2406809	Lajes Pintadas	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
700.	24	RN	2406908	Lucrécia	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
701.	24	RN	2407005	Luís Gomes	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
702.	24	RN	2407104	Macaíba	240417	Macaíba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
703.	24	RN	2407203	Macau	240208	Macau	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
704.	24	RN	2407252	Major Sales	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
705.	24	RN	2407302	Marcelino Vieira	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
706.	24	RN	2407401	Martins	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
707.	24	RN	2407500	Maxaranguape	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
708.	24	RN	2407609	Messias Targino	240103	Médio Oeste	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
709.	24	RN	2407708	Montanhas	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
710.	24	RN	2407807	Monte Alegre	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
711.	24	RN	2407906	Monte das Gameleiras	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
712.	24	RN	2408003	Mossoró	240101	Mossoró	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
713.	24	RN	2408102	Natal	240418	Natal	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
714.	24	RN	2408201	Nísia Floresta	240417	Macaíba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
715.	24	RN	2408300	Nova Cruz	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
716.	24	RN	2408409	Olho-d'Água do Borges	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
717.	24	RN	2408508	Ouro Branco	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
718.	24	RN	2408607	Paraná	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
719.	24	RN	2408706	Paraú	240103	Médio Oeste	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
720.	24	RN	2408805	Parazinho	240313	Baixa Verde	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
721.	24	RN	2408904	Parelhas	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
722.	24	RN	2408953	Rio do Fogo	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
723.	24	RN	2409100	Passa e Fica	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
724.	24	RN	2409209	Passagem	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
725.	24	RN	2409308	Patu	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
726.	24	RN	2409332	Santa Maria	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
727.	24	RN	2409407	Pau dos Ferros	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
728.	24	RN	2409506	Pedra Grande	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
729.	24	RN	2409605	Pedra Preta	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
730.	24	RN	2409704	Pedro Avelino	240209	Angicos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
731.	24	RN	2409803	Pedro Velho	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
732.	24	RN	2409902	Pendências	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
733.	24	RN	2410009	Pilões	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
734.	24	RN	2410108	Poço Branco	240313	Baixa Verde	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
735.	24	RN	2410207	Portalegre	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
736.	24	RN	2410256	Porto do Mangue	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
737.	24	RN	2410306	Presidente Juscelino	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
738.	24	RN	2410405	Pureza	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
739.	24	RN	2410504	Rafael Fernandes	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
740.	24	RN	2410603	Rafael Godeiro	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
741.	24	RN	2410702	Riacho da Cruz	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
742.	24	RN	2410801	Riacho de Santana	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
743.	24	RN	2410900	Riachuelo	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
744.	24	RN	2411007	Rodolfo Fernandes	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
745.	24	RN	2411056	Tibau	240101	Mossoró	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
746.	24	RN	2411106	Ruy Barbosa	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
747.	24	RN	2411205	Santa Cruz	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
748.	24	RN	2411403	Santana do Matos	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
749.	24	RN	2411429	Santana do Seridó	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
750.	24	RN	2411502	Santo Antônio	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
751.	24	RN	2411601	São Bento do Norte	240208	Macau	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
752.	24	RN	2411700	São Bento do Trairí	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
753.	24	RN	2411809	São Fernando	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
754.	24	RN	2411908	São Francisco do Oeste	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
755.	24	RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	240417	Macaíba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
756.	24	RN	2412104	São João do Sabugi	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
757.	24	RN	2412203	São José de Mipibu	240417	Macaíba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
758.	24	RN	2412302	São José do Campestre	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
759.	24	RN	2412401	São José do Seridó	240212	Seridó Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
760.	24	RN	2412500	São Miguel	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
761.	24	RN	2412559	São Miguel do Gostoso	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
762.	24	RN	2412609	São Paulo do Potengi	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
763.	24	RN	2412708	São Pedro	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
764.	24	RN	2412807	São Rafael	240104	Vale do Açu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
765.	24	RN	2412906	São Tomé	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
766.	24	RN	2413003	São Vicente	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
767.	24	RN	2413102	Senador Elói de Souza	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
768.	24	RN	2413201	Senador Georgino Avelino	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
769.	24	RN	2413300	Serra de São Bento	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
770.	24	RN	2413359	Serra do Mel	240101	Mossoró	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
771.	24	RN	2413409	Serra Negra do Norte	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
772.	24	RN	2413508	Serrinha	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
773.	24	RN	2413557	Serrinha dos Pintos	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
774.	24	RN	2413607	Severiano Melo	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
775.	24	RN	2413706	Sítio Novo	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
776.	24	RN	2413805	Taboleiro Grande	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
777.	24	RN	2413904	Taipu	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
778.	24	RN	2414001	Tangará	240314	Borborema Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
779.	24	RN	2414100	Tenente Ananias	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
780.	24	RN	2414159	Tenente Laurentino Cruz	240210	Serra de Santana	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
781.	24	RN	2414209	Tibau do Sul	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
782.	24	RN	2414308	Timbaúba dos Batistas	240211	Seridó Ocidental	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
783.	24	RN	2414407	Touros	240416	Litoral Nordeste	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
784.	24	RN	2414456	Triunfo Potiguar	240103	Médio Oeste	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
785.	24	RN	2414506	Umarizal	240107	Umarizal	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
786.	24	RN	2414605	Upanema	240103	Médio Oeste	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
787.	24	RN	2414704	Várzea	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
788.	24	RN	2414753	Venha-Ver	240105	Serra de São Miguel	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
789.	24	RN	2414803	Vera Cruz	240315	Agreste Potiguar	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
790.	24	RN	2414902	Viçosa	240106	Pau dos Ferros	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
791.	24	RN	2415008	Vila Flor	240419	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
792.	25	PB	2500106	Água Branca	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
793.	25	PB	2500205	Aguiar	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
794.	25	PB	2500304	Alagoa Grande	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
795.	25	PB	2500403	Alagoa Nova	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
796.	25	PB	2500502	Alagoinha	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
797.	25	PB	2500536	Alcantil	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
798.	25	PB	2500577	Algodão de Jandaira	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
799.	25	PB	2500601	Alhandra	250423	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
800.	25	PB	2500700	São João do Rio do Peixe	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
801.	25	PB	2500734	Amparo	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
802.	25	PB	2500775	Aparecida	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
803.	25	PB	2500809	Araçagi	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
804.	25	PB	2500908	Arara	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
805.	25	PB	2501005	Araruna	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
806.	25	PB	2501104	Areia	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
807.	25	PB	2501153	Areia de Baraúnas	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
808.	25	PB	2501203	Areial	250314	Esperança	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
809.	25	PB	2501302	Aroeiras	250319	Umbuzeiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
810.	25	PB	2501351	Assunção	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
811.	25	PB	2501401	Baía da Traição	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
812.	25	PB	2501500	Bananeiras	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
813.	25	PB	2501534	Baraúna	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
814.	25	PB	2501575	Barra de Santana	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
815.	25	PB	2501609	Barra de Santa Rosa	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
816.	25	PB	2501708	Barra de São Miguel	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
817.	25	PB	2501807	Bayeux	250422	João Pessoa	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
818.	25	PB	2501906	Belém	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
819.	25	PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
820.	25	PB	2502052	Bernardino Batista	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
821.	25	PB	2502102	Boa Ventura	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
822.	25	PB	2502151	Boa Vista	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
823.	25	PB	2502201	Bom Jesus	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
824.	25	PB	2502300	Bom Sucesso	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
825.	25	PB	2502409	Bonito de Santa Fé	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
826.	25	PB	2502508	Boqueirão	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
827.	25	PB	2502607	Igaracy	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
828.	25	PB	2502706	Borborema	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
829.	25	PB	2502805	Brejo do Cruz	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
830.	25	PB	2502904	Brejo dos Santos	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
831.	25	PB	2503001	Caaporã	250423	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
832.	25	PB	2503100	Cabaceiras	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
833.	25	PB	2503209	Cabedelo	250422	João Pessoa	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
834.	25	PB	2503308	Cachoeira dos Índios	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
835.	25	PB	2503407	Cacimba de Areia	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
836.	25	PB	2503506	Cacimba de Dentro	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
837.	25	PB	2503555	Cacimbas	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
838.	25	PB	2503605	Caiçara	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
839.	25	PB	2503704	Cajazeiras	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
840.	25	PB	2503753	Cajazeirinhas	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
841.	25	PB	2503803	Caldas Brandão	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
842.	25	PB	2503902	Camalaú	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
843.	25	PB	2504009	Campina Grande	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
844.	25	PB	2504033	Capim	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
845.	25	PB	2504074	Caraúbas	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
846.	25	PB	2504108	Carrapateira	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
847.	25	PB	2504157	Casserengue	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
848.	25	PB	2504207	Catingueira	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
849.	25	PB	2504306	Catolé do Rocha	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
850.	25	PB	2504355	Caturité	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
851.	25	PB	2504405	Conceição	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
852.	25	PB	2504504	Condado	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
853.	25	PB	2504603	Conde	250422	João Pessoa	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
854.	25	PB	2504702	Congo	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
855.	25	PB	2504801	Coremas	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
856.	25	PB	2504850	Coxixola	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
857.	25	PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
858.	25	PB	2505006	Cubati	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
859.	25	PB	2505105	Cuité	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
860.	25	PB	2505204	Cuitegi	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
861.	25	PB	2505238	Cuité de Mamanguape	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
862.	25	PB	2505279	Curral de Cima	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
863.	25	PB	2505303	Curral Velho	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
864.	25	PB	2505352	Damião	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
865.	25	PB	2505402	Desterro	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
866.	25	PB	2505501	Vista Serrana	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
867.	25	PB	2505600	Diamante	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
868.	25	PB	2505709	Dona Inês	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
869.	25	PB	2505808	Duas Estradas	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
870.	25	PB	2505907	Emas	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
871.	25	PB	2506004	Esperança	250314	Esperança	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
872.	25	PB	2506103	Fagundes	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
873.	25	PB	2506202	Frei Martinho	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
874.	25	PB	2506251	Gado Bravo	250319	Umbuzeiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
875.	25	PB	2506301	Guarabira	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
876.	25	PB	2506400	Gurinhém	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
877.	25	PB	2506509	Gurjão	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
878.	25	PB	2506608	Ibiara	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
879.	25	PB	2506707	Imaculada	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
880.	25	PB	2506806	Ingá	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
881.	25	PB	2506905	Itabaiana	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
882.	25	PB	2507002	Itaporanga	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
883.	25	PB	2507101	Itapororoca	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
884.	25	PB	2507200	Itatuba	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
885.	25	PB	2507309	Jacaraú	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
886.	25	PB	2507408	Jericó	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
887.	25	PB	2507507	João Pessoa	250422	João Pessoa	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
888.	25	PB	2507606	Juarez Távora	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
889.	25	PB	2507705	Juazeirinho	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
890.	25	PB	2507804	Junco do Seridó	250208	Seridó Ocidental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
891.	25	PB	2507903	Juripiranga	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
892.	25	PB	2508000	Juru	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
893.	25	PB	2508109	Lagoa	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
894.	25	PB	2508208	Lagoa de Dentro	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
895.	25	PB	2508307	Lagoa Seca	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
896.	25	PB	2508406	Lastro	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
897.	25	PB	2508505	Livramento	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
898.	25	PB	2508554	Logradouro	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
899.	25	PB	2508604	Lucena	250422	João Pessoa	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
900.	25	PB	2508703	Mãe d'Água	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
901.	25	PB	2508802	Malta	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
902.	25	PB	2508901	Mamanguape	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
903.	25	PB	2509008	Manaira	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
904.	25	PB	2509057	Marcação	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
905.	25	PB	2509107	Mari	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
906.	25	PB	2509156	Marizópolis	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
907.	25	PB	2509206	Massaranduba	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
908.	25	PB	2509305	Mataraca	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
909.	25	PB	2509339	Matinhas	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
910.	25	PB	2509370	Mato Grosso	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
911.	25	PB	2509396	Maturéia	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
912.	25	PB	2509404	Mogei	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
913.	25	PB	2509503	Montadas	250314	Esperança	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
914.	25	PB	2509602	Monte Horebe	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
915.	25	PB	2509701	Monteiro	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
916.	25	PB	2509800	Mulungu	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
917.	25	PB	2509909	Natuba	250319	Umbuzeiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
918.	25	PB	2510006	Nazarezinho	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
919.	25	PB	2510105	Nova Floresta	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
920.	25	PB	2510204	Nova Olinda	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
921.	25	PB	2510303	Nova Palmeira	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
922.	25	PB	2510402	Olho d'Água	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
923.	25	PB	2510501	Olivedos	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
924.	25	PB	2510600	Ouro Velho	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
925.	25	PB	2510659	Parari	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
926.	25	PB	2510709	Passagem	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
927.	25	PB	2510808	Patos	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
928.	25	PB	2510907	Paulista	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
929.	25	PB	2511004	Pedra Branca	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
930.	25	PB	2511103	Pedra Lavrada	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
931.	25	PB	2511202	Pedras de Fogo	250423	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
932.	25	PB	2511301	Piancó	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
933.	25	PB	2511400	Picuí	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
934.	25	PB	2511509	Pilar	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
935.	25	PB	2511608	Pilões	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
936.	25	PB	2511707	Pilõeszinhos	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
937.	25	PB	2511806	Pirpirituba	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
938.	25	PB	2511905	Pitimbu	250423	Litoral Sul	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
939.	25	PB	2512002	Pocinhos	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
940.	25	PB	2512036	Poço Dantas	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
941.	25	PB	2512077	Poço de José de Moura	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
942.	25	PB	2512101	Pombal	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
943.	25	PB	2512200	Prata	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
944.	25	PB	2512309	Princesa Isabel	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
945.	25	PB	2512408	Puxinanã	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
946.	25	PB	2512507	Queimadas	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
947.	25	PB	2512606	Quixabá	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
948.	25	PB	2512705	Remígio	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
949.	25	PB	2512721	Pedro Régis	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
950.	25	PB	2512747	Riachão	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
951.	25	PB	2512754	Riachão do Bacamarte	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
952.	25	PB	2512762	Riachão do Poço	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
953.	25	PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
954.	25	PB	2512804	Riacho dos Cavalos	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
955.	25	PB	2512903	Rio Tinto	250420	Litoral Norte	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
956.	25	PB	2513000	Salgadinho	250208	Seridó Ocidental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
957.	25	PB	2513109	Salgado de São Félix	250318	Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
958.	25	PB	2513158	Santa Cecília	250319	Umbuzeiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
959.	25	PB	2513208	Santa Cruz	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
960.	25	PB	2513307	Santa Helena	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
961.	25	PB	2513356	Santa Inês	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
962.	25	PB	2513406	Santa Luzia	250208	Seridó Ocidental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
963.	25	PB	2513505	Santana de Mangueira	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
964.	25	PB	2513604	Santana dos Garrotes	250105	Piancó	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
965.	25	PB	2513653	Santarém	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
966.	25	PB	2513703	Santa Rita	250422	João Pessoa	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
967.	25	PB	2513802	Santa Teresinha	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
968.	25	PB	2513851	Santo André	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
969.	25	PB	2513901	São Bento	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
970.	25	PB	2513927	São Bentinho	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
971.	25	PB	2513943	São Domingos do Cariri	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
972.	25	PB	2513968	São Domingos de Pombal	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
973.	25	PB	2513984	São Francisco	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
974.	25	PB	2514008	São João do Cariri	250211	Cariri Oriental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
975.	25	PB	2514107	São João do Tigre	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
976.	25	PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
977.	25	PB	2514305	São José de Caiana	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
978.	25	PB	2514404	São José de Espinharas	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
979.	25	PB	2514453	São José dos Ramos	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
980.	25	PB	2514503	São José de Piranhas	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
981.	25	PB	2514552	São José de Princesa	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
982.	25	PB	2514602	São José do Bonfim	250104	Patos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
983.	25	PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	250101	Catolé do Rocha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
984.	25	PB	2514701	São José do Sabugi	250208	Seridó Ocidental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
985.	25	PB	2514800	São José dos Cordeiros	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
986.	25	PB	2514909	São Mamede	250208	Seridó Ocidental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
987.	25	PB	2515005	São Miguel de Taipu	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
988.	25	PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	250314	Esperança	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
989.	25	PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
990.	25	PB	2515302	Sapé	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
991.	25	PB	2515401	Seridó	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
992.	25	PB	2515500	Serra Branca	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
993.	25	PB	2515609	Serra da Raiz	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
994.	25	PB	2515708	Serra Grande	250106	Itaporanga	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
995.	25	PB	2515807	Serra Redonda	250317	Campina Grande	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
996.	25	PB	2515906	Serraria	250315	Brejo Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
997.	25	PB	2515930	Sertãozinho	250316	Guarabira	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
998.	25	PB	2515971	Sobrado	250421	Sapé	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
999.	25	PB	2516003	Solânea	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1000.	25	PB	2516102	Soledade	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1001.	25	PB	2516151	Sossêgo	250312	Curimataú Ocidental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1002.	25	PB	2516201	Sousa	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1003.	25	PB	2516300	Sumé	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1004.	25	PB	2516409	Campo de Santana	250313	Curimataú Oriental	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1005.	25	PB	2516508	Taperoá	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1006.	25	PB	2516607	Tavares	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1007.	25	PB	2516706	Teixeira	250107	Serra do Teixeira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1008.	25	PB	2516755	Tenório	250209	Seridó Oriental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1009.	25	PB	2516805	Triunfo	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1010.	25	PB	2516904	Uiraúna	250102	Cajazeiras	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1011.	25	PB	2517001	Umbuzeiro	250319	Umbuzeiro	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1012.	25	PB	2517100	Várzea	250208	Seridó Ocidental Paraibano	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1013.	25	PB	2517209	Vieirópolis	250103	Sousa	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1014.	25	PB	2517407	Zabelê	250210	Cariri Ocidental	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1015.	26	PE	2600054	Abreu e Lima	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1016.	26	PE	2600104	Afogados da Ingazeira	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1017.	26	PE	2600203	Afrânio	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1018.	26	PE	2600302	Agrestina	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1019.	26	PE	2600401	Água Preta	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1020.	26	PE	2600500	Águas Belas	260307	Vale do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1021.	26	PE	2600609	Alagoinha	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1022.	26	PE	2600708	Aliança	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1023.	26	PE	2600807	Altinho	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1024.	26	PE	2600906	Amaraji	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1025.	26	PE	2601003	Angelim	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1026.	26	PE	2601052	Araçoiaba	260516	Itamaracá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1027.	26	PE	2601102	Araripina	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1028.	26	PE	2601201	Arcoverde	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1029.	26	PE	2601300	Barra de Guabiraba	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1030.	26	PE	2601409	Barreiros	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1031.	26	PE	2601508	Belém de Maria	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1032.	26	PE	2601607	Belém de São Francisco	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1033.	26	PE	2601706	Belo Jardim	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1034.	26	PE	2601805	Betânia	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1035.	26	PE	2601904	Bezerras	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1036.	26	PE	2602001	Bodocó	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1037.	26	PE	2602100	Bom Conselho	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1038.	26	PE	2602209	Bom Jardim	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1039.	26	PE	2602308	Bonito	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1040.	26	PE	2602407	Brejão	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1041.	26	PE	2602506	Brejinho	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1042.	26	PE	2602605	Brejo da Madre de Deus	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1043.	26	PE	2602704	Buenos Aires	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1044.	26	PE	2602803	Buíque	260307	Vale do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1045.	26	PE	2602902	Cabo de Santo Agostinho	260518	Suape	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1046.	26	PE	2603009	Cabrobó	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1047.	26	PE	2603108	Cachoeirinha	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1048.	26	PE	2603207	Caetés	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1049.	26	PE	2603306	Calçado	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1050.	26	PE	2603405	Calumbi	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1051.	26	PE	2603454	Camaragibe	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1052.	26	PE	2603504	Camocim de São Félix	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1053.	26	PE	2603603	Camutanga	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1054.	26	PE	2603702	Canhotinho	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1055.	26	PE	2603801	Capoeiras	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1056.	26	PE	2603900	Carnaíba	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1057.	26	PE	2603926	Carnaubeira da Penha	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1058.	26	PE	2604007	Carpina	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1059.	26	PE	2604106	Caruaru	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1060.	26	PE	2604155	Casinhas	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1061.	26	PE	2604205	Catende	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1062.	26	PE	2604304	Cedro	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1063.	26	PE	2604403	Chã de Alegria	260414	Vitória de Santo Antão	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1064.	26	PE	2604502	Chã Grande	260414	Vitória de Santo Antão	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1065.	26	PE	2604601	Condado	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1066.	26	PE	2604700	Correntes	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1067.	26	PE	2604809	Cortês	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1068.	26	PE	2604908	Cumaru	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1069.	26	PE	2605004	Cupira	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1070.	26	PE	2605103	Custódia	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1071.	26	PE	2605152	Dormentes	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1072.	26	PE	2605202	Escada	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1073.	26	PE	2605301	Exu	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1074.	26	PE	2605400	Feira Nova	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1075.	26	PE	2605459	Fernando de Noronha	260519	Fernando de Noronha	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1076.	26	PE	2605509	Ferreiros	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1077.	26	PE	2605608	Flores	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1078.	26	PE	2605707	Floresta	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1079.	26	PE	2605806	Frei Miguelinho	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1080.	26	PE	2605905	Gameleira	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1081.	26	PE	2606002	Garanhuns	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1082.	26	PE	2606101	Glória do Goitá	260414	Vitória de Santo Antão	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1083.	26	PE	2606200	Goiana	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1084.	26	PE	2606309	Granito	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1085.	26	PE	2606408	Gravatá	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1086.	26	PE	2606507	Iati	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1087.	26	PE	2606606	Ibimirim	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1088.	26	PE	2606705	Ibirajuba	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1089.	26	PE	2606804	Igarassu	260516	Itamaracá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1090.	26	PE	2606903	Iguaraci	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1091.	26	PE	2607000	Inajá	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1092.	26	PE	2607109	Ingazeira	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1093.	26	PE	2607208	Ipojuca	260518	Suape	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1094.	26	PE	2607307	Ipupi	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1095.	26	PE	2607406	Itacuruba	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1096.	26	PE	2607505	Itaíba	260307	Vale do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1097.	26	PE	2607604	Ilha de Itamaracá	260516	Itamaracá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1098.	26	PE	2607653	Itambé	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1099.	26	PE	2607703	Itapetim	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1100.	26	PE	2607752	Itapissuma	260516	Itamaracá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1101.	26	PE	2607802	Itaquitinga	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1102.	26	PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1103.	26	PE	2607950	Jaqueira	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1104.	26	PE	2608008	Jataúba	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1105.	26	PE	2608057	Jatobá	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1106.	26	PE	2608107	João Alfredo	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1107.	26	PE	2608206	Joaquim Nabuco	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1108.	26	PE	2608255	Jucati	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1109.	26	PE	2608305	Jupi	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1110.	26	PE	2608404	Jurema	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1111.	26	PE	2608453	Lagoa do Carro	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1112.	26	PE	2608503	Lagoa do Itaenga	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1113.	26	PE	2608602	Lagoa do Ouro	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1114.	26	PE	2608701	Lagoa dos Gatos	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1115.	26	PE	2608750	Lagoa Grande	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1116.	26	PE	2608800	Lajedo	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1117.	26	PE	2608909	Limoeiro	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1118.	26	PE	2609006	Macaparana	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1119.	26	PE	2609105	Machados	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1120.	26	PE	2609154	Manari	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1121.	26	PE	2609204	Maraial	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1122.	26	PE	2609303	Mirandiba	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1123.	26	PE	2609402	Moreno	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1124.	26	PE	2609501	Nazaré da Mata	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1125.	26	PE	2609600	Olinda	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1126.	26	PE	2609709	Orobó	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1127.	26	PE	2609808	Orocó	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1128.	26	PE	2609907	Ouricuri	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1129.	26	PE	2610004	Palmares	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1130.	26	PE	2610103	Palmeirina	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1131.	26	PE	2610202	Panelas	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1132.	26	PE	2610301	Paranatama	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1133.	26	PE	2610400	Parnamirim	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1134.	26	PE	2610509	Passira	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1135.	26	PE	2610608	Paudalho	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1136.	26	PE	2610707	Paulista	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1137.	26	PE	2610806	Pedra	260307	Vale do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1138.	26	PE	2610905	Pesqueira	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1139.	26	PE	2611002	Petrolândia	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1140.	26	PE	2611101	Petrolina	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1141.	26	PE	2611200	Poção	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1142.	26	PE	2611309	Pombos	260414	Vitória de Santo Antão	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1143.	26	PE	2611408	Primavera	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1144.	26	PE	2611507	Quipapá	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1145.	26	PE	2611533	Quixaba	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1146.	26	PE	2611606	Recife	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1147.	26	PE	2611705	Riacho das Almas	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1148.	26	PE	2611804	Ribeirão	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1149.	26	PE	2611903	Rio Formoso	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1150.	26	PE	2612000	Sairé	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1151.	26	PE	2612109	Salgadinho	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1152.	26	PE	2612208	Salgueiro	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1153.	26	PE	2612307	Saloá	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1154.	26	PE	2612406	Sanharó	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1155.	26	PE	2612455	Santa Cruz	260101	Arapina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1156.	26	PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1157.	26	PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1158.	26	PE	2612554	Santa Filomena	260101	Arapina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1159.	26	PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1160.	26	PE	2612703	Santa Maria do Cambucá	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1161.	26	PE	2612802	Santa Terezinha	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1162.	26	PE	2612901	São Benedito do Sul	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1163.	26	PE	2613008	São Bento do Una	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1164.	26	PE	2613107	São Caitano	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1165.	26	PE	2613206	São João	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1166.	26	PE	2613305	São Joaquim do Monte	260312	Brejo Pernambucano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1167.	26	PE	2613404	São José da Coroa Grande	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1168.	26	PE	2613503	São José do Belmonte	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1169.	26	PE	2613602	São José do Egito	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1170.	26	PE	2613701	São Lourenço da Mata	260517	Recife	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1171.	26	PE	2613800	São Vicente Ferrer	260310	Médio Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1172.	26	PE	2613909	Serra Talhada	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1173.	26	PE	2614006	Serrita	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1174.	26	PE	2614105	Sertânia	260104	Sertão do Moxotó	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1175.	26	PE	2614204	Sirinhaém	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1176.	26	PE	2614303	Moreilândia	260101	Arapina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1177.	26	PE	2614402	Solidão	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1178.	26	PE	2614501	Surubim	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1179.	26	PE	2614600	Tabira	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1180.	26	PE	2614709	Tacaibó	260308	Vale do Ipojuca	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1181.	26	PE	2614808	Tacaratu	260206	Itaparica	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1182.	26	PE	2614857	Tamandaré	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1183.	26	PE	2615003	Taquaritinga do Norte	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1184.	26	PE	2615102	Terezinha	260311	Garanhuns	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1185.	26	PE	2615201	Terra Nova	260205	Petrolina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1186.	26	PE	2615300	Timbaúba	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1187.	26	PE	2615409	Toritama	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1188.	26	PE	2615508	Tracunhaém	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1189.	26	PE	2615607	Trindade	260101	Araripina	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1190.	26	PE	2615706	Triunfo	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1191.	26	PE	2615805	Tupanatinga	260307	Vale do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1192.	26	PE	2615904	Tuparetama	260103	Pajeú	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1193.	26	PE	2616001	Venturosa	260307	Vale do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1194.	26	PE	2616100	Verdejante	260102	Salgueiro	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1195.	26	PE	2616183	Vertente do Lério	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1196.	26	PE	2616209	Vertentes	260309	Alto Capibaribe	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1197.	26	PE	2616308	Vicência	260413	Mata Setentrional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1198.	26	PE	2616407	Vitória de Santo Antão	260414	Vitória de Santo Antão	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1199.	26	PE	2616506	Xexéu	260415	Mata Meridional Pernambucana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1200.	27	AL	2700102	Água Branca	270101	Serrana do Sertão Alagoano	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1201.	27	AL	2700201	Anadia	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1202.	27	AL	2700300	Arapiraca	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1203.	27	AL	2700409	Atalaia	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1204.	27	AL	2700508	Barra de Santo Antônio	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1205.	27	AL	2700607	Barra de São Miguel	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1206.	27	AL	2700706	Batalha	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1207.	27	AL	2700805	Belém	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1208.	27	AL	2700904	Belo Monte	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1209.	27	AL	2701001	Boca da Mata	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1210.	27	AL	2701100	Branquinha	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1211.	27	AL	2701209	Cacimbinhas	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1212.	27	AL	2701308	Cajueiro	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1213.	27	AL	2701357	Campestre	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1214.	27	AL	2701407	Campo Alegre	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1215.	27	AL	2701506	Campo Grande	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1216.	27	AL	2701605	Canapi	270101	Serrana do Sertão Alagoano	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1217.	27	AL	2701704	Capela	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1218.	27	AL	2701803	Carneiros	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1219.	27	AL	2701902	Chã Preta	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1220.	27	AL	2702009	Coité do Nóia	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1221.	27	AL	2702108	Colônia Leopoldina	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1222.	27	AL	2702207	Coqueiro Seco	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1223.	27	AL	2702306	Coruripe	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1224.	27	AL	2702355	Craibas	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1225.	27	AL	2702405	Delmiro Gouveia	270102	Alagoana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1226.	27	AL	2702504	Dois Riachos	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1227.	27	AL	2702553	Estrela de Alagoas	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1228.	27	AL	2702603	Feira Grande	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1229.	27	AL	2702702	Feliz Deserto	270313	Penedo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1230.	27	AL	2702801	Flexeiras	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1231.	27	AL	2702900	Girau do Ponciano	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1232.	27	AL	2703007	Ibateguara	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1233.	27	AL	2703106	Igaci	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1234.	27	AL	2703205	Igreja Nova	270313	Penedo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1235.	27	AL	2703304	Inhapi	270101	Serrana do Sertão Alagoano	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1236.	27	AL	2703403	Jacaré dos Homens	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1237.	27	AL	2703502	Jacuípe	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1238.	27	AL	2703601	Japaratinga	270310	Litoral Norte Alagoano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1239.	27	AL	2703700	Jaramataia	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1240.	27	AL	2703759	Jequiá da Praia	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1241.	27	AL	2703809	Joaquim Gomes	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1242.	27	AL	2703908	Jundiá	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1243.	27	AL	2704005	Junqueiro	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1244.	27	AL	2704104	Lagoa da Canoa	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1245.	27	AL	2704203	Limoeiro de Anadia	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1246.	27	AL	2704302	Maceió	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1247.	27	AL	2704401	Major Isidoro	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1248.	27	AL	2704500	Maragogi	270310	Litoral Norte Alagoano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1249.	27	AL	2704609	Maravilha	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1250.	27	AL	2704708	Marechal Deodoro	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1251.	27	AL	2704807	Maribondo	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1252.	27	AL	2704906	Mar Vermelho	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1253.	27	AL	2705002	Mata Grande	270101	Serrana do Sertão Alagoano	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1254.	27	AL	2705101	Matriz de Camaragibe	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1255.	27	AL	2705200	Messias	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1256.	27	AL	2705309	Minador do Negrão	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1257.	27	AL	2705408	Monteirópolis	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1258.	27	AL	2705507	Murici	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1259.	27	AL	2705606	Novo Lino	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1260.	27	AL	2705705	Olho d'Água das Flores	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1261.	27	AL	2705804	Olho d'Água do Casado	270102	Alagoana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1262.	27	AL	2705903	Olho d'Água Grande	270207	Traipu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1263.	27	AL	2706000	Olivença	270104	Batalha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1264.	27	AL	2706109	Ouro Branco	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1265.	27	AL	2706208	Palestina	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1266.	27	AL	2706307	Palmeira dos Índios	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1267.	27	AL	2706406	Pão de Açúcar	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1268.	27	AL	2706422	Pariconha	270101	Serrana do Sertão Alagoano	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1269.	27	AL	2706448	Paripueira	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1270.	27	AL	2706505	Passo de Camaragibe	270310	Litoral Norte Alagoano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1271.	27	AL	2706604	Paulo Jacinto	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1272.	27	AL	2706703	Penedo	270313	Penedo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1273.	27	AL	2706802	Piaçabuçu	270313	Penedo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1274.	27	AL	2706901	Pilar	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1275.	27	AL	2707008	Pindoba	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1276.	27	AL	2707107	Piranhas	270102	Alagoana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1277.	27	AL	2707206	Poço das Trincheiras	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1278.	27	AL	2707305	Porto Calvo	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1279.	27	AL	2707404	Porto de Pedras	270310	Litoral Norte Alagoano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1280.	27	AL	2707503	Porto Real do Colégio	270313	Penedo	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1281.	27	AL	2707602	Quebrangulo	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1282.	27	AL	2707701	Rio Largo	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1283.	27	AL	2707800	Roteiro	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1284.	27	AL	2707909	Santa Luzia do Norte	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1285.	27	AL	2708006	Santana do Ipanema	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1286.	27	AL	2708105	Santana do Mundaú	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1287.	27	AL	2708204	São Brás	270207	Traipu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1288.	27	AL	2708303	São José da Laje	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1289.	27	AL	2708402	São José da Tapera	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1290.	27	AL	2708501	São Luís do Quitunde	270309	Mata Alagoana	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1291.	27	AL	2708600	São Miguel dos Campos	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1292.	27	AL	2708709	São Miguel dos Milagres	270310	Litoral Norte Alagoano	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1293.	27	AL	2708808	São Sebastião	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1294.	27	AL	2708907	Satuba	270311	Maceió	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1295.	27	AL	2708956	Senador Rui Palmeira	270103	Santana do Ipanema	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1296.	27	AL	2709004	Tanque d'Arca	270205	Palmeira dos Índios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1297.	27	AL	2709103	Taquarana	270206	Arapiraca	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1298.	27	AL	2709152	Teotônio Vilela	270312	São Miguel dos Campos	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1299.	27	AL	2709202	Traipu	270207	Traipu	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1300.	27	AL	2709301	União dos Palmares	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1301.	27	AL	2709400	Viçosa	270308	Serrana dos Quilombos	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1302.	28	SE	2800100	Amparo de São Francisco	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1303.	28	SE	2800209	Aquidabã	280203	Nossa Senhora das Dores	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1304.	28	SE	2800308	Aracaju	280311	Aracaju	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1305.	28	SE	2800407	Araúá	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1306.	28	SE	2800506	Areia Branca	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1307.	28	SE	2800605	Barra dos Coqueiros	280311	Aracaju	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1308.	28	SE	2800670	Boquim	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1309.	28	SE	2800704	Brejo Grande	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1310.	28	SE	2801009	Campo do Brito	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1311.	28	SE	2801108	Canhoba	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1312.	28	SE	2801207	Canindé de São Francisco	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1313.	28	SE	2801306	Capela	280308	Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1314.	28	SE	2801405	Carira	280102	Carira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1315.	28	SE	2801504	Carmópolis	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1316.	28	SE	2801603	Cedro de São João	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1317.	28	SE	2801702	Cristinápolis	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1318.	28	SE	2801900	Cumbe	280203	Nossa Senhora das Dores	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1319.	28	SE	2802007	Divina Pastora	280308	Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1320.	28	SE	2802106	Estância	280313	Estância	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1321.	28	SE	2802205	Feira Nova	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1322.	28	SE	2802304	Frei Paulo	280102	Carira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1323.	28	SE	2802403	Gararu	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1324.	28	SE	2802502	General Maynard	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1325.	28	SE	2802601	Gracho Cardoso	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1326.	28	SE	2802700	Ilha das Flores	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1327.	28	SE	2802809	Indiaroba	280313	Estância	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1328.	28	SE	2802908	Itabaiana	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1329.	28	SE	2803005	Itabaianinha	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1330.	28	SE	2803104	Itabi	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1331.	28	SE	2803203	Itaporanga d'Ajuda	280313	Estância	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1332.	28	SE	2803302	Japaratuba	280309	Japaratuba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1333.	28	SE	2803401	Japoatã	280309	Japaratuba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1334.	28	SE	2803500	Lagarto	280206	Agreste de Lagarto	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1335.	28	SE	2803609	Laranjeiras	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1336.	28	SE	2803708	Macambira	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1337.	28	SE	2803807	Malhada dos Bois	280203	Nossa Senhora das Dores	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1338.	28	SE	2803906	Malhador	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1339.	28	SE	2804003	Maruim	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1340.	28	SE	2804102	Moita Bonita	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1341.	28	SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1342.	28	SE	2804300	Muribeca	280203	Nossa Senhora das Dores	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1343.	28	SE	2804409	Neópolis	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1344.	28	SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida	280102	Carira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1345.	28	SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1346.	28	SE	2804607	Nossa Senhora das Dores	280203	Nossa Senhora das Dores	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1347.	28	SE	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1348.	28	SE	2804805	Nossa Senhora do Socorro	280311	Aracaju	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1349.	28	SE	2804904	Pacatuba	280309	Japaratuba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1350.	28	SE	2805000	Pedra Mole	280102	Carira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1351.	28	SE	2805109	Pedrinhas	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1352.	28	SE	2805208	Pinhão	280102	Carira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1353.	28	SE	2805307	Pirambu	280309	Japaratuba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1354.	28	SE	2805406	Poço Redondo	280101	Sergipana do Sertão do São	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
						Francisco		
1355.	28	SE	2805505	Poço Verde	280205	Tobias Barreto	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1356.	28	SE	2805604	Porto da Folha	280101	Sergipana do Sertão do São Francisco	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1357.	28	SE	2805703	Propriá	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1358.	28	SE	2805802	Riachão do Dantas	280206	Agreste de Lagarto	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1359.	28	SE	2805901	Riachuelo	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1360.	28	SE	2806008	Ribeirópolis	280102	Carira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1361.	28	SE	2806107	Rosário do Catete	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1362.	28	SE	2806206	Salgado	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1363.	28	SE	2806305	Santa Luzia do Itanhy	280313	Estância	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1364.	28	SE	2806404	Santana do São Francisco	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1365.	28	SE	2806503	Santa Rosa de Lima	280308	Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1366.	28	SE	2806602	Santo Amaro das Brotas	280310	Baixo Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1367.	28	SE	2806701	São Cristóvão	280311	Aracaju	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1368.	28	SE	2806800	São Domingos	280204	Agreste de Itabaiana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1369.	28	SE	2806909	São Francisco	280309	Japaratuba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1370.	28	SE	2807006	São Miguel do Aleixo	280203	Nossa Senhora das Dores	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1371.	28	SE	2807105	Simão Dias	280205	Tobias Barreto	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1372.	28	SE	2807204	Siriri	280308	Cotinguiba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1373.	28	SE	2807303	Telha	280307	Propriá	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1374.	28	SE	2807402	Tobias Barreto	280205	Tobias Barreto	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1375.	28	SE	2807501	Tomar do Geru	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1376.	28	SE	2807600	Umbaúba	280312	Boquim	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1377.	29	BA	2900108	Abaira	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1378.	29	BA	2900207	Abaré	290205	Paulo Afonso	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1379.	29	BA	2900306	Acajutiba	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1380.	29	BA	2900355	Adestina	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1381.	29	BA	2900405	Água Fria	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1382.	29	BA	2900504	Érico Cardoso	290625	Livramento do Brumado	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1383.	29	BA	2900603	Aiquara	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1384.	29	BA	2900702	Alagoinhas	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1385.	29	BA	2900801	Alcobaça	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1386.	29	BA	2900900	Almadina	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1387.	29	BA	2901007	Amargosa	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1388.	29	BA	2901106	Amélia Rodrigues	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1389.	29	BA	2901155	América Dourada	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1390.	29	BA	2901205	Anagé	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1391.	29	BA	2901304	Andaraí	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1392.	29	BA	2901353	Andorinha	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1393.	29	BA	2901403	Angical	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1394.	29	BA	2901502	Anguera	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1395.	29	BA	2901601	Antas	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1396.	29	BA	2901700	Antônio Cardoso	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1397.	29	BA	2901809	Antônio Gonçalves	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1398.	29	BA	2901908	Aporá	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1399.	29	BA	2901957	Apuarema	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1400.	29	BA	2902005	Aracatu	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1401.	29	BA	2902054	Araças	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1402.	29	BA	2902104	Araci	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1403.	29	BA	2902203	Aramari	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1404.	29	BA	2902252	Arataca	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1405.	29	BA	2902302	Aratuípe	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1406.	29	BA	2902401	Aurelino Leal	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1407.	29	BA	2902500	Baianópolis	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1408.	29	BA	2902609	Baixa Grande	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1409.	29	BA	2902658	Banzaê	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1410.	29	BA	2902708	Barra	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1411.	29	BA	2902807	Barra da Estiva	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1412.	29	BA	2902906	Barra do Choça	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1413.	29	BA	2903003	Barra do Mendes	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1414.	29	BA	2903102	Barra do Rocha	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1415.	29	BA	2903201	Barreiras	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1416.	29	BA	2903235	Barro Alto	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1417.	29	BA	2903276	Barrocas	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1418.	29	BA	2903300	Barro Preto	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1419.	29	BA	2903409	Belmonte	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1420.	29	BA	2903508	Belo Campo	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1421.	29	BA	2903607	Biritinga	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1422.	29	BA	2903706	Boa Nova	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1423.	29	BA	2903805	Boa Vista do Tupim	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1424.	29	BA	2903904	Bom Jesus da Lapa	290207	Bom Jesus da Lapa	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1425.	29	BA	2903953	Bom Jesus da Serra	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1426.	29	BA	2904001	Boninal	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1427.	29	BA	2904050	Bonito	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1428.	29	BA	2904100	Boquira	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1429.	29	BA	2904209	Botuporã	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1430.	29	BA	2904308	Brejões	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1431.	29	BA	2904407	Brejolândia	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1432.	29	BA	2904506	Brotas de Macaúbas	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1433.	29	BA	2904605	Brumado	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1434.	29	BA	2904704	Buerarema	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1435.	29	BA	2904753	Buritirama	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1436.	29	BA	2904803	Caatiba	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1437.	29	BA	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1438.	29	BA	2904902	Cachoeira	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1439.	29	BA	2905008	Caculé	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1440.	29	BA	2905107	Caém	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1441.	29	BA	2905156	Caetanos	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1442.	29	BA	2905206	Caetitê	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1443.	29	BA	2905305	Cafarnaum	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1444.	29	BA	2905404	Cairu	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1445.	29	BA	2905503	Caldeirão Grande	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1446.	29	BA	2905602	Camacan	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1447.	29	BA	2905701	Camaçari	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1448.	29	BA	2905800	Camamu	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1449.	29	BA	2905909	Campo Alegre de Lourdes	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1450.	29	BA	2906006	Campo Formoso	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1451.	29	BA	2906105	Canápolis	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1452.	29	BA	2906204	Canarana	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1453.	29	BA	2906303	Canavieiras	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1454.	29	BA	2906402	Candeal	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1455.	29	BA	2906501	Candeias	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1456.	29	BA	2906600	Candiba	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1457.	29	BA	2906709	Cândido Sales	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1458.	29	BA	2906808	Cansanção	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1459.	29	BA	2906824	Canudos	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1460.	29	BA	2906857	Capela do Alto Alegre	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1461.	29	BA	2906873	Capim Grosso	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1462.	29	BA	2906899	Caraíbas	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1463.	29	BA	2906907	Caravelas	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1464.	29	BA	2907004	Cardeal da Silva	290418	Entre Rios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1465.	29	BA	2907103	Carinhanha	290207	Bom Jesus da Lapa	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1466.	29	BA	2907202	Casa Nova	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1467.	29	BA	2907301	Castro Alves	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1468.	29	BA	2907400	Catolândia	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1469.	29	BA	2907509	Catu	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1470.	29	BA	2907558	Caturama	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1471.	29	BA	2907608	Central	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1472.	29	BA	2907707	Chorrochó	290205	Paulo Afonso	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1473.	29	BA	2907806	Cicero Dantas	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1474.	29	BA	2907905	Cipó	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1475.	29	BA	2908002	Coaraci	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1476.	29	BA	2908101	Cocos	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1477.	29	BA	2908200	Conceição da Feira	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1478.	29	BA	2908309	Conceição do Almeida	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1479.	29	BA	2908408	Conceição do Coité	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1480.	29	BA	2908507	Conceição do Jacuípe	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1481.	29	BA	2908606	Conde	290418	Entre Rios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1482.	29	BA	2908705	Condeúba	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1483.	29	BA	2908804	Contendas do Sincorá	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1484.	29	BA	2908903	Coração de Maria	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1485.	29	BA	2909000	Cordeiros	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1486.	29	BA	2909109	Coribe	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1487.	29	BA	2909208	Coronel João Sá	290413	Jeremoabo	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1488.	29	BA	2909307	Correntina	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1489.	29	BA	2909406	Cotegipe	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1490.	29	BA	2909505	Cravolândia	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1491.	29	BA	2909604	Crisópolis	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1492.	29	BA	2909703	Cristópolis	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1493.	29	BA	2909802	Cruz das Almas	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1494.	29	BA	2909901	Curaçá	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1495.	29	BA	2910008	Dário Meira	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1496.	29	BA	2910057	Dias d'Ávila	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1497.	29	BA	2910107	Dom Basílio	290625	Livramento do Brumado	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1498.	29	BA	2910206	Dom Macedo Costa	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1499.	29	BA	2910305	Elísio Medrado	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1500.	29	BA	2910404	Encruzilhada	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1501.	29	BA	2910503	Entre Rios	290418	Entre Rios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1502.	29	BA	2910602	Esplanada	290418	Entre Rios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1503.	29	BA	2910701	Euclides da Cunha	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1504.	29	BA	2910727	Eunápolis	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1505.	29	BA	2910750	Fátima	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1506.	29	BA	2910776	Feira da Mata	290207	Bom Jesus da Lapa	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1507.	29	BA	2910800	Feira de Santana	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1508.	29	BA	2910859	Filadélfia	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1509.	29	BA	2910909	Firmino Alves	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1510.	29	BA	2911006	Floresta Azul	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1511.	29	BA	2911105	Formosa do Rio Preto	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1512.	29	BA	2911204	Gandu	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1513.	29	BA	2911253	Gavião	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1514.	29	BA	2911303	Gentio do Ouro	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1515.	29	BA	2911402	Glória	290205	Paulo Afonso	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1516.	29	BA	2911501	Gongogi	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1517.	29	BA	2911600	Governador Mangabeira	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1518.	29	BA	2911659	Guajeru	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1519.	29	BA	2911709	Guanambi	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1520.	29	BA	2911808	Guaratinga	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1521.	29	BA	2911857	Heliópolis	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1522.	29	BA	2911907	Iaçu	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1523.	29	BA	2912004	Ibiassucê	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1524.	29	BA	2912103	Ibicaraí	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1525.	29	BA	2912202	Ibicoara	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1526.	29	BA	2912301	Ibicuí	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1527.	29	BA	2912400	Ibipeba	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1528.	29	BA	2912509	Ibipitanga	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1529.	29	BA	2912608	Ibiquera	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1530.	29	BA	2912707	Ibirapitanga	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1531.	29	BA	2912806	Ibirapuã	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1532.	29	BA	2912905	Ibirataia	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1533.	29	BA	2913002	Ibitiara	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1534.	29	BA	2913101	Ibititá	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1535.	29	BA	2913200	Ibotirama	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1536.	29	BA	2913309	Ichu	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1537.	29	BA	2913408	Igaporã	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1538.	29	BA	2913457	Igrapiúna	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1539.	29	BA	2913507	Iguai	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1540.	29	BA	2913606	Ilhéus	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1541.	29	BA	2913705	Inhambupe	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1542.	29	BA	2913804	Ipecaetá	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1543.	29	BA	2913903	Ipiaú	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1544.	29	BA	2914000	Ipirá	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1545.	29	BA	2914109	Ipupiara	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1546.	29	BA	2914208	Irajuba	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1547.	29	BA	2914307	Iramaia	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1548.	29	BA	2914406	Iraquara	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1549.	29	BA	2914505	Irará	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1550.	29	BA	2914604	Irecê	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1551.	29	BA	2914653	Itabela	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1552.	29	BA	2914703	Itaberaba	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1553.	29	BA	2914802	Itabuna	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1554.	29	BA	2914901	Itacaré	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1555.	29	BA	2915007	Itaeté	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1556.	29	BA	2915106	Itagi	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1557.	29	BA	2915205	Itagibá	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1558.	29	BA	2915304	Itagimirim	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1559.	29	BA	2915353	Itaguaçu da Bahia	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1560.	29	BA	2915403	Itaju do Colônia	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1561.	29	BA	2915502	Itajuípe	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1562.	29	BA	2915601	Itamaraju	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1563.	29	BA	2915700	Itamari	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1564.	29	BA	2915809	Itambé	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1565.	29	BA	2915908	Itanagra	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1566.	29	BA	2916005	Itanhém	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1567.	29	BA	2916104	Itaparica	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1568.	29	BA	2916203	Itapé	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1569.	29	BA	2916302	Itapebi	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1570.	29	BA	2916401	Itapetinga	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1571.	29	BA	2916500	Itapicuru	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1572.	29	BA	2916609	Itapitanga	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1573.	29	BA	2916708	Itaquara	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1574.	29	BA	2916807	Itarantim	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1575.	29	BA	2916856	Itatim	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1576.	29	BA	2916906	Itiruçu	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1577.	29	BA	2917003	Itiúba	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1578.	29	BA	2917102	Ipororó	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1579.	29	BA	2917201	Ituaçu	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1580.	29	BA	2917300	Ituberá	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1581.	29	BA	2917334	Iuiú	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1582.	29	BA	2917359	Jaborandi	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1583.	29	BA	2917409	Jacaraci	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1584.	29	BA	2917508	Jacobina	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1585.	29	BA	2917607	Jaguaquara	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1586.	29	BA	2917706	Jaguarari	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1587.	29	BA	2917805	Jaguaripe	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1588.	29	BA	2917904	Jandaíra	290418	Entre Rios	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1589.	29	BA	2918001	Jequié	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1590.	29	BA	2918100	Jeremoabo	290413	Jeremoabo	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1591.	29	BA	2918209	Jiquiriçá	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1592.	29	BA	2918308	Jitaúna	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1593.	29	BA	2918357	João Dourado	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1594.	29	BA	2918407	Juazeiro	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1595.	29	BA	2918456	Jucuruçu	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1596.	29	BA	2918506	Jussara	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1597.	29	BA	2918555	Jussari	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1598.	29	BA	2918605	Jussiape	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1599.	29	BA	2918704	Lafaiete Coutinho	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1600.	29	BA	2918753	Lagoa Real	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1601.	29	BA	2918803	Laje	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1602.	29	BA	2918902	Lajedão	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1603.	29	BA	2919009	Lajedinho	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1604.	29	BA	2919058	Lajedo do Tabocal	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1605.	29	BA	2919108	Lamarão	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1606.	29	BA	2919157	Lapão	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1607.	29	BA	2919207	Lauro de Freitas	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1608.	29	BA	2919306	Lençóis	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1609.	29	BA	2919405	Licínio de Almeida	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1610.	29	BA	2919504	Livramento de Nossa Senhora	290625	Livramento do Brumado	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1611.	29	BA	2919553	Luís Eduardo Magalhães	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1612.	29	BA	2919603	Macajuba	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1613.	29	BA	2919702	Macarani	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1614.	29	BA	2919801	Macaúbas	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1615.	29	BA	2919900	Macururé	290205	Paulo Afonso	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1616.	29	BA	2919926	Madre de Deus	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1617.	29	BA	2919959	Maetinga	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1618.	29	BA	2920007	Maiquinique	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1619.	29	BA	2920106	Mairi	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1620.	29	BA	2920205	Malhada	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1621.	29	BA	2920304	Malhada de Pedras	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1622.	29	BA	2920403	Manoel Vitorino	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1623.	29	BA	2920452	Mansidão	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1624.	29	BA	2920502	Maracás	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1625.	29	BA	2920601	Maragogipe	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1626.	29	BA	2920700	Maraú	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1627.	29	BA	2920809	Marcionílio Souza	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1628.	29	BA	2920908	Mascote	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1629.	29	BA	2921005	Mata de São João	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1630.	29	BA	2921054	Matina	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1631.	29	BA	2921104	Medeiros Neto	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1632.	29	BA	2921203	Miguel Calmon	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1633.	29	BA	2921302	Milagres	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1634.	29	BA	2921401	Mirangaba	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1635.	29	BA	2921450	Mirante	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1636.	29	BA	2921500	Monte Santo	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1637.	29	BA	2921609	Morpará	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1638.	29	BA	2921708	Morro do Chapéu	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1639.	29	BA	2921807	Mortugaba	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1640.	29	BA	2921906	Mucugê	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1641.	29	BA	2922003	Mucuri	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1642.	29	BA	2922052	Mulungu do Morro	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1643.	29	BA	2922102	Mundo Novo	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1644.	29	BA	2922201	Muniz Ferreira	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1645.	29	BA	2922250	Muquém de São Francisco	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1646.	29	BA	2922300	Muritiba	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1647.	29	BA	2922409	Mutuípe	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1648.	29	BA	2922508	Nazaré	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1649.	29	BA	2922607	Nilo Peçanha	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1650.	29	BA	2922656	Nordestina	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1651.	29	BA	2922706	Nova Canaã	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1652.	29	BA	2922730	Nova Fátima	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1653.	29	BA	2922755	Nova Ibiá	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1654.	29	BA	2922805	Nova Itarana	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1655.	29	BA	2922854	Nova Redenção	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1656.	29	BA	2922904	Nova Soure	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1657.	29	BA	2923001	Nova Viçosa	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1658.	29	BA	2923035	Novo Horizonte	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1659.	29	BA	2923050	Novo Triunfo	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1660.	29	BA	2923100	Olindina	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1661.	29	BA	2923209	Oliveira dos Brejinhos	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1662.	29	BA	2923308	Ouriçangas	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1663.	29	BA	2923357	Ourolândia	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1664.	29	BA	2923407	Palmas de Monte Alto	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1665.	29	BA	2923506	Palmeiras	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1666.	29	BA	2923605	Paramirim	290625	Livramento do Brumado	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1667.	29	BA	2923704	Paratinga	290207	Bom Jesus da Lapa	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1668.	29	BA	2923803	Paripiranga	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1669.	29	BA	2923902	Pau Brasil	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1670.	29	BA	2924009	Paulo Afonso	290205	Paulo Afonso	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1671.	29	BA	2924058	Pé de Serra	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1672.	29	BA	2924108	Pedrao	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1673.	29	BA	2924207	Pedro Alexandre	290413	Jeremoabo	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1674.	29	BA	2924306	Piatã	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1675.	29	BA	2924405	Pilão Arcado	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1676.	29	BA	2924504	Pindaí	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1677.	29	BA	2924603	Pindobaçu	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1678.	29	BA	2924652	Pintadas	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1679.	29	BA	2924678	Pirai do Norte	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1680.	29	BA	2924702	Piripá	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1681.	29	BA	2924801	Piritiba	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1682.	29	BA	2924900	Planaltino	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1683.	29	BA	2925006	Planalto	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1684.	29	BA	2925105	Poções	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1685.	29	BA	2925204	Pojuca	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1686.	29	BA	2925253	Ponto Novo	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1687.	29	BA	2925303	Porto Seguro	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1688.	29	BA	2925402	Potiraguá	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1689.	29	BA	2925501	Prado	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1690.	29	BA	2925600	Presidente Dutra	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1691.	29	BA	2925709	Presidente Jânio Quadros	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1692.	29	BA	2925758	Presidente Tancredo Neves	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1693.	29	BA	2925808	Queimadas	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1694.	29	BA	2925907	Quijingue	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1695.	29	BA	2925931	Quixabeira	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1696.	29	BA	2925956	Rafael Jambeiro	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1697.	29	BA	2926004	Remanso	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1698.	29	BA	2926103	Retirolândia	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1699.	29	BA	2926202	Riachão das Neves	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1700.	29	BA	2926301	Riachão do Jacuípe	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1701.	29	BA	2926400	Riacho de Santana	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1702.	29	BA	2926509	Ribeira do Amparo	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1703.	29	BA	2926608	Ribeira do Pombal	290415	Ribeira do Pombal	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1704.	29	BA	2926657	Ribeirão do Largo	290629	Itapetinga	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1705.	29	BA	2926707	Rio de Contas	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1706.	29	BA	2926806	Rio do Antônio	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1707.	29	BA	2926905	Rio do Pires	290625	Livramento do Brumado	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1708.	29	BA	2927002	Rio Real	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1709.	29	BA	2927101	Rodelas	290205	Paulo Afonso	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1710.	29	BA	2927200	Ruy Barbosa	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1711.	29	BA	2927309	Salinas da Margarida	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1712.	29	BA	2927408	Salvador	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1713.	29	BA	2927507	Santa Bárbara	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1714.	29	BA	2927606	Santa Brígida	290413	Jeremoabo	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1715.	29	BA	2927705	Santa Cruz Cabrália	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1716.	29	BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1717.	29	BA	2927903	Santa Inês	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1718.	29	BA	2928000	Santaluz	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1719.	29	BA	2928059	Santa Luzia	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1720.	29	BA	2928109	Santa Maria da Vitória	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1721.	29	BA	2928208	Santana	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1722.	29	BA	2928307	Santanópolis	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1723.	29	BA	2928406	Santa Rita de Cássia	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1724.	29	BA	2928505	Santa Teresinha	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1725.	29	BA	2928604	Santo Amaro	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1726.	29	BA	2928703	Santo Antônio de Jesus	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1727.	29	BA	2928802	Santo Estêvão	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1728.	29	BA	2928901	São Desidério	290101	Barreiras	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1729.	29	BA	2928950	São Domingos	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1730.	29	BA	2929008	São Félix	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1731.	29	BA	2929057	São Félix do Coribe	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1732.	29	BA	2929107	São Felipe	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1733.	29	BA	2929206	São Francisco do Conde	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1734.	29	BA	2929255	São Gabriel	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1735.	29	BA	2929305	São Gonçalo dos Campos	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1736.	29	BA	2929354	São José da Vitória	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1737.	29	BA	2929370	São José do Jacuípe	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1738.	29	BA	2929404	São Miguel das Matas	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1739.	29	BA	2929503	São Sebastião do Passé	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1740.	29	BA	2929602	Sapeaçu	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1741.	29	BA	2929701	Sátiro Dias	290417	Alagoinhas	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1742.	29	BA	2929750	Saubara	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1743.	29	BA	2929800	Saúde	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1744.	29	BA	2929909	Seabra	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1745.	29	BA	2930006	Sebastião Laranjeiras	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1746.	29	BA	2930105	Senhor do Bonfim	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1747.	29	BA	2930154	Serra do Ramalho	290207	Bom Jesus da Lapa	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1748.	29	BA	2930204	Sento Sé	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1749.	29	BA	2930303	Serra Dourada	290103	Santa Maria da Vitória	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1750.	29	BA	2930402	Serra Preta	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1751.	29	BA	2930501	Serrinha	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1752.	29	BA	2930600	Serrolândia	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1753.	29	BA	2930709	Simões Filho	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1754.	29	BA	2930758	Sítio do Mato	290207	Bom Jesus da Lapa	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1755.	29	BA	2930766	Sítio do Quinto	290413	Jeremoabo	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1756.	29	BA	2930774	Sobradinho	290204	Juazeiro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1757.	29	BA	2930808	Souto Soares	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1758.	29	BA	2930907	Tabocas do Brejo Velho	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1759.	29	BA	2931004	Tanhaçu	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1760.	29	BA	2931053	Tanque Novo	290622	Boquira	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1761.	29	BA	2931103	Tanquinho	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1762.	29	BA	2931202	Taperoá	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1763.	29	BA	2931301	Tapiramutá	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1764.	29	BA	2931350	Teixeira de Freitas	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1765.	29	BA	2931400	Teodoro Sampaio	290312	Feira de Santana	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1766.	29	BA	2931509	Teofilândia	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1767.	29	BA	2931608	Teolândia	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1768.	29	BA	2931707	Terra Nova	290519	Catu	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1769.	29	BA	2931806	Tremedal	290627	Brumado	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1770.	29	BA	2931905	Tucano	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1771.	29	BA	2932002	Uauá	290414	Euclides da Cunha	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1772.	29	BA	2932101	Ubaíra	290624	Jequié	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1773.	29	BA	2932200	Ubaitaba	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1774.	29	BA	2932309	Ubatã	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1775.	29	BA	2932408	Uibaí	290309	Irecê	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1776.	29	BA	2932457	Umburanas	290308	Senhor do Bonfim	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1777.	29	BA	2932507	Una	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1778.	29	BA	2932606	Urandi	290626	Guanambi	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1779.	29	BA	2932705	Uruçuca	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1780.	29	BA	2932804	Utinga	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1781.	29	BA	2932903	Valença	290730	Valença	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1782.	29	BA	2933000	Valente	290416	Serrinha	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1783.	29	BA	2933059	Várzea da Roça	290311	Itaberaba	Lei Complementar Nº 125	BAIXA RENDA
1784.	29	BA	2933109	Várzea do Poço	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1785.	29	BA	2933158	Várzea Nova	290310	Jacobina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1786.	29	BA	2933174	Varzedo	290520	Santo Antônio de Jesus	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1787.	29	BA	2933208	Vera Cruz	290521	Salvador	Lei Complementar Nº 125	ALTA RENDA
1788.	29	BA	2933257	Vereda	290732	Porto Seguro	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1789.	29	BA	2933307	Vitória da Conquista	290628	Vitória da Conquista	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1790.	29	BA	2933406	Wagner	290623	Seabra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1791.	29	BA	2933455	Wanderley	290102	Cotegipe	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1792.	29	BA	2933505	Wenceslau Guimarães	290731	Ilhéus-Itabuna	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1793.	29	BA	2933604	Xique-Xique	290206	Barra	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1794.	31	MG	3100906	Águas Formosas	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1795.	31	MG	3101003	Águas Vermelhas	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1796.	31	MG	3101706	Almenara	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1797.	31	MG	3102852	Angelândia	310311	Capelinha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1798.	31	MG	3103405	Araçuaí	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1799.	31	MG	3104452	Aricanduva	310311	Capelinha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1800.	31	MG	3104700	Ataléia	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1801.	31	MG	3105202	Bandeira	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1802.	31	MG	3106507	Berilo	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1803.	31	MG	3106655	Berizal	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1804.	31	MG	3106606	Bertópolis	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1805.	31	MG	3107307	Bocaiúva	310209	Bocaiúva	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1806.	31	MG	3108255	Bonito de Minas	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1807.	31	MG	3108503	Botumirim	310208	Grão Mogol	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1808.	31	MG	3108602	Brasília de Minas	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1809.	31	MG	3109402	Buritzeiro	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1810.	31	MG	3102704	Cachoeira do Pajeú	310313	Pedra Azul	Lei Nº 9.690	BAIXA RENDA
1811.	31	MG	3110806	Campanário	310837	Governador Valadares	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1812.	31	MG	3111150	Campo Azul	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1813.	31	MG	3112307	Capelinha	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1814.	31	MG	3112703	Capitão Enéas	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1815.	31	MG	3113008	Carai	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1816.	31	MG	3113503	Carbonita	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1817.	31	MG	3113701	Carlos Chagas	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1818.	31	MG	3115458	Catuji	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1819.	31	MG	3115474	Catuti	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1820.	31	MG	3116100	Chapada do Norte	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1821.	31	MG	3116159	Chapada Gaúcha	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1822.	31	MG	3116506	Claro dos Poções	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1823.	31	MG	3117009	Comercinho	310313	Pedra Azul	Lei Nº 9.690	BAIXA RENDA
1824.	31	MG	3117836	Cônego Marinho	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1825.	31	MG	3118809	Coração de Jesus	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1826.	31	MG	3119500	Coronel Murta	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1827.	31	MG	3120102	Couto Magalhães de Minas	310310	Diamantina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1828.	31	MG	3120151	Crisólita	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1829.	31	MG	3120300	Cristália	310208	Grão Mogol	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1830.	31	MG	3120870	Curral de Dentro	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1831.	31	MG	3121001	Datas	310310	Diamantina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1832.	31	MG	3121605	Diamantina	310310	Diamantina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1833.	31	MG	3122355	Divisa Alegre	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1834.	31	MG	3122454	Divisópolis	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1835.	31	MG	3123809	Engenheiro Navarro	310209	Bocaiúva	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1836.	31	MG	3124302	Espinosa	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1837.	31	MG	3125408	Felício dos Santos	310310	Diamantina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1838.	31	MG	3125606	Felisburgo	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1839.	31	MG	3126505	Francisco Badaró	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1840.	31	MG	3126604	Francisco Dumont	310209	Bocaiúva	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1841.	31	MG	3126703	Francisco Sá	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1842.	31	MG	3126752	Franciscópolis	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1843.	31	MG	3126802	Frei Gaspar	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1844.	31	MG	3127057	Fronteira dos Vales	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1845.	31	MG	3127073	Fruta de Leite	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1846.	31	MG	3127339	Gameleiras	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1847.	31	MG	3127354	Glaucilândia	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1848.	31	MG	3127800	Grão Mogol	310208	Grão Mogol	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1849.	31	MG	3128253	Guaraciama	310209	Bocaiúva	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1850.	31	MG	3129608	Ibiaí	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1851.	31	MG	3129657	Ibiracatu	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1852.	31	MG	3130051	Icarai de Minas	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1853.	31	MG	3130655	Indaialira	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1854.	31	MG	3132008	Itacambira	310208	Grão Mogol	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1855.	31	MG	3132107	Itacarambi	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1856.	31	MG	3132305	Itaipé	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1857.	31	MG	3132503	Itamarandiba	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1858.	31	MG	3132701	Itambacuri	310837	Governador Valadares	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1859.	31	MG	3133303	Itaobim	310313	Pedra Azul	Lei Nº 9.690	BAIXA RENDA
1860.	31	MG	3134004	Itinga	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1861.	31	MG	3134707	Jacinto	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1862.	31	MG	3135050	Jaíba	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1863.	31	MG	3135100	Janaúba	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1864.	31	MG	3135209	Januária	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1865.	31	MG	3135357	Japonvar	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1866.	31	MG	3135456	Jenipapo de Minas	310311	Capelinha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1867.	31	MG	3135605	Jequitai	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1868.	31	MG	3135803	Jequitinhonha	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1869.	31	MG	3136009	Joaíma	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1870.	31	MG	3136504	Jordânia	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA

ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1871.	31	MG	3136520	José Gonçalves de Minas	310311	Capelinha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1872.	31	MG	3136579	Josenópolis	310208	Grão Mogol	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1873.	31	MG	3136801	Juramento	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1874.	31	MG	3136959	Juvenília	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1875.	31	MG	3137007	Ladainha	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1876.	31	MG	3137304	Lagoa dos Patos	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1877.	31	MG	3138104	Lassance	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1878.	31	MG	3138351	Leme do Prado	310311	Capelinha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1879.	31	MG	3138658	Lontra	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1880.	31	MG	3138682	Luislândia	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1881.	31	MG	3138906	Malacacheta	310416	Nanuque	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1882.	31	MG	3139201	Mamonas	310415	Teófilo Otoni	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1883.	31	MG	3139250	Manga	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1884.	31	MG	3139300	Mata Verde	310203	Januária	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1885.	31	MG	3140555	Matias Cardoso	310314	Almenara	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1886.	31	MG	3140852	Mato Verde	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1887.	31	MG	3141009	Maxacalis	310204	Janaúba	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1888.	31	MG	3141405	Medina	310313	Pedra Azul	Lei Nº 9.690	BAIXA RENDA
1889.	31	MG	3141801	Minas Novas	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1890.	31	MG	3142007	Mirabela	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1891.	31	MG	3142254	Miravânia	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1892.	31	MG	3142700	Montalvânia	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1893.	31	MG	3142908	Monte Azul	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1894.	31	MG	3143153	Monte Formoso	310314	Almenara	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1895.	31	MG	3143302	Montes Claros	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1896.	31	MG	3143450	Montezuma	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1897.	31	MG	3144300	Nanuque	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1898.	31	MG	3144656	Ninheira	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1899.	31	MG	3145059	Nova Porteirinha	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1900.	31	MG	3145307	Novo Cruzeiro	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1901.	31	MG	3145356	Novo Oriente de Minas	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1902.	31	MG	3145372	Novorizonte	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1903.	31	MG	3145455	Olhos-d'Água	310209	Bocaiúva	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1904.	31	MG	3146206	Ouro Verde de Minas	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1905.	31	MG	3146255	Padre Carvalho	310208	Grão Mogol	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1906.	31	MG	3146305	Padre Paraíso	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1907.	31	MG	3146552	Pai Pedro	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1908.	31	MG	3146750	Palmópolis	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1909.	31	MG	3147956	Patis	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1910.	31	MG	3148509	Pavão	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1911.	31	MG	3148707	Pedra Azul	310313	Pedra Azul	Lei Nº 9.690	BAIXA RENDA
1912.	31	MG	3149150	Pedras de Maria da Cruz	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1913.	31	MG	3150000	Pescador	310837	Governador Valadares	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1914.	31	MG	3150570	Pintópolis	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1915.	31	MG	3151206	Pirapora	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1916.	31	MG	3152131	Ponto Chique	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1917.	31	MG	3152170	Ponto dos Volantes	310312	Araçuaí	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1918.	31	MG	3152204	Porteirinha	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1919.	31	MG	3152402	Poté	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1920.	31	MG	3154507	Riacho dos Machados	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1921.	31	MG	3155108	Rio do Prado	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1922.	31	MG	3155603	Rio Pardo de Minas	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1923.	31	MG	3156007	Rio Vermelho	310728	Conceição do Mato Dentro	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1924.	31	MG	3156502	Rubelita	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1925.	31	MG	3156601	Rubim	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1926.	31	MG	3157005	Salinas	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1927.	31	MG	3157104	Salto da Divisa	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1928.	31	MG	3157377	Santa Cruz de Salinas	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1929.	31	MG	3157609	Santa Fé de Minas	310206	Pirapora	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1930.	31	MG	3157658	Santa Helena de Minas	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1931.	31	MG	3158102	Santa Maria do Salto	310314	Almenara	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1932.	31	MG	3160306	Santo Antônio do Retiro	310314	Almenara	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1933.	31	MG	3160454	Santo Antônio Jacinto	310205	Salinas	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1934.	31	MG	3161106	São Francisco	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1935.	31	MG	3125507	São Gonçalo do Rio Preto	310310	Diamantina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1936.	31	MG	3162252	São João da Lagoa	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1937.	31	MG	3162401	São João da Ponte	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1938.	31	MG	3162450	São João das Missões	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1939.	31	MG	3162658	São João do Pacuí	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1940.	31	MG	3162708	São João do Paraíso	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1941.	31	MG	3164209	São Romão	310206	Pirapora	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1942.	31	MG	3165909	Senador Modestino Gonçalves	310310	Diamantina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1943.	31	MG	3166709	Serra dos Aimorés	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1944.	31	MG	3166956	Serranópolis de Minas	310204	Janaúba	Lei Nº 1.348	DINÂMICA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1945.	31	MG	3167103	Serro	310728	Conceição do Mato Dentro	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1946.	31	MG	3165552	Setubinha	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1947.	31	MG	3168002	Taiobeiras	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1948.	31	MG	3168606	Teófilo Otoni	310415	Teófilo Otoni	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1949.	31	MG	3169703	Turmalina	310311	Capelinha	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1950.	31	MG	3170008	Ubaí	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1951.	31	MG	3170305	Umburatiba	310416	Nanuque	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1952.	31	MG	3170529	Urucuia	310203	Januária	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1953.	31	MG	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	310205	Salinas	Lei Nº 1.348	DINÂMICA
1954.	31	MG	3170800	Várzea da Palma	310206	Pirapora	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1955.	31	MG	3170909	Varzelândia	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1956.	31	MG	3171030	Verdelândia	310207	Montes Claros	Lei Nº 1.348	ESTAGNADA
1957.	31	MG	3171071	Veredinha	310311	Capelinha	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1958.	31	MG	3171600	Virgem da Lapa	310312	Araçuaí	Lei Nº 9.690	DINÂMICA
1959.	31	MG	3126208	Formoso	310101	Unai	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1960.	31	MG	3154457	Riachinho	310206	Pirapora	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1961.	31	MG	3104502	Arinos	310101	Unai	Lei Complementar Nº 125	DINÂMICA
1962.	32	ES	3200136	Água Branca	320102	Nova Venécia	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1963.	32	ES	3200169	Água Doce do Norte	320101	Barra de São Francisco	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1964.	32	ES	3200359	Alto Rio Novo	320103	Colatina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1965.	32	ES	3200805	Baixo Guandu	320103	Colatina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1966.	32	ES	3200904	Barra de São Francisco	320101	Barra de São Francisco	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1967.	32	ES	3201001	Boa Esperança	320102	Nova Venécia	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1968.	32	ES	3201506	Colatina	320103	Colatina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1969.	32	ES	3201605	Conceição da Barra	320205	São Mateus	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1970.	32	ES	3202108	Ecoporanga	320101	Barra de São Francisco	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1971.	32	ES	3202256	Governador Lindenberg	320103	Colatina	Lei Complementar Nº 125	ESTAGNADA
1972.	32	ES	3203056	Jaguaré	320205	São Mateus	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1973.	32	ES	3203205	Linhares	320206	Linhares	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1974.	32	ES	3203304	Mantenópolis	320101	Barra de São Francisco	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1975.	32	ES	3203353	Marilândia	320103	Colatina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1976.	32	ES	3203502	Montanha	320204	Montanha	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1977.	32	ES	3203601	Mucurici	320204	Montanha	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1978.	32	ES	3203908	Nova Venécia	320102	Nova Venécia	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1979.	32	ES	3204005	Pancas	320103	Colatina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1980.	32	ES	3204054	Pedro Canário	320205	São Mateus	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1981.	32	ES	3204104	Pinheiros	320204	Montanha	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA



ANEXO 2 – MUNICÍPIOS SEGUNDO TIPOLOGIA PNDR

Qt.Mun.	CodUF	UF	CodMUN7	Município	CodMRG6	Microrregião	Lei	Tipologia PNDR
1982.	32	ES	3204252	Ponto Belo	320204	Montanha	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1983.	32	ES	3204351	Rio Bananal	320206	Linhares	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1984.	32	ES	3204658	São Domingos do Norte	320103	Colatina	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1985.	32	ES	3204708	São Gabriel da Palha	320102	Nova Venécia	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1986.	32	ES	3204906	São Mateus	320205	São Mateus	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1987.	32	ES	3205010	Sooretama	320206	Linhares	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1988.	32	ES	3205150	Vila Pavão	320102	Nova Venécia	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA
1989.	32	ES	3205176	Vila Valério	320102	Nova Venécia	Lei Nº 9.690	ESTAGNADA



Ministério
da Fazenda

Ministério da
Integração Nacional